



Casa do Correção

# O Império brasileiro e a Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça (1821-1891)

Rodrigo de Sá Netto

Cadernos MAPA n. 2  
Memória da Administração Pública Brasileira

**O Império brasileiro e a Secretaria  
de Estado dos Negócios da Justiça  
(1821-1891)**

Rodrigo de Sá Netto

# O Império brasileiro e a Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça (1821-1891)

---

**Cadernos Mapa n. 2**  
**Memória da Administração Pública Brasileira**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



ARQUIVO NACIONAL

2011

Copyright © 2011 Arquivo Nacional  
Praça da República, 173  
CEP 20211-350 - Rio de Janeiro - RJ – Brasil  
Telefone: (21) 2179-1286  
Tel./fax: (21) 2179-1253

### **Presidenta da República**

Dilma Rousseff

### **Ministro da Justiça**

José Eduardo Cardozo

### **Diretor-Geral do Arquivo Nacional**

Jaime Antunes da Silva

### **Coordenadora-Geral de Gestão de Documentos**

Maria Izabel de Oliveira

### **Coordenadora-Geral de Acesso e Difusão Documental**

Maria Aparecida Silveira Torres

### **Coordenadora de Pesquisa e Difusão do Acervo**

Maria Elizabeth Brêa Monteiro

### **Coordenação do projeto Política e Administração: a Genealogia dos Ministérios Brasileiros (1822-1891)**

Louise Gabler de Sousa

### **Texto**

Rodrigo de Sá Netto

### **Estagiário**

Yuri Varela Luz

### **Organogramas**

Dilma Cabral e Louise Gabler de Sousa

### **Preparação e revisão**

Mariana Simões

### **Imagem da capa**

Detalhe de projeto para a Casa de Correção da Corte [portão], Rio de Janeiro. Arquivo Nacional, fundo Ministério da Justiça e Negócios Interiores (BR AN, RIO 4T, notação 4T/MAP.188).

---

Sá Netto, Rodrigo de

O Império brasileiro e a Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça (1821-1891) [recurso eletrônico]./Rodrigo de Sá Netto.- Dados eletrônicos.- Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2011.- (Cadernos Mapa ; n. 2 - Memória da Administração Pública Brasileira)

Modo de acesso: <http://www.portalan.arquivonacional.gov.br/media/2011/Império brasileiro.pdf>

1. Administração pública - Brasil. 2. Brasil - História, 1821-1891. 3. Império - Brasil. 4. Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça - Brasil. I. Título. II. Série.

CDD 351.981

---

# SUMÁRIO

Apresentação	5
Nota técnica	6
Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça	9
Bibliografia	21
Anexos	24

## APRESENTAÇÃO

Este trabalho é o primeiro resultado de um projeto mais amplo intitulado *Política e administração: a genealogia dos ministérios brasileiros*, desenvolvido no âmbito do programa de pesquisa Memória da Administração Pública Brasileira – Mapa. Este projeto, que busca analisar os diversos aspectos que envolvem o Estado brasileiro e sua organização administrativa, orientou-se em duas perspectivas. A primeira, na qual esta publicação se insere, dedica-se ao estudo dos órgãos da administração central, isto é, as secretarias de Estado, que vigoraram com esta denominação entre 1808 e 1891. A segunda pretende disponibilizar dados referentes aos ministérios brasileiros de 1990 a 2010 e às sucessivas reformas administrativas do governo Collor ao governo Lula. Pretendemos avançar paulatinamente pela República, cobrindo o período 1891-1990 e, ao concluir nosso trabalho, teremos uma série completa de textos voltada para a genealogia dos ministérios brasileiros.

A constituição de um grupo de estudos voltado para a temática Estado, poder e políticas públicas no Arquivo Nacional vincula-se a uma longa tradição institucional, renovada pelas análises da história política, conciliando a guarda e a preservação de significativo patrimônio documental e a ampliação dos serviços de acesso à informação. Se a importância da pesquisa histórica no universo das instituições arquivísticas esteve sempre relacionada a um dos fundamentos desta disciplina, o princípio de respeito aos fundos, novos elementos, como o esforço de normalização dos procedimentos e a criação de sistemas e bases de dados unificadas de instrumentos de pesquisa, reforçaram seu papel no tratamento e na qualidade da informação pública prestada ao usuário.

Este trabalho é tributário ainda de outra tradição institucional, a publicação de obras de referência nas áreas de história e arquivologia que constituem importante fonte de consulta para pesquisadores especializados. Assim, este Cadernos Mapa é o primeiro de uma série que pretende reconstituir a trajetória dos ministérios brasileiros, o que permitirá estabelecer cadeias genealógicas pela relação de sucessão e pela transferência de funções públicas e perceber o momento em que determinadas questões tornaram-se objeto de atenção do Estado brasileiro.

*Dilma Cabral*  
Supervisora do programa de pesquisa  
Memória da Administração Pública Brasileira – Mapa

## NOTA TÉCNICA

O projeto *Política e administração: a genealogia dos ministérios brasileiros* tem por objetivo oferecer aos pesquisadores e instituições interessadas o levantamento sistematizado de informações padronizadas sobre a estrutura e o funcionamento das secretarias de Estado e dos ministérios brasileiros, em dois momentos distintos, 1821-1891 e 1990-2010. Este segundo número da publicação virtual Cadernos Mapa, intitulado *O Império brasileiro e a Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça: 1821-1891*, é o primeiro resultado deste projeto, desenvolvido por pesquisadores do programa de pesquisa Memória da Administração Pública Brasileira – Mapa, do Arquivo Nacional.

O recorte cronológico se baseou em dois importantes momentos da história política brasileira: o processo de emancipação e as mudanças na administração lusa no Brasil, que ocorreriam a partir da instalação das Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa, e a primeira Constituição republicana, em 1891. Sua relevância está nos desafios impostos para a consolidação do Estado independente, com os diferentes modelos político-administrativos que foram experimentados ao longo do período monárquico, sustentado por importantes marcos legais como a Constituição de 1824, o Ato Adicional de 1834, o Código do Processo Criminal de 1832, a Lei de Interpretação de 1840 e a Constituição promulgada em 1891. Pela organização da administração central podemos acompanhar a crescente tendência à especialização desta burocracia, as continuidades e rupturas com a configuração política e administrativa vigente no período joanino, bem como o impacto das medidas centralizadoras e descentralizadoras na estruturação do aparato burocrático.

Para este trabalho consideramos como marco de criação da Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça o ato de 23 de agosto de 1821, das Cortes Gerais Extraordinárias, desanexando as matérias que lhe foram atribuídas da alçada da Secretaria de Estado dos Negócios do Reino, o que seria confirmado pelo príncipe regente d. Pedro, por decreto de 3 de julho de 1822, com a nomeação do titular da pasta Caetano Pinto de Miranda Montenegro.<sup>1</sup> Da mesma forma, a lei n. 23, de 30 de outubro de 1891, é vista como o ato que assinala a extinção desta secretaria, ao fundir

os negócios da Justiça e Interiores. Ainda assim, a genealogia das funções exercidas pela pasta dos negócios da Justiça poderá ser acompanhada nos campos *antecessor* e *sucessor* das planilhas do Anexo 1, que registram as alterações em sua trajetória.

As secretarias de Estado foram instaladas no Brasil a partir da transferência da corte portuguesa para o Rio de Janeiro, como medida necessária à transformação da colônia em centro administrativo do governo luso.<sup>2</sup> Ao longo dos períodos joanino e monárquico, as secretarias mantiveram esta denominação, ainda que seu titular recebesse o título de “ministro e secretário de Estado”. Através da legislação podemos observar que tanto o detentor do cargo quanto o órgão são chamados das duas formas indistintamente, inclusive no texto constitucional de 1824, onde é mais utilizada a designação de ministro que a de secretário.<sup>3</sup> Por exemplo, no título 4º, capítulo IV, ao tratar da proposição, discussão, sanção e promulgação das leis, o art. 69 estabelece uma fórmula em que constaria o título de secretário de Estado dos Negócios da repartição competente. Ao mesmo tempo, no título 5º, capítulo II, o art. 102 estabelece que o imperador é seu chefe, exercendo esse poder pelos seus ministros de Estado, e o capítulo VI, denominado “Do ministério”, define em seu primeiro artigo (art. 131) que haveria diferentes secretarias de Estado.

Assim, ainda que constatemos uma indistinção na denominação do cargo e do órgão, utilizando-se com o mesmo sentido secretário/ministro e secretaria/ministério, por uma questão metodológica optamos por utilizar o termo secretaria para o órgão, por ser a fórmula estabelecida para regular a promulgação das leis, inclusive da Constituição, e secretário para o detentor do cargo. Esta definição nos auxiliará inclusive a distinguir o órgão em períodos históricos distintos, já que com a República e a Constituição de 1891 a administração sofrerá, paulatinamente, mudanças que procuram adequá-la a um novo projeto político. Reorganizada pela lei n. 23, de 30 de outubro de 1891, ficava determinado que os serviços da administração pública federal distribuíam-se por seis ministérios, cada um deles dirigido por um ministro de Estado. Embora não haja qualquer ato legal que formalize esta denominação, a partir da Constituição republicana os órgãos centrais da administração pública federal seriam tratados exclusivamente por ministérios.

O trabalho apresentado neste número dos Cadernos Mapa é composto de um breve artigo que analisa a montagem e o funcionamento da Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça, bem como sua relação com a conjuntura política do período. Em seguida, disponibilizamos a planilha em que foram registradas informações sistematizadas sobre o órgão (Anexo 1), de acordo com a metodologia utilizada no

projeto Mapa, que inclui nome, datas de criação e extinção, antecessor e sucessor, estrutura, competência e observações relevantes ao seu funcionamento, acompanhadas da respectiva fonte legal e, ainda, as sucessivas alterações que houve em cada um desses campos ao longo do período 1821-1891. Há também a relação dos ocupantes do cargo de secretário e ministro de Estado da Justiça (Anexo 2), além de organogramas que permitem visualizar a estrutura da secretaria (Anexo 3).

## Notas

<sup>1</sup> O desmembramento das Secretarias de Estado dos Negócios do Reino e da Justiça foi aprovado pelas Cortes Gerais Extraordinárias em 18 de agosto de 1821, e transformado no decreto de 23 de agosto daquele ano. A lei de 20 de outubro de 1823 declarava estarem em vigor a legislação pela qual se regia o Brasil até 25 de abril de 1821 e os decretos das Cortes portuguesas especificados em seu texto, entre eles o de 23 de agosto de 1821.

<sup>2</sup> Oficiais com amplas competências governativas, os secretários tinham o papel de apoiar o rei nas decisões de matéria de graça ou de governo, e sua origem data da Idade Média, dos oficiais que preparavam o despacho do rei. A partir da segunda metade do século XVI, com o desenvolvimento da administração sinodal de governo, onde as decisões passaram a ser tomadas por meio de conselhos, tribunais ou juntas, os secretários assumiram a ligação entre o rei e a administração central. Com um regime institucional bastante fluido, o cargo de secretário poderia designar “auxiliares privados de despacho – oral ou escrito – do monarca” ou um “ministro com competência para coordenar um ramo mais ou menos extenso da administração” (Hespanha, 1986, p. 245-246). A denominação de secretário *de* ou *do* Estado teria sido introduzida em Portugal no final do século XVI, durante a União Ibérica, “por influência castelhana, mas proveniente talvez da França” (Martins, 2007, p. 7). A partir do domínio filipino começaria a haver elementos de distinção entre o secretário de Estado, que acumularia cada vez mais poderes político-administrativos junto aos organismos da administração central portuguesa, e os demais secretários, que atuavam somente em atividades administrativas de apoio ao processo decisório em diferentes instituições, como conselhos e tribunais (Melo, 2006, p. 52-53). Segundo Martins, a partir de 1761, “à designação de secretários de Estado antecedia a qualificação de ministro” (2007, p. 7-8), e o cargo já não constituía apenas a ligação entre o rei a administração. Ao final do século XVIII, sob um novo paradigma político, o secretário de Estado teve poderes e funções ampliados, ainda que de forma variável no interior da organização político-administrativa portuguesa (Martins, 2006, p. 8). Ver Martins (2006, p. 3-14), Lacombe (1984, p. 7-10), Calmon (1972, p. 13-25), (Hespanha, 1986, p 243-5).

<sup>3</sup> Na Constituição de 1824, o termo *secretário*, relacionado às atribuições do Poder Executivo, exercidas pelo titulares das secretarias, aparece quatro vezes, e a designação do órgão como Secretaria de Estado, três vezes. A forma *ministro* ou *ministro de Estado*, como qualificativo para o chefe das secretarias, é utilizada em quinze ocasiões ao longo do texto, enquanto *ministério* foi empregada em uma única ocorrência.

# SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA

23 de agosto de 1821 – 30 de outubro de 1891

No contexto da Revolução Liberal Constitucionalista, iniciada na cidade do Porto em 24 de agosto de 1820, a Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça surgiu no âmbito das Cortes Gerais Extraordinárias e Constituintes da Nação Portuguesa. Foi instituída pela lei de 23 de agosto de 1821, que estabeleceu um órgão congênere em Portugal, a partir do desmembramento dos negócios que antes estavam sob a competência da Secretaria de Estado dos Negócios do Reino. No Brasil, a disposição das Cortes foi confirmada durante a regência do príncipe d. Pedro, pelo decreto de 3 de julho de 1822, reafirmando a intenção original da lei aprovada em Portugal de facilitar o expediente **“dos multiplicados negócios que pesam sobre a Secretaria de Estado dos Negócios do Reino” (Brasil, 1889, p. 26-27)**. Eram atribuições suas todos os objetos de justiça civil e criminal, os negócios eclesiásticos, a expedição das nomeações de todos os lugares da magistratura, ofícios e empregos sob sua jurisdição, a inspeção das prisões e tudo quanto fosse relativo à segurança pública, bem como a promulgação de todas as leis, decretos, resoluções e demais ordens sobre assuntos de sua alçada, sua comunicação às esferas competentes e sua fiscalização (p. 32).

Retrocedendo ao reinado de d. João V, encontramos as origens de sua antecessora, a Secretaria de Estado dos Negócios do Reino, criada pelo alvará de 28 de julho de 1736. Tendo sobrevivido às reformas pombalinas da segunda metade do século XVIII, esta secretaria foi transferida para o Brasil em 1808, com a vinda da corte portuguesa para o Rio de Janeiro e a decorrente instalação de uma ampla e complexa estrutura administrativa e judiciária para adequar a antiga colônia ao seu novo papel de centro político da monarquia portuguesa. No caso das secretarias de Estado, ao contrário de outros órgãos centrais como os tribunais e conselhos, mantiveram-se as disposições estabelecidas pelo alvará de 1788 que reformara as secretarias criadas em Portugal pelo alvará de 1736 (Cabral; Camargo, 2010, p. 47-61). Além de ser responsável pelas matérias de cunho jurídico e policial, a Secretaria de Estado dos Negócios do Reino tinha como encargo

os provimentos de títulos e oficiais-maiores da Casa Real, as doações, jurisdições, privilégios, rendas, pleitos e homenagens e mercês, a Intendência dos Negócios com Roma, as nomeações dos prelados e os provimentos de presidentes e ministros para todos os Tribunais, Relações e lugares de letras do Reino e Domínios, os benefícios e assuntos relativos às Ordens Militares, e os demais negócios pertencentes ao governo interior do Reino, administração da fazenda, negócios, e dependências de todas as alfândegas marítimas, casas de despacho, e aduanas da fronteira. O secretário ainda tinha em seu poder os selos reais. (Cabral; Camargo, 2010, p. 51)

A Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça, durante todo o Império, teve como sede a antiga residência do Conde da Barca, situada na Rua do Passeio, 42, prédio comprado de seus herdeiros por d. João VI e onde esteve em atividade a oficina da Impressão Régia.<sup>1</sup> Seu primeiro ministro e secretário de Estado foi Caetano Pinto de Miranda Montenegro, mais tarde marquês da Vila Real da Praia Grande, doutor em direito pela Universidade de Coimbra e dono de ampla experiência administrativa, tendo governado diferentes capitanias ainda no período colonial. No entanto, as medidas aprovadas por Montenegro à frente da Secretaria de Justiça foram **“meramente formais”**, estando o ministério naquele momento impossibilitado de **aprovar reformas estruturais de grande impacto e limitado a “resolver casos surgidos nos processos administrativos ou judiciários, ou então intervindo na ação das autoridades religiosas” (Lacombe; Tapajós, 1986, p. 103)**. Ainda que constituísse um país independente de Portugal, diante da falta de normas jurídicas próprias ficava estabelecido pela lei de 20 de outubro de 1823, da Assembleia Constituinte, que se mantinha em vigor a legislação pela qual se regia o Brasil até 25 de abril de 1821, bem como as leis promulgadas durante a regência de d. Pedro e os decretos das Cortes Portuguesas que foram especificados. Este ato restringiu o papel da secretaria, nos anos iniciais do Império, ao de mero intérprete da legislação existente.<sup>2</sup>

Após a outorga da Constituição de 1824, a Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça teria suas atribuições aumentadas, acumulando funções que caberiam ao **Poder Judiciário caso o texto da Carta, consoante com a “moderna doutrina constitucional de separação dos poderes”**, estipulasse a efetiva independência desse poder, o que acabou não acontecendo (Nogueira, 1999, p. 35). Dessa forma, durante todo o Império, a atuação do Judiciário foi limitada por uma excessiva dependência em relação ao Ministério da Justiça e ao Executivo de maneira geral, institucionalizada pela Carta de 1824, que não garantia a vitaliciedade e a irredutibilidade dos vencimentos dos magistrados, além de negar sua inamovibilidade, conferindo ainda à Assembleia

Geral as atribuições de fazer, interpretar, suspender e revogar leis (p. 39). Isto, ao lado da prática recorrente do Executivo de questionar as decisões do Judiciário, chegando mesmo a forçar sua modificação punindo magistrados (p. 36-37), inviabilizava a constituição do Judiciário enquanto poder autônomo. Ao que foi dito, precisamos acrescentar que a prerrogativa de interpretar as leis conferida ao Legislativo pela Constituição não foi, durante todo o Império, praticada de fato por este poder, sendo, então, **“absorvida pelo Executivo”** (p. 39). **O melhor exemplo da interferência do Executivo nas decisões dos magistrados e do desrespeito pelos princípios fundamentais da independência do Judiciário** aconteceu em 1854, durante a gestão de Nabuco de Araújo como secretário da Justiça, quando foram determinadas a aposentadoria de dois juízes e a transferência de mais um do Tribunal da Relação de Pernambuco devido à absolvição de indivíduos acusados de envolvimento com o tráfico ilegal de africanos, decisão da qual o Executivo discordava. Fatos semelhantes ocorreram nos ministérios de Honório Hermeto Carneiro Leão Paraná e João Lins Vieira Cansansão de Sinimbu (p. 36).

Outro caso em que o Poder Executivo, durante o Império, extrapolou seus limites usuais foi a atribuição conferida à Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça de administrar a organização eclesiástica, função que conservará até 1862, quando foi transferida ao Ministério do Império. Essa tutela do Estado sobre a Igreja deveu-se à reprodução no Brasil de **uma “tradição regalista portuguesa”** (Lacombe; Tapajós, 1986, p. 108) fundamentada legalmente pela Constituição de 1824, que conferia ao Executivo a prerrogativa de validar os decretos eclesiásticos, e reforçada por inúmeras portarias que firmaram o controle estatal sobre a formação e nomeação dos membros da Igreja até os postos mais altos.

Para além das medidas que vinculavam a administração eclesiástica ao Estado, o trabalho do ministério no Primeiro Reinado se concentrou em questões como a normalização da entrada e permanência de portugueses remanescentes após a independência; o funcionamento da magistratura; o controle da imprensa e a repressão da criminalidade, sendo que nesse aspecto sua ação se pautou, em grande parte, pelo controle da população negra, entendida como raiz do problema.

A historiografia recente tende a confirmar o papel da Secretaria de Justiça como mantenedora da ordem ao longo de todo o período imperial, condição necessária para a constituição do Estado nacional idealizado pelas elites no poder, ou seja, um organismo voltado para a defesa dos interesses da agricultura escravista e a manutenção das diferenças no seio da própria classe senhorial, num contexto social

convulsionado por rebeliões escravas, disputas sobre a posse da terra e levantes urbanos (Mattos, 1987, p. 189-190). Com esse objetivo, o ministério acumularia, então, além de suas funções voltadas para a repressão ao crime, outras relacionadas, indiretamente, com esse quadro mais amplo de preservação da ordem, como a normalização da propriedade da terra e da força de trabalho, a distribuição de honrarias, o processo eleitoral e a vigilância sobre a imprensa (Mattos, 1987). Nesse contexto, destacou-se a publicação pela Secretaria do primeiro Código Criminal do Império brasileiro, instituído pela lei de 16 de dezembro de 1830, mas vigorando de fato a partir de 1831, acontecimento que deu início à substituição do arcabouço legal português ainda vigente no Brasil, apesar da independência.

É importante frisar, entretanto, que neste momento a execução do poder policial cabia à Intendência-Geral de Polícia, órgão criado pelo alvará de 10 de maio de 1808, com a mesma jurisdição do intendente de Portugal, estabelecido em 25 de junho de 1760. Com a atribuição de manter a paz e o bem comum dos súditos, a intendência possuía uma gama de atribuições que incluíam não apenas a segurança, mas também a disciplinarização do uso do espaço urbano. Essas competências abrangiam os chamados crimes comuns, a vigilância noturna da cidade, a expedição de passaportes e o registro do expediente da Casa de Correição, além da fiscalização dos costumes, da salubridade urbana, dos divertimentos públicos, da mendicância, dos meios de transporte e a realização de mapas de população (Cabral; Camargo, 2010, p. 39-40). Ainda que, pela decisão n. 77, de 15 de março de 1830, fosse da privativa competência do oficial-maior **a responsabilidade sobre o “ramo da segurança”, não havia um** expresse enquadramento da intendência da polícia na Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça, conforme os traços gerais da estrutura administrativa deste período, o que ocorreria apenas a partir da lei n. 261, de 3 de dezembro de 1841, com a criação das chefias de polícia.<sup>3</sup>

A abdicação de d. Pedro I, em 7 de abril de 1831, representou a vitória da **corrente política que pregava um “liberalismo com viés federalista”, encerrando uma** etapa de submissão das províncias frente à centralização das decisões políticas no Rio de Janeiro e abrindo possibilidades para a construção de um Estado que combinasse **“unidade com autonomia provincial e participação das elites provinciais no centro de decisões”** (Dolhnikoff, 2005, p. 25; 28). Os primeiros anos da Regência foram caracterizados por experiências de cunho descentralizador que atestam o domínio político do partido liberal até 1837, como a criação da Guarda Nacional, a edição do Código do Processo Criminal e a aprovação do Ato Adicional à Constituição, que

instituiria de fato o federalismo no Brasil, estabelecendo as assembleias legislativas provinciais, extinguindo o Conselho de Estado, interditando o uso do Poder Moderador e promovendo um novo arranjo político, que definiu a divisão constitucional das competências do governo central e dos governos provinciais e conferiu autonomia administrativa e tributária ao poder local.<sup>4</sup>

Primeiro secretário nomeado para a pasta da Justiça no período regencial, o padre Diogo Antônio Feijó fez da repressão dos distúrbios da ordem pública – provocados por conflitos entre liberais exaltados ou moderados, federalistas e republicanos, facções políticas condensadas ao longo dos últimos anos do Primeiro Reinado – uma de suas maiores prioridades, relacionando-se a esse imperativo a edição da lei de 18 de agosto de 1831, que criou a Guarda Nacional, milícia armada organizada localmente e idealizada como **“elemento de coerção das classes perigosas urbanas”** (Fragoso, 1996, p. 199). Ao mesmo tempo, ao longo de toda a Regência, a secretaria buscou auxiliar no combate às diversas sedições e revoltas escravas que punham em risco a estabilidade política e mesmo territorial brasileira, destacando-se entre as mais importantes a Revolta dos Malês, a Cabanagem, a Cabanada e a Farroupilha.<sup>5</sup>

Nos primeiros anos da Regência, outros dois atos de grande importância passaram pela secretaria, sendo o primeiro a edição da lei de 7 de novembro de 1831, que tornou ilegal o tráfico de africanos para o Brasil, e o segundo a edição do Código do Processo Criminal, cujo projeto foi apresentado à Assembleia Geral em 1829. O projeto se tornou lei, finalmente, em 29 de novembro de 1832, tendo o secretário Honório Hermeto Carneiro Leão dado as instruções para sua execução pelo decreto de 13 de dezembro de 1832. Significativas mudanças no panorama jurídico foram introduzidas pelo código, como a instituição do *habeas corpus* e a concentração de poderes judiciários e policiais na figura do juiz de paz, magistrado eleito em âmbito municipal e, por conseguinte, agente de descentralização da lei. Já no que diz respeito à rotina de trabalho da secretaria, a edição do código demandou a emissão de **sucessivos avisos e portarias com o objetivo de “interpretar a lei e adaptá-la às necessidades do momento”** (Lacombe; Tapajós, 1986, p. 158), problema que ministros como Carneiro Leão e Aureliano Coutinho atribuíam a defeitos na lei tal como fora **aprovada, e que ocupava “grande parte do expediente do ministério da Justiça”** (p. 175).

No plano político nacional, a partir da regência de Araújo Lima em 1837, com a progressiva ascensão do grupo conservador e sua aliança com os grandes cafeicultores

fluminenses, iniciou-se um desmonte da legislação descentralizadora e, portanto, do Estado federalista arquitetado pelos liberais, ganhando forma um novo projeto de Estado, desta vez centralizado, que se consolidará nos primeiros anos da década de 1850.<sup>6</sup> Assim, a lei n. 105, de 12 de maio de 1840, chamada Lei Interpretativa do Ato Adicional, retirou inúmeras atribuições das províncias, como a faculdade de nomear funcionários públicos, e, no tocante ao ramo da justiça, foi aprovada a lei n. 261, de 3 de dezembro de 1841, que reformou o Código do Processo Criminal, criando uma “rede policial” (Fragoso, 1996, p. 199-200) formada por delegados e subdelegados escolhidos pelo governo central e submetidos a um chefe de polícia ligado à Secretaria da Justiça. Esses delegados irão herdar as competências policiais antes a cargo dos juízes de paz, e a referida malha policial passaria ainda a compreender, após 1850, a própria Guarda Nacional, submetida finalmente aos chefes de polícia e ao governo central.

Quanto à composição ministerial, o Segundo Reinado dividiu-se em fases distintas, tendo a primeira, marcada pela escolha dos ministros individualmente pelo monarca, durado até 1847, quando foi instituído o Conselho de Ministros. Desde então coube ao presidente do conselho a indicação em bloco do ministério a ser aprovado pelo monarca, observando-se um revezamento partidário na formação dos gabinetes até 1853. A partir dessa data houve um domínio do Partido Conservador, encerrado em 1858, quando a participação ministerial será mais uma vez ferrenhamente disputada por ambos os partidos até 1870, inaugurando nova fase de acomodação e revezamento partidário que se estenderia ao final do Império (Lacombe; Tapajós, 1986, p. 181). A direção da Secretaria de Justiça obedeceu a essas oscilações conjunturais.

Ao longo da Regência e nos primeiro anos do Segundo Reinado, inúmeros relatórios dos titulares da Justiça expressaram a urgência de se elaborar o primeiro Código Comercial para o Brasil, aprovado finalmente em 25 de julho de 1850, tendo seu projeto tramitado no Legislativo desde 1834. À sua promulgação seguiu-se a aprovação de inúmeros decretos sugeridos pelo ministro da Justiça, Eusébio de Queirós, com a intenção de complementar o novo código na normalização das atividades comerciais, sendo o expediente da Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça, nos meses subsequentes, marcado pelo esforço de se regular o funcionamento do código a partir de portarias e avisos.

No entanto, a medida mais importante emanada da secretaria na gestão de Queirós foi a lei n. 584, de 4 de setembro de 1850, que, frente ao recrudescimento da

repressão inglesa ao comércio internacional de escravos, sob a forma da lei *Bill Aberdeen*, transferiu para auditores da Marinha os processos dos comerciantes ilegais de escravos, tornando a repressão ao comércio negreiro muito mais eficaz. Fruto do empenho pessoal do ministro, que atualizou um projeto de 1837 e zelou por sua rápida aprovação, a lei seria acompanhada de diversas medidas da Secretaria voltadas para sua correta execução e de constante empenho em sua aplicação, cobrando-se dureza das autoridades policiais e dos magistrados no julgamento dos envolvidos com o tráfico. Até então a preocupação com o comércio ilegal de escravos surgia frequentemente nos relatórios ministeriais, que estampavam a dificuldade de se fazer cumprir a lei de 1831, e em inúmeros avisos e outros atos da secretaria, como, por exemplo, a decisão de 29 de maio de 1847, designando a autoridade incumbida de julgar as tripulações de navios envolvidos no tráfico ilegal de negros e definindo a forma que se deveria dar aos processos de emancipação dos africanos encontrados nessas embarcações.

Durante as décadas de 1850 e 60, o trabalho da secretaria compreendeu medidas rotineiras voltadas para o funcionamento da magistratura, com destaque para a criação, em 1873, de sete novos tribunais da Relação; ações voltadas para o combate da crise comercial decorrente da Guerra do Paraguai, como a lei n. 1.237, de 24 de setembro de 1864, que reformou a legislação hipotecária; a repressão da produção de moeda falsa; e relativa preocupação com a segurança pública, frente à diminuição do contingente policial entre 1864 e 1870, acarretada pelo recrutamento para a guerra.

Ao mesmo tempo, desse momento em diante, um assunto ocupará constantemente a rotina da secretaria: a urgente necessidade de se elaborar um **código civil. A justiça, na sua falta, estava “distribuída de acordo com os interesses políticos e as condições financeiras e posição social dos que infringiam disposições legais” (Lacombe; Tapajós, 1986, p. 193) e ainda vigoravam por aqui as Ordenações portuguesas, muitas vezes incompatíveis com a realidade da sociedade brasileira imperial. A primeira tentativa de elaboração do código se deu em 1858, durante a gestão de Tomás Nabuco de Araújo, tendo sido escolhido para produzi-lo o jurista Augusto Teixeira de Freitas.<sup>7</sup> Permanecendo inconcluso após anos de trabalho, o projeto foi retomado em 1872, encomendado dessa vez ao próprio ex-ministro Tomás Nabuco de Araújo, que morreria em 1878 sem tê-lo concluído. O código não se concretizaria no Império.<sup>8</sup>**

Em 1875, a Secretaria de Justiça teve importante papel no apaziguamento da relação entre Estado e Igreja, conturbada pela condenação dos bispos do Pará e de Olinda em 1872 em razão de desobediência a uma decisão do governo sobre questão de fundo eclesiástico. O ministro foi chamado, a pedido do duque de Caxias, presidente do gabinete no poder, a conferir anistia aos dois religiosos, medida que **visava “restabelecer a paz no Império” (Lacombe; Tapajós, 1986, p. 250).**<sup>9</sup> Entretanto, o conflito entre Estado imperial e Igreja, em torno da ingerência estatal nos negócios religiosos que nesse momento acontecia por meio da Secretaria de Estado dos Negócios do Império, atingiu aqui o seu ápice, compondo com outros elementos – como a Guerra do Paraguai, o recrudescimento do movimento republicano e a **abolição da escravidão em 1888, fato que significou um “deslocamento do Estado de suas bases socioeconômicas” (Fragoso, 1996, p. 207)** – um quadro mais amplo de crise do regime monárquico que culminará com a deposição de d. Pedro II e a instauração da República em 1889.<sup>10</sup>

Na década de 1880, destacaram-se alguns atos da secretaria, como o decreto de 28 de setembro de 1880, que aprovou os estatutos do Instituto dos Advogados Brasileiros, medida tida pelo ministro Manuel Pinto de Sousa Dantas como **“fundamental para o bom funcionamento da Justiça no Império” (Lacombe; Tapajós, 1986, p. 255);** o decreto n. 8.386, de 14 de janeiro de 1882, que deu novo regulamento à Casa de Correção da Corte; e uma série de decretos, emitidos entre 1884 e 85, que procuraram organizar diversos serviços, como o Asilo de Mendicidade da Corte, o presídio de Fernando de Noronha e o Corpo Militar de Polícia da Corte, além do decreto n. 9.420, de 28 de abril de 1885, que regulou os empregos de justiça, fixando suas atribuições e cargos vitalícios.

Examinando de perto a organização interna da secretaria desde sua fundação e ao longo do Império, percebe-se sua evolução de uma estrutura muito simples, com poucos funcionários e sem uma divisão clara de atribuições, para um órgão complexo e organizado.

Em seus primeiros anos, a secretaria permaneceu desprovida de regulamento interno, uma vez que, apesar de a Constituição de 1824 prever a definição por lei das atribuições das secretarias de Estado, falharam as tentativas iniciais de se aprovar um regulamento para a pasta da Justiça (Calmon, 1972, p. 49), materializado apenas pela decisão n. 77, de 15 de março de 1830, que distribuiu seus trabalhos entre cinco classes, ou seções da secretaria. Essa reforma foi seguida pela lei de 4 de dezembro de 1830, que, ao extinguir a Chancelaria-mor do Império, transferiu suas funções para a

Secretaria de Justiça, acumulando o secretário desta pasta o cargo de chanceler. Sobre essa primeira organização é interessante notar que a divisão por classes implicou apenas a repartição de funções entre os oficiais-maiores, pois, pela lei do orçamento, de 15 de novembro de 1831, ficaram proibidas até 1838 as nomeações para cargos que não fossem o de oficial-maior.

Em 1842, a secretaria passou por nova reorganização para responder à Reforma do Código do Processo Criminal de 1841 e à decorrente centralização das funções judiciárias antes a cargo dos juizes de paz (Calmon, 1972, p. 32). Pelo decreto n. 178(B), de 30 de maio de 1842, as cinco classes deixaram de existir e suas atribuições foram então divididas em três novas seções. Outra reforma aconteceu logo depois, determinada pelo decreto n. 347, de 19 de abril de 1844, mas sem trazer qualquer alteração para a estrutura da secretaria, introduzindo apenas pequenas mudanças relativas à procedimentos administrativos internos (Lacombe; Tapajós, 1986, p. 42-43).

Importante transformação, entretanto, aconteceu na gestão de Nabuco de Araújo pelo decreto n. 2.350, de 5 de fevereiro de 1859. O órgão passou a contar com três novas seções, sendo uma delas, a **Seção Central, uma espécie de “departamento administrativo”** (Lacombe; Tapajós, 1986, p. 45); foram instituídos dois cargos de consultor, a quem caberia emitir pareceres sobre matérias de cunho jurídico e eclesiástico, respectivamente; e quase triplicou o quadro de funcionários da secretaria. Além disso, aumentando suas atribuições e poderes, visou-se reforçar a importância do oficial-maior, agora transformado em diretor-geral, pensado como elemento capaz de conferir continuidade e estabilidade aos serviços da secretaria por sua longa permanência no órgão, decorrente de relativa imunidade às mudanças políticas. Além disso, a reforma pretendeu imprimir critérios meritocráticos à seleção dos servidores, por prever concurso para o preenchimento do cargo de praticante e abolir a antiguidade como requisito para nomeação dos oficiais e amanuenses (p. 48).

Em função do decreto n. 2.747, de 16 de fevereiro de 1861, instituindo a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, a Secretaria da Justiça perdeu inúmeras de suas atribuições, tanto para a nova secretaria como para a pasta do Império, sendo que para a primeira foram as competências sobre o serviço de iluminação pública, os telégrafos e os bombeiros, e para a última os assuntos eclesiásticos e o montepio dos servidores do Estado. A esse movimento de esvaziamento da secretaria da Justiça em favor do Império e da Agricultura, Comércio e Obras Públicas podemos relacionar o fato de se priorizar a difusão de um projeto de

civilização no programa do Estado Imperial, em detrimento da necessidade de manutenção da ordem (Mattos, 1994, p. 190), diretriz que perde importância num contexto de maior estabilidade política. O encolhimento da Secretaria de Justiça aparece claramente no decreto n. 2.750, de 16 de fevereiro de 1861, que, reformando-a, manteve apenas um consultor e reduziu suas seis seções a quatro, uma sensível diminuição no seu quadro de funcionários condizente com a perda de funções.

Pelo decreto n. 2.445, de 12 de abril 1865, a secretaria recebeu novo regulamento, de cunho disciplinador, concentrado em temas como o horário dos servidores, a proibição de se tratar de assuntos estranhos ao expediente do órgão em suas dependências, a regulação do andamento dos processos e o uso do material da repartição. Sua estrutura e atribuições, no entanto, mantiveram-se intocadas.

Uma última reforma aconteceu em 1868, instituída pelo decreto n. 4.159, de 22 de abril, que, mesmo sem trazer qualquer alteração em suas atribuições, introduziu uma importante mudança no que diz respeito à estrutura da secretaria: a extinção do cargo de consultor.

A Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça não sofreu qualquer outra modificação durante o Império, sendo formalmente extinta pelo decreto de 30 de outubro de 1891, que, em razão da mudança para o regime político republicano, reestruturou os serviços da administração federal e instituiu seu sucessor, o Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

## Notas

<sup>1</sup> Antônio de Araújo e Azevedo, conde da Barca (1754-1817), um dos grandes representantes do pensamento ilustrado português, foi conselheiro de Estado, ocupou as pastas de Negócios Estrangeiros e da Guerra, e do Reino, em Portugal. Acompanhou a família real ao Brasil, onde se manteve na função de conselheiro, estando à frente das secretarias dos Negócios da Marinha e Domínios Ultramarinos e dos Negócios Estrangeiros e da Guerra, chegando a assumir todas as pastas do governo. Na viagem ao Brasil trouxe sua coleção de livros da área de mineralogia, acervo mais tarde recolhido à Biblioteca Nacional, e um vasto conjunto de instrumentos de análise química para uso em seu laboratório particular, que, em 1819, seria incorporado pelo Estado, dando origem ao Laboratório Químico. Em 1814, depois de se dedicar por seis anos a estudos científicos, retornou à política e foi nomeado para a pasta dos Negócios da Marinha e Domínios Ultramarinos. Incentivou a propagação do cultivo de diversas plantas, como o chá no Jardim Botânico do Rio de Janeiro, e foi responsável pelo estabelecimento da Imprensa Régia e pela fundação da Sociedade Auxiliadora da Indústria e Mecânica, que se tornaria, em 1831, Sociedade Auxiliadora da Indústria Nacional. Foi um entusiasta da viagem dos artistas franceses ao Brasil, que ficariam conhecidos na historiografia como a **"missão artística francesa"**, intervindo a favor deles junto ao príncipe regente, pois percebia na

vinda de cientistas e intelectuais e na criação de uma escola de ciências, artes e ofícios a oportunidade de difusão dos valores da civilização francesa.

<sup>2</sup> A Assembleia Geral Constituinte e Legislativa foi convocada em 3 de junho de 1822, antes da declaração formal de independência, com o objetivo de discutir as bases da unidade entre os reinos do Brasil e de Portugal. A independência brasileira em setembro de 1822 assinalaria a mudança dos objetivos da Constituinte, que deveria elaborar o projeto de uma carta constitucional. Reunida em 3 de maio de 1823, a Assembleia seria dissolvida em 12 de novembro, ficando o projeto de elaboração da primeira Constituição do Brasil independente a cargo do Conselho de Estado, criado por decreto de 13 de novembro de 1823. Sobre a Assembleia Constituinte e a elaboração da Constituição de 1824 ver Costa, 1979; Rodrigues, 1974; Rodrigues, 2004.

<sup>3</sup> A lei n. 261, de 3 de dezembro de 1841, reformou o Código do Processo Criminal, extinguiu a Intendência-Geral de Polícia e instituiu no município da Corte e nas províncias um chefe de polícia, auxiliado pelos delegados e subdelegados necessários, que seriam nomeados pelo imperador ou pelos presidentes de província. Com esta lei, passavam para as autoridades da polícia as atribuições policiais, administrativas e judiciais antes conferidas aos juizes de paz, devendo o cargo de chefe de polícia ser preenchido por desembargadores e juizes de direito, e os de delegado e subdelegado por juizes e demais cidadãos, tendo autoridade para julgar e punir. A lei estabeleceu ainda a distinção entre as funções de polícia administrativa, onde os delegados assumiam atribuições da Câmara Municipal, e as funções judicantes, que incluíam conceder mandados de busca e apreensão, proceder a corpo de delito, julgar crimes com pena de até seis meses e multa de no máximo cem mil-réis (Holloway, 1997, p. 70).

<sup>4</sup> Sobre o arranjo institucional modelado pelo Ato Adicional de 1834, que, sustentando-se sobre elementos centrais de um modelo federativo, definiria as competências do governo central e dos governos provinciais, e as tensões e negociações entre elites regionais e poder central, ver Dolhnikoff (2005).

<sup>5</sup> **“Houve cinco grande revoltas após a introdução do Ato Adicional. Começaram todas como conflitos entre elites locais em disputa pelo poder provincial. Nas províncias em que era forte o domínio dos donos de terra, o conflito permaneceu sob o controle das elites. Tal foi o caso das revoltas de Minas Gerais e São Paulo (1842) e do Rio Grande. Onde tal domínio era precário, e menor a presença da escravidão, a luta escapou do controle da elite e transformou-se em guerra popular. Foi o caso do Pará, da cidade da Bahia e do Maranhão. No Pará, a Cabanagem (1835-1840) assumiu proporções de guerrilha rural liderada por negros e índios, camponeses e escravos negros. A violência foi extremada dos dois lados. Calcula-se que 30 mil pessoas tenham morrido, 20% da população da província. A província foi declarada independente em 1836. Na Bahia, a Sabinada foi revolta de tropas e da população urbana. A capital foi tomada e a independência da província proclamada em 1837. Ao todo morreram umas 1.700 pessoas. A Balaiada, no Maranhão, (1838-1840), tornou-se também guerrilha popular de pequenos proprietários, camponeses e escravos. Os rebeldes chegaram a mobilizar 11 mil homens armados, mas em 1840 a revolta tinha sido derrotada. No Rio Grande, a revolta teve conotações econômicas. Os criadores de gado e charqueadores buscavam melhores condições de mercado para competir com os seus pares na Argentina e Uruguai. A república foi proclamada em 1836. Os rebeldes estavam divididos, pois havia vantagens em manter a união com o Império. Depois de luta prolongada, a paz foi assinada em 1845” (Carvalho, 1988, p. 166).**

<sup>6</sup> Para uma discussão sobre o arranjo político-institucional após 1837 e o êxito de um projeto federalista, a despeito das medidas centralizadoras, ver Dolhnikoff (2005).

<sup>7</sup> Augusto Teixeira de Freitas integrou uma das primeiras gerações de juristas formados pelas escolas de direito do Brasil, tendo cursado a Academia de Ciências Sociais e Jurídicas de Olinda e a Faculdade do Largo do São Francisco, em São Paulo, formando-se pela primeira em 1837. Previsto na Constituição de 1824 o estabelecimento de um código civil, Teixeira de Freitas seria contratado

pelo governo imperial em 1855 para elaborar uma consolidação das leis civis, primeira etapa da elaboração do projeto ou anteprojeto do Código Civil. A obra, que foi intitulada *Consolidação das leis civis*, foi entregue ao governo em 1857 e publicada no ano seguinte. Em 1859, Teixeira de Freitas foi contratado para elaborar o projeto do Código Civil do Império, cujas críticas levaram à suspensão do trabalho em 1865. O estudo para a redação do projeto de código civil daria origem à obra **"Esboço"**, publicada em fascículos pelo autor entre 1860 e 64. Sobre a concepção do projeto de código civil por Teixeira de Freitas ver Guerra (2010, p. 62-73).

<sup>8</sup> Joaquim Nabuco morreu em 1878, deixando concluídos duzentos artigos de seu projeto de código civil. Haveria ainda duas tentativas de elaboração deste projeto, sendo a primeira a de Joaquim Felício dos Santos, apresentada em 1881, que não seria provada pela comissão encarregada de sua revisão. Em 1889, o secretário da Justiça, Cândido de Oliveira, nomeou nova comissão para redação do código civil, composta por José da Silva Costa, Olegário de Aquino e Castro, Afonso Moreira Pena, Manoel Pinto de Souza Dantas, Antonio Coelho Rodrigues e José Júlio de Albuquerque, dissolvida com o fim da monarquia (Lacombe; Tapajós, 1986, p. 77).

<sup>9</sup> **Sobre a chamada "questão religiosa", ver Costa (1999, p. 449-492) e Neves (2002, p. 609).**

<sup>10</sup> Sobre a crise da monarquia no final dos anos 1880, ver Costa (1999, p. 449-492).

## BIBLIOGRAFIA

- ARQUIVO NACIONAL. Alvará pelo qual é Vossa Majestade servido criar três secretarias de Estado, de 28 de julho de 1736. Fundo Diversos Códices, código 796, v. 2, fls. 19-21.
- BRASIL. Lei de 23 de agosto de 1821. Determina que se distribuam por duas secretarias os negócios que correm pela Secretaria de Estado dos Negócios do Reino, tendo uma esta denominação e a outra – dos Negócios da Justiça. *Coleção das leis do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, parte 1, p. 31-32, 1889.
- \_\_\_\_\_. Decreto de 3 de julho de 1822. Cria a Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça. *Coleção das leis do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, p. 26-27, 1887.
- \_\_\_\_\_. Lei de 20 de outubro de 1823. Declara em vigor a legislação pela qual se regia o Brasil até 25 de abril de 1821 e bem assim as leis promulgadas pelo senhor d. Pedro, como Regente e Imperador daquela data em diante, e os decretos das cortes portuguesas que são especificados. *Coleção das leis do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, parte 1, p. 7-10.
- \_\_\_\_\_. Decisão n. 77 de 15 de março de 1830. Sobre a divisão por classes dos trabalhos da Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça. *Coleção das decisões do governo do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, parte segunda, p. 58-62, 1876.
- \_\_\_\_\_. Lei de 4 de dezembro de 1830. Extingue a Chancelaria-mor do Império e a Superintendência dos novos direitos. *Coleção das leis do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, parte 1, p. 68-70, 1876.
- \_\_\_\_\_. Lei de 16 de dezembro de 1830. Manda executar o Código Criminal. *Coleção das leis do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, parte 1, p. 142-200, 1876.
- \_\_\_\_\_. Lei de 15 de novembro de 1831. Orça a receita e fixa a despesa para o ano financeiro de 1832-1833. *Coleção das leis do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, parte 1, p. 229-258, 1875.
- \_\_\_\_\_. Lei de 18 de agosto de 1831. Cria a Guarda Nacional e extingue os corpos de milícias, guardas municipais e ordenanças. *Coleção das leis do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, parte 1, p. 49-75, 1875.
- \_\_\_\_\_. Lei de 7 de novembro 1831. Declara livres todos os escravos vindos de fora do Império, e impõe penas aos importadores dos mesmos escravos. *Coleção das leis do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, parte 1, p. 182-185, 1875.
- \_\_\_\_\_. Lei de 29 de novembro de 1832. Promulga o Código do Processo Criminal de primeira instância com disposição provisória acerca da administração da Justiça Civil. *Coleção das leis do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, parte 1, p. 186-242, 1874.
- \_\_\_\_\_. Decreto de 13 de dezembro de 1832. Dá instruções para a execução do Código do Processo Criminal. *Coleção das leis do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, p. 195-203, 1874.
- \_\_\_\_\_. Lei n. 105, de 12 de maio de 1840. Interpreta alguns artigos da Reforma Constitucional. *Coleção das leis do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, parte 1, p. 5-7, 1863.
- \_\_\_\_\_. Decreto n. 178(B), de 30 de maio de 1842. Dando nova organização à Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça. *Coleção das leis do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, parte 2, p. 329-335, 1843.
- \_\_\_\_\_. Decreto n. 347, de 19 de abril de 1844. Reformando a Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça, em virtude do art. 44 da lei de 21 de outubro de 1843. *Coleção das leis do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, parte 2, p. 31-42, 1845.
- \_\_\_\_\_. Decisão n. 88, de 29 de maio de 1847. Aviso ao Promotor Público, declarando a que Autoridade deve ser incumbida a formação dos processos para julgamento dos navios apresados, pelo fato de se empregarem no tráfico ilícito de Africanos; e qual a forma de

- processo que cumpre adotar-se para a emancipação dos Africanos encontrados a bordo de tais navios. *Coleção das decisões do Governo do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, p. 153-154, 1848.
- \_\_\_\_\_. Lei n. 556, de 25 de junho de 1850. Código Comercial do Império do Brasil. *Coleção das leis do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, parte 1, p. 57-239, 1851.
- \_\_\_\_\_. Lei n. 581, de 4 de setembro de 1850. Estabelece medidas para a repressão do tráfico de africanos neste Império. *Coleção das leis do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, parte 1, p. 267-270, 1851.
- \_\_\_\_\_. Decreto n. 2.350, de 5 de fevereiro de 1859. Reforma a Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça. *Coleção das leis do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, parte 2, p. 43-58, 1859.
- \_\_\_\_\_. Decreto n. 2747, de 16 de fevereiro de 1861. Dá execução ao decreto 1.067 de 28 de julho de 1860. *Coleção das leis do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, parte 2, p. 127-129, 1861.
- \_\_\_\_\_. Decreto n. 2750, de 16 de fevereiro de 1861. Altera o decreto n. 2.350, de 5 de fevereiro de 1859, que reforma a Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça. *Coleção das leis do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, parte 2, p. 146-147, 1861.
- \_\_\_\_\_. Lei n. 1.273, de 24 de setembro de 1864. Reforma a legislação hipotecária, e estabelece as bases das sociedades de crédito real. *Coleção das leis do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, parte 1, p. 69-86, 1864.
- \_\_\_\_\_. Decreto n. 2.445, de 12 de abril de 1865. Aprova o regulamento interno da Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça. *Coleção das leis do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, parte 2, p. 83-100, 1865.
- \_\_\_\_\_. Decreto n. 4159, de 22 de abril de 1868. Reforma a Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça. *Coleção das leis do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, parte 2, p. 229-244, 1868.
- \_\_\_\_\_. Decreto n. 7836, de 28 de setembro de 1880. Aprova os estatutos do Instituto dos Advogados Brasileiros. *Coleção das leis do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, parte 2, p. 591-599, 1881.
- \_\_\_\_\_. Decreto n. 8386, de 14 de janeiro de 1882. Dá novo regulamento para a Casa de Correção da Corte. *Coleção das leis do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, p. 50-86, 1883.
- \_\_\_\_\_. Decreto n. 9.420, de 28 de abril de 1885. Consolida a legislação relativa aos empregos e ofícios de Justiça, provê aos casos omissos e elimina algumas disposições antinômicas, obsoletas ou inconvenientes ao serviço público. *Coleção das leis do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, p. 411-444, 1886.
- \_\_\_\_\_. Decreto de 30 de outubro de 1891. Reorganiza os serviços da administração Federal. *Coleção das leis da República dos Estados Unidos do Brasil*, Rio de Janeiro, partes 1 e 2, volume 1, p. 42-45, 1892.
- CABRAL, Dilma (org.); CAMARGO, Angélica Ricci. A casa real, as secretarias de Estado e outros órgãos da administração central. In: \_\_\_\_\_. *Estado e administração: a corte joanina no Brasil*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2010. p. 47-61.
- CALMON, Pedro. *História do Ministério da Justiça (1822-1972)*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1972.
- CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem: a elite política imperial*. 2. ed. Rio de Janeiro: Campus, 1990.
- \_\_\_\_\_. Federalismo e centralização no Império brasileiro: história e argumento In: \_\_\_\_\_. *Pontos e bordados: escritos de história e política*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 1998.
- COSTA, Emília Viotti da. A Proclamação da República. In: \_\_\_\_\_. *Da Monarquia à República: momentos decisivos*. 7. ed. São Paulo: Editora Unesp, 1999.

- DIAS, Maria Odila Leite da Silva. *A interiorização da metrópole (1808-1835)*. In: MOTA, Carlos Guilherme (org.). *1822: dimensões*. São Paulo: Perspectiva, 1972. p. 160-184.
- DOLHNIKOFF, Miriam. *O Pacto Imperial: origens do federalismo no Brasil do século XIX*. São Paulo: Globo, 2005.
- FRAGOSO, João Luís; SILVA, Francisco C. T. da. A política no Império e no início da República Velha: dos barões aos coronéis. In: LINHARES, Maria Yedda (org.). *História geral do Brasil*. Rio de Janeiro: Campus, 1996, p. 197-232.
- HOLANDA, Sérgio Buarque de. A herança colonial – sua desagregação. In: \_\_\_\_\_ (org.). *História geral da civilização brasileira*, t. II, v. 1: O processo de emancipação. São Paulo: Difel, 1962. p. 9-39.
- HOLLOWAY, Thomas H. *Polícia no Rio de Janeiro: repressão e resistência numa cidade do século XIX*. Tradução de Francisco de Castro Azevedo. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1997.
- LACOMBE, Américo Jacobina; TAPAJÓS, Vicente. *Organização e administração do Ministério da Justiça no Império*. Brasília: Funcep; Ministério da Justiça, 1986.
- MATTOS, Ilmar R. de. A teia de penélope: liberdades e hierarquias. In: \_\_\_\_\_. *O tempo Saquarema: a formação do Brasil imperial*. Rio de Janeiro: Access, 1994. p. 183-265.
- MELO, Josemar Henrique.
- A ideia de arquivo: a secretaria do governo da capitania de Pernambuco (1687-1809). Dissertação (Doutorado em Ciências Documentais) – Faculdade de Letras, Universidade do Porto, Porto, 2006. 2 v.
- NEVES, Guilherme Pereira das. Questão religiosa. In: VAINFAS, Ronaldo (org.). *Dicionário do Brasil imperial (1822-1889)*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2002. p. 609.
- NOGUEIRA, Octaciano. *Constituições brasileiras: 1824*. Brasília: Senado Federal; Ministério da Ciência e Tecnologia, Centro de Estudos Estratégicos, 1999.
- RODRIGUES, Celso. *Assembleia Constituinte de 1823: ideias políticas na fundação do Império brasileiro*. Curitiba: Juruá, 2004.
- RODRIGUES, José Honório. *A Assembleia Constituinte de 1823*. Petrópolis: Vozes, 1974.
- SCHIAVINATTO, Iara Lis. Questões de poder na fundação do Brasil: o governo dos homens e de si (c. 1780-1830). In: MALERBA, Jurandir (org.). *A Independência do Brasil: novas dimensões*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006. p. 209-240.

# ANEXOS

## 1. Planilhas

### **Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça**

Data de criação: 23/8/1821

Data de extinção: 30/10/1891

#### **Antecessor**

Secretaria de Estado dos Negócios do Reino

#### **Sucessor**

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

#### **Estrutura**

Início do período: 15/3/1830 ▪ Fim do período: 30/5/1842

Referência legal: Decisão n. 77, de 15 de março de 1830

- ministro e secretário de Estado
- oficial-maior
- 1ª Classe, da Correspondência das Províncias
- 2ª Classe, dos Negócios da Magistratura
- 3ª Classe, dos Negócios Eclesiásticos
- 4ª Classe, dos Ofícios de Justiça
- 5ª Classe, da Correspondência com as autoridades da Corte

Início do período: 30/5/1842 ▪ Fim do período: 5/2/1859

Referência legal: Decreto n. 178(b), de 30 de maio de 1842

- ministro e secretário de Estado
- oficial-maior
- 1ª Seção
- 2ª Seção
- 3ª Seção

Início do período: 5/2/1859 ▪ Fim do período: 16/2/1861

Referência legal: Decreto n. 2.350, de 5 de fevereiro de 1859

- ministro e secretário de Estado
- 2 consultores
- diretor-geral
- 1ª Seção, Central
- 2ª Seção, de Justiça e Estatística
- 3ª Seção, de Negócios e Benefícios Eclesiásticos
- 4ª Seção, de Polícia, Prisões e Força Pública
- 5ª Seção, do Orçamento
- 6ª Seção, do Arquivo

Início do período: 16/2/1861 ▪ Fim do período: 12/4/1865

Referência legal: Decreto n. 2.750, de 16 de fevereiro de 1861

- ministro e secretário de Estado
- consultor
- diretor-geral
- 1ª Seção, Central
- 2ª Seção, de Justiça e Ofícios de Justiça
- 3ª Seção, de Polícia e Força Pública
- 4ª Seção; do Orçamento e Contabilidade

Início do período: 12/4/1865 ▪ Fim do período: 22/4/1868

Referência legal: Decreto n. 3.445, de 12 de abril de 1865

- ministro e secretário de Estado
- consultor
- diretor-geral
- 1ª Seção, Central

Divisão de Expediente

Divisão de Arquivo

- 2ª Seção, de Justiça e Ofícios de Justiça

1ª Divisão

2ª Divisão

- 3ª Seção, de Polícia e Força Pública

1ª Divisão

2ª Divisão

3ª Divisão

- 4ª Seção, do Orçamento e Contabilidade

Início do período: 22/4/1868 ▪ Fim do período: 30/10/1891

Referência legal: Decreto n. 4.159, de 22 de abril de 1868

- ministro e secretário de Estado
- diretor-geral
- 1ª Seção
- 2ª Seção
- 3ª Seção
- 4ª Seção

### **Competência**

Início do período: 23/8/1821 ▪ Fim do período: 4/12/1830

Referência legal: Lei de 23 de agosto de 1821

“5º Ficam pertencendo à Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça todos os objetos de justiça civil e criminal, todos os negócios eclesiásticos, a expedição das nomeações de todos os lugares de magistratura, ofícios e empregos pertencentes a esta repartição, a inspeção das prisões, e quanto é relativo à segurança pública.

6º Compete à Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça a promulgação de todas as leis, decretos, resoluções, e mais ordens sobre os assuntos da sua repartição, a sua comunicação às estações competentes, e a fiscalização de sua fiel observância.”

Início período: 4/12/1830 ▪ Fim período: 30/5/1842

Referência legal: Lei de 4 de dezembro de 1830

Mantém as mesmas atribuições do período 23/8/1821 a 4/12/1830, acrescidas das seguintes:  
"Art. 5º Passam para a Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça, o grande e o pequeno selo (...)."

Início do período: 30/5/1842 ▪ Fim do período: 5/2/1859

Referência legal: Decreto n. 178(b), de 30 de maio de 1842

"Art. 4º O expediente da secretaria será dividido em três seções, cada uma das quais conterà o numero de oficiais e amanuenses que for conveniente.

A primeira terá a seu cargo tudo quanto é relativo a negócios eclesiásticos, e à expedição de todos os despachos de magistratura. (...)

A segunda Seção terá a seu cargo toda a contabilidade da secretaria, e a organização do orçamento. Por ela serão expedidas todas as ordens relativas à despesa. Outrossim terá a seu cargo todo o expediente relativo à Guarda Nacional, e ao Corpo Municipal Permanente (...).

A terceira Seção terá a seu cargo o Registro da Chancelaria, a expedição dos Decretos do Poder Moderador, tudo quanto disser respeito a segurança e tranquilidade pública em todo o Império; e a organização dos mapas, do que trata o art. 182 do Regulamento n. 120 de 31 de Janeiro do corrente ano."

Início do período: 5/2/1859 ▪ Fim do período: 16/2/1861

Referência legal: Decreto n. 2.350, de 5 de fevereiro 1859

"Art. 3º A Seção Central terá a seu cargo:

§ 1º A Chancelaria-mor do Império.

§ 2º O processo ou preparo para a sanção das leis e propostas legislativas.

§ 3º A publicação das leis.

§ 4º A correspondência com o Poder Legislativo.

§ 5º O relatório anual que deve ser presente a Assembleia-Geral.

§ 6º O preparo do despacho Imperial.

§ 7º Os negócios reservados cometidos pelo ministro ao diretor-geral.

§ 8º O assentamento dos empregados da secretaria com as notas respectivas.

§ 9º Os termos de juramentos dos empregados que o devem prestar na secretaria.

§10 O Monte Pio dos servidores do Estado.

§11 O livro do ponto dos empregados.

§12 A direção e remessa do expediente.

§13 A fiscalização das despesas da secretaria.

§14 A revisão da redação dos atos que se devem expedir.

§15 O registro da entrada e destino de todos os papéis que vierem à secretaria.

§16 O livro da porta.

§17 A sinopse e índice alfabético dos negócios sobre os quais é consultada a Seção de Justiça.

§18 A sinopse e índice alfabético dos pareceres da mesma secção com as resoluções respectivas.

§19 A sinopse e índice alfabético das leis relativas aos negócios da Justiça.

Art. 4º A segunda Seção de justiça e estatística compreende.

§ 1º Todos os atos relativos.

À organização judiciária.

À confecção e reforma dos códigos e legislação concernente ao Ministério da Justiça.

À administração da justiça civil, comercial e criminal.

Às questões sobre a inteligência e interpretação das leis.

Aos conflitos de jurisdição.

Ao exequátur das sentenças e precatórias de jurisdição estrangeira, que devem ter execução no império.

§ 2º A coleção anual de todas as sobreditas questões.

§ 3º O processo dos embargos opostos à chancelaria.

§ 4º O quadro da divisão civil e judiciária.

§ 5º A nomeação, remoção, recondução, permuta, suspensão e demissão dos magistrados e empregados da justiça.

§ 6º A matrícula anual dos bacharéis formados com as notas prestadas pelos diretores das faculdades de direito.

§ 7º A matrícula dos juizes municipais e promotores habilitados para juizes de direito.

§ 8º O livro em que se devem lançar as notas relativas ao exercício dos juizes de direito municipais e promotores.

§ 9º A estatística policial, comercial, civil e criminal, assim como a expedição das ordens necessárias para a remessa das informações e mapas respectivos.

§ 10 Os mapas semanais e mensais.

Art. 5º A terceira Seção dos negócios e benefícios eclesiásticos compreende:

§ 1º A divisão eclesiástica.

§ 2º A apresentação, permuta e remoção dos benefícios eclesiásticos, dispensas e quaisquer atos respectivos.

§ 3º Conflitos de jurisdição.

§ 4º Recursos à Coroa.

§ 5º Beneplácito Imperial e licenças prévias para as graças espirituais que se impetram da Santa Sé e seus Delegados.

§ 6º Os negócios com a Santa Sé ou seus delegados.

§ 7º Os negócios relativos aos seminários, conventos, Capela Imperial, catedrais, paróquias, ordens terceiras, irmandades e confrarias.

§ 8º Os negócios relativos aos outros cultos não católicos.

Art. 6º A quarta Seção de polícia, prisões e força pública compreende:

§ 1º A Polícia e segurança pública.

§ 2º A Divisão Policial.

§ 3º Os telégrafos.

§ 4º O tráfico de africanos.

§ 5º A iluminação pública.

§ 6º As prisões.

§ 7º As colônias penais.

§ 8º A anistia, perdão e comutação de penas.

§ 9º A organização da Guarda Nacional e corpo policial da Corte.

§ 10 A nomeação, suspensão, remoção, passagem, reforma e demissão dos oficiais da Guarda Nacional e Corpo Policial da Corte.

§ 11 A matrícula de todos os Oficiais da Guarda Nacional e Corpo Policial da Corte.

§ 12 Os quadros da força qualificada para o serviço ativo e de reserva.

§ 13 Os quadros da força do Corpo Policial da Corte e dos corpos policiais das províncias.

§ 14 Tudo que disser respeito ao serviço, armamento e disciplina da Guarda Nacional e corpo policial da Corte.

Art. 7º A quinta Seção de orçamento compreende:

§ 1º A organização do orçamento.

§ 2º A distribuição dos créditos.

§ 3º A criação de créditos suplementares e extraordinários.

§ 4º A expedição das ordens sobre as despesas do ministro e a fiscalização delas.

§ 5º O balanço provisório.

§ 6º Os quadros semanais e mensais das despesas e estado dos créditos.

§ 7º Os contratos.

§ 8º As indenizações.

Art. 8º A sexta Seção do arquivo compreende:

§ 1º A guarda, classificação e arrumação dos livros e papéis findos ou prejudicados.

§ 2º A biblioteca.

§ 3º O extrato dos jornais do Império.”

Início do período: 16/2/1861 ▪ Fim do período: 30/10/1891

Referência legal: Decreto n. 2.750, de 16 de fevereiro de 1861

“Art. 2º As seções criadas pelo Decreto n. 2.350, de 5 de Fevereiro de 1859 ficam reduzidas a quatro, a saber:

§ 1º A 1ª ou Central, sob a direção imediata do diretor geral, a qual, além dos negócios que lhe foram encarregados pelo citado Decreto, menos o Monte Pio dos Servidores do Estado, compreenderá a organização dos mapas semanais e mensais, e o arquivo.

§ 2º A 2ª ou de Justiça e Ofícios de Justiça, compreendendo as matérias que lhe foram designadas, menos os mapas semanais e mensais.

§ 3º A 3ª ou de Polícia e Força Pública, como a organizou o Decreto referido, menos a iluminação pública, os telégrafos e o serviço de extinção dos incêndios.

§ 4º A 4ª ou de Orçamento e Contabilidade com as mesmas incumbências que já tem.”

### **Observações**

1. O decreto de 3 de julho de 1822 confirmou a lei de 23 de agosto de 1821, que criou a Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça, cujas competências pertenciam antes à Secretaria de Estado dos Negócios do Reino. Para efeito deste trabalho, consideramos a data de 23 de agosto de 1821 como de criação da Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça.

2. O decreto de 28 de novembro de 1825 cria quatro cargos de correio a cavalo para cada uma das secretarias de Estado e três para o Gabinete Imperial, mas não localizamos qualquer ato que informasse a estrutura destes órgãos. Da mesma forma, o decreto de 28 de janeiro de 1830 estabeleceu gratificação para um oficial-maior e oito oficiais da Secretaria de Justiça. O primeiro ato que define a composição da secretaria é a decisão n. 77, de 15 março de 1830, que utilizamos para preencher o campo “Estrutura” desta planilha.

3. Embora a decisão n. 77, de 15 de março de 1830, determinasse a divisão da Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça em classes, o relatório ministerial do ano de 1833 informa que seus trabalhos eram, até então, “indistintamente distribuídos pelo oficial-maior aos [oficiais] que se apresentam”. Esta decisão não menciona qualquer alteração no quadro de funcionários da secretaria. A observação sobre a distribuição dos trabalhos pode ser encontrada ainda no relatório ministerial de 1834.

4. Segundo a decisão n. 77, de 1830, era da privativa competência do oficial-maior o ramo da segurança pública, bem como dirigir e fiscalizar o trabalho de cada classe que compõe a estrutura da secretaria.

5. A lei de 4 de dezembro de 1830 extinguiu a Chancelaria-Mor do Império e a Superintendência dos Novos Direitos, definindo que o ministro e secretário de Estado da Justiça seria o chanceler do Império.

6. Segundo o decreto de 29 de outubro de 1831, deveria haver em cada secretaria de Estado dois oficiais nomeados para os cargos de tesoureiro e escrivão, respectivamente.

7. O relatório ministerial da Justiça de 1832 informa que os quatro correios a cavalo, designados para o expediente de cada secretaria de Estado pelo decreto de 28 de fevereiro de 1825, foram reduzidos a dois pela lei de orçamento de 24 de outubro de 1832. Esta decisão seria revista pela lei n. 58, de 8 de outubro de 1833, que restabeleceria os quatro correios.

8. O relatório ministerial de 1835 registra a existência de cinco adidos na secretaria, até a promulgação do ato adicional de 12 de agosto de 1834. Não foi possível, no entanto, determinar desde quando eles faziam parte da estrutura da secretaria.
9. Segundo o art. 182, do regimento n. 120, de 31 de janeiro de 1842, que regula a execução da parte policial e criminal da lei n. 261, de 3 de dezembro de 1841, caberia à secretaria organizar os mapas gerais recebidos dos chefes de polícia e apresentá-los à Assembleia-Geral Legislativa, remetendo-os aos juízes e tribunais.
10. O decreto n. 178(b), de 30 de maio de 1842, deu nova organização à Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça, que estabeleceu que seus trabalhos seriam divididos por três seções. Para preenchimento do campo “Competência” desta planilha utilizamos as atribuições conferidas às seções da secretaria. Além disso, este ato determinou que a Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça teria em sua estrutura, além do oficial-maior e das seções já mencionadas, seis oficiais; um oficial arquivista; seis amanuenses, sendo um deles ajudante do arquivista; um porteiro e dois ajudantes; e quatro correios.
11. O relatório do ano de 1855, apresentado à Assembleia-Geral Legislativa, dá conta da insuficiência do pessoal alocado na Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça pelo decreto n. 347, de 19 de abril de 1844. Essa carência teria levado à admissão de três adidos e onze ajudantes, “além do pessoal marcado no regulamento”.
12. O decreto n. 2.350, de 5 de fevereiro de 1859, pela primeira vez faz referência ao Gabinete do ministro, ainda que este não conste na estrutura da secretaria. Esse decreto também alterou sua organização, embora sem especificar sua competência. Para o preenchimento do campo “Competência” desta planilha, utilizamos as atribuições das seções que compunham sua estrutura.
13. O decreto n. 1.067, de 28 de julho de 1860, criou a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, com atribuições antes pertencentes às secretarias de Estado dos Negócios do Império, e da Justiça. Porém, esta medida só seria executada em 1861, ficando as matérias desta nova secretaria pertencendo aos órgãos de origem.
14. Com a criação da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, pelo decreto n. 1.007, de 28 de julho de 1860, a Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça lhe transfere as competências sobre a iluminação pública da corte, os telégrafos, a extinção dos incêndios e as companhias de bombeiros, passando para a Secretaria de Estado dos Negócios do Império todos os negócios relativos aos assuntos eclesiásticos e o Monte Pio dos Servidores do Estado. No entanto, este ato só seria executado em 1861, pelo decreto 2.747, de 16 de fevereiro, na mesma data em que é expedido um novo regulamento para a Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça.
15. O decreto n. 4.159, de 22 de abril de 1868, extingue o cargo de consultor na Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça.
16. A lei n. 2.670, de 20 de outubro de 1875, autorizou nova reforma na Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça, reduzindo também o seu quadro de funcionários em oito praticantes, como foi registrado no relatório de 1882 desse ministério. No entanto, o mesmo relatório dá conta de que a reforma da secretaria não saiu do papel, tendo caducado a disposição que a previa.

### Legislação

BRASIL. Lei de 23 de agosto de 1821. Determina que se distribuam por duas secretarias os negócios que correm pela Secretaria de Estado dos Negócios do Reino, tendo uma esta denominação e a outra – dos Negócios da Justiça. *Coleção das leis do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, parte 1, p. 31-32, 1889.

\_\_\_\_\_. Decisão de 3 de julho de 1822. Cria a Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça. *Coleção das decisões do governo do Brasil*, Rio de Janeiro, parte 2, p. 27-28, 1887.

\_\_\_\_\_. Decreto de 28 de novembro de 1825. Cria quatro correios a cavalo para cada uma das secretarias de Estado e três para o Gabinete Imperial, e marca-lhes vencimentos. *Coleção de decretos, cartas imperiais e alvarás do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, parte 1, p. 92, 1885.

\_\_\_\_\_. Decreto de 28 de janeiro de 1830. Marca a gratificação anual de 200\$000 ao oficial-maior e oficiais da Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça. *Coleção das leis do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, parte 1, p. 12-13, 1876.

\_\_\_\_\_. Decisão n. 77, de 15 de março de 1830. Sobre a divisão por classes dos trabalhos da Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça. *Coleção das decisões do governo do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, p. 58-62, 1876.

\_\_\_\_\_. Lei de 4 de dezembro de 1830. Extingue a Chancelaria-Mor do Império e a Superintendência dos Novos Direitos. *Coleção das leis do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, parte 1, p. 68-69, 1876.

\_\_\_\_\_. Decreto de 29 de outubro de 1831. Dá instruções para a arrecadação e depósito dos emolumentos das secretarias de Estado. *Coleção das leis do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, parte 1, p. 51-52, 1875.

\_\_\_\_\_. Ministério da Justiça. Relatório do ano de 1832 apresentado à Assembleia-Geral Legislativa na sessão ordinária de 1833. Rio de Janeiro: s.n., 1833.

\_\_\_\_\_. Ministério da Justiça. Relatório do ano de 1833 apresentado à Assembleia-Geral Legislativa na sessão ordinária de 1834. Rio de Janeiro: s.n., 1834.

\_\_\_\_\_. Ministério da Justiça. Relatório do ano de 1834 apresentado à Assembleia-Geral Legislativa na sessão ordinária de 1835. Rio de Janeiro: s.n., 1835.

\_\_\_\_\_. Ministério da Justiça. Relatório do ano de 1835 apresentado à Assembleia-Geral Legislativa na sessão ordinária de 1836. Rio de Janeiro: s.n., 1836.

\_\_\_\_\_. Regulamento n. 120, de 31 de abril de 1842. Regula a execução da parte policial e criminal da lei n. 263, de 3 de dezembro de 1841. *Coleção das leis do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, tomo V, parte 2, p. 39-135, 1843.

\_\_\_\_\_. Decreto n. 178(b), de 30 de maio de 1842. Dando nova organização à Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça. *Coleção das leis do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, parte 2, p. 329-335, 1843.

\_\_\_\_\_. Decreto n. 347, de 19 de abril de 1844. Reformando a Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça, em virtude do art. 44 da lei de 21 de outubro de 1843. *Coleção das leis do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, tomo VII, parte 2, p. 31-42, 1845.

\_\_\_\_\_. Ministério da Justiça. Relatório do ano de 1855 apresentado à Assembleia-Geral Legislativa na sessão ordinária de 1856. Rio de Janeiro, s.n., 1856.

\_\_\_\_\_. Decreto n. 2.350, de 5 de fevereiro de 1859. Reforma a Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça. *Coleção das leis do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, tomo XXII, parte 2, p. 43-53, 1859.

\_\_\_\_\_. Decreto 1.067, de 28 de julho de 1860. Cria uma nova Secretaria de Estado com a denominação de Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas. *Coleção das leis do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, v. 1, parte 1, p. 15, 1860.

\_\_\_\_\_. Decreto n. 2.747, de 16 de fevereiro de 1861. Dá execução ao decreto n. 1.067, de 28 de julho de 1860. *Coleção das leis do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, v. 1, parte 2, p. 127-129, 1861.

\_\_\_\_\_. Decreto n. 2.750, de 16 de fevereiro de 1861. Altera o decreto número dois mil trezentos e cinquenta, de cinco de fevereiro de mil oitocentos e cinquenta e nove, que reforma a Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça. *Coleção das leis do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, parte 2, p. 146-147, 1861.

\_\_\_\_\_. Decreto n. 3.445, de 12 de abril de 1865. Aprova o regulamento interno da Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça. *Coleção das leis do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, v. 1, parte 2, p. 83, 1865.

\_\_\_\_\_. Decreto n. 4159, de 22 de abril de 1868. Reforma a Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça. *Coleção das leis do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, parte 2, p. 229-244, 1868.

\_\_\_\_\_. Lei n. 2.670, de 20 de outubro de 1875. Fixa a despesa e orça a receita do Império para o exercício 1876-1877 e dá outras providências. *Coleção das leis do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, v. 1, p. 131, 1876.

\_\_\_\_\_. Decreto n. 23, de 30 de outubro de 1891. Reorganiza os serviços da administração federal. *Coleção das leis do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, v. 1, parte 1, p. 42, 1891.

### **Classe, 1ª – da Correspondência das Províncias**

Data de criação: 15/3/1830

Data de extinção: 30/5/1842

#### **Ministério**

Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça

Início do período: 15/3/1830 ▪ Fim do período: 30/5/1842

#### **Superior**

Oficial-maior

Início do período: 15/3/1830 ▪ Fim do período: 30/5/1842

#### **Estrutura**

Início do período: 15/3/1830 ▪ Fim do período: 30/5/1842

Referência legal: Decisão n. 77, de 15 de março de 1830

- 2 oficiais

#### **Competência**

Início do período: 15/3/1830 ▪ Fim do período: 30/5/1842

Referência legal: Decisão n. 77, de 15 de março de 1830

“1ª Classe, da Correspondência das Províncias – Haverá um livro que terá por título – Correspondência geral das províncias. – Nele se lançarão todos os ofícios que se forem recebendo das diversas autoridades, declarando-se o dia do seu recebimento na Secretaria de Estado, o número dos que o tiverem, suas datas, e, em resumo, os objetos a que se dirigirem; feito este lançamento, se porá nas costas de cada um a nota de lançado e serão distribuídos pelos oficiais para serem extratos, e subirem à presença do ministro, à Secretaria de Estado da Repartição; em frente se farão as notas das respostas ou destino que se der aos mesmos ofício[s], a fim de saber-se, num golpe de vista, os objetos que tiverem sido resolvidos, os que restarem por resolver, e os que, por sua natureza, se mandarem reservar ou forem remetidos ao Corpo Legislativo. O oficial encarregado desta classe terá a seu cargo fazer estes assentos, assim como participar às autoridades respectivas os ofícios que tiverem estes dois últimos destinos, e aos presidentes o deferimento dos requerimentos por eles enviados; e informá-los na conformidade do que dispõe o aviso de 27 de abril de 1823, da Secretaria de Estado dos Negócios do Império, examinando-se pela numeração se terá havido falta de recebimento de algum ofício, para se acusar ao presidente respectivo. O oficial que houver de lançar, e fechar o expediente diário da Secretaria de Estado, antes de o fazer, deverá entregar-lhe todos os avisos que se expedirem aos presidentes e mais autoridades das províncias em resposta aos seus ofícios.”

### **Observações**

1. Não foi possível estabelecer uma relação de sucessão para a 1ª Classe da Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça, já que o decreto n. 178(b), de 30 de maio de 1842, que estabelece uma nova estrutura para a secretaria, não explicita a transferência das competências da 1ª Classe para as seções criadas naquele ano.

### **Legislação**

BRASIL. Decisão n. 77, de 15 de março de 1830. Sobre a divisão por classes dos trabalhos da Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça. *Coleção das decisões do governo do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, parte 2, p. 58-62, 1876.

\_\_\_\_\_. Decreto n. 178(b), de 30 de maio de 1842. Dando nova organização à Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça. *Coleção das leis do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, parte 2, p. 329-335, 1843.

### **Classe, 2ª – dos Negócios da Magistratura**

Data de criação: 15/3/1830

Data de extinção: 30/5/1842

### **Sucessor**

1ª Seção

### **Ministério**

Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça

Início do período: 15/3/1830 ▪ Fim do período: 30/5/1842

### **Superior**

Oficial-maior

Início do período: 15/3/1830 ▪ Fim do período: 30/5/1842

### **Estrutura**

Início do período: 15/3/1830 ▪ Fim do período: 30/5/1842

Referência legal: Decisão n. 77, de 15 de março de 1830

- 1 oficial

### **Competência**

Início período: 15/3/1830 ▪ Fim período: 30/5/1842

Referência legal: Decisão n. 77, de 15 de março de 1830

“2ª Classe, dos Negócios da Magistratura – Haverá um livro denominado – Matrícula dos magistrados – no qual se lançarão todos os lugares de Magistratura que existirem criados em todo o Império e hajam de ser criados para o futuro, os nomes de todos os magistrados, assim do Supremo Tribunal de Justiça, como de todas as relações e lugares trienais, declarando-se a data da mercê, o dia da posse, do recebimento da certidão desta, para se conhecer se houve ou não omissão na conformidade do aviso de 27 de fevereiro passado, as dispensas que se hajam de conceder de certidões de décima, suas prorrogações ou quaisquer outras; as informações ou queixas que contra eles possam haver; o destino que se lhes der, e quanto possa ocorrer durante o exercício de qualquer ministro, no lugar que lhe tiver sido conferido, a fim de subsequentes despachos. Haverá outro livro no qual se farão iguais assentos a respeito dos juizes de paz.

Ao oficial encarregado desta classe pertence fazer todos estes assentos, bem como examinar os requerimentos dos ministros que, depois de despachados, pedirem a expedição de suas respectivas cartas, a fim de não serem admitidos a despacho sem que se mostrem correntes por todas as certidões especificadas no aviso de 27 de fevereiro último, dirigido ao oficial-maior. Os requerimentos assim instruídos serão imediatamente dirigidos ao procurador da Coroa, e, baixando depois à Secretaria de Estado, deferido pelo Ministro da Repartição, o sobredito oficial passará os bilhetes para o pagamento dos novos direitos com as declarações do estilo para serem assinados pelo oficial-maior. As cartas e alvarás dos sobreditos lugares poderão ser passados por qualquer dos oficiais, competindo ao que registrar fazer as notas necessárias.”

### **Observações**

1. A 1ª Seção, dos Negócios Eclesiásticos e da Magistratura, da Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça, criada pelo decreto n. 178(b), de 30 de maio de 1842, herdou as competências da 2ª Classe, dos Negócios da Magistratura, e da 3ª Classe, dos Negócios Eclesiásticos.

### **Legislação**

BRASIL. Decisão n. 77, de 15 de março de 1830. Sobre a divisão por classes dos trabalhos da Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça. *Coleção das decisões do governo do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, parte 2, p. 58-62, 1876.

\_\_\_\_\_. Decreto n. 178(b), de 30 de maio de 1842. Dando nova organização à Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça. *Coleção das leis do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, parte 2, p. 329-335, 1843.

### **Classe, 3ª – dos Negócios Eclesiásticos**

Data de criação: 15/3/1830

Data de extinção: 30/5/1842

### **Sucessor**

1ª Seção

### **Ministério**

Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça

Início do período: 15/3/1830 ▪ Fim do período: 30/5/1842

### **Superior**

Oficial-maior

Início do período: 15/3/1830 ▪ Fim do período: 30/5/1842

### **Estrutura**

Início do período: 15/3/1830 ▪ Fim do período: 30/5/1842

Referência legal: Decisão n. 77, de 15 de março de 1830

- 1 oficial

### **Competência**

Início do período: 15/3/1830 ▪ Fim do período: 30/5/1842

Referência legal: Decisão n. 77, de 15 de março de 1830

“3ª Classe, dos Negócios Eclesiásticos – Ao oficial encarregado desta classe compete examinar se todos os requerimentos que se apresentarem para expedição de cartas não só de igrejas

paroquiais e quaisquer outros benefícios eclesiásticos, como das ereções, confirmações de capelas, confrarias e compromissos, se acham completamente instruídos em termos de serem os primeiros submetidos ao conhecimento do oficial-maior para mandar passar os títulos respectivos, e os segundos enviados ao procurador da Coroa, para sobre eles responder. Terá igualmente a seu cargo a expedição das cartas de apresentações dos bispos e toda a correspondência para Roma relativa a este objeto e fiscalizar que os breves ou quaisquer outros rescritos da Cúria Romana, não sejam admitidos a despacho sem que tenham pago o selo competente, e que, para a expedição dos mesmos, tivesse procedido a licença imperial. Passará os bilhetes para o pagamento dos novos diretos dos títulos que forem a eles obrigados, para serem assinados pelo oficial-maior. Haverá nesta classe um livro com o título Registro Geral dos Benefícios Eclesiásticos no qual se lançarão todos os canonicatos, igrejas paroquiais e capelas filiais; assim curadas como não curadas, que existem criadas, ou que, para o futuro, se houverem de criar nos diversos bispados; os nomes de todos os sacerdotes que forem apresentados, tanto nos canonicatos, e quaisquer outros benefícios das catedrais, como nas igrejas paroquiais; declarando-se as datas das mercês, para que os decretos, depois de registrados, irão para esse fim à respectiva classe.

As cartas, alvarás e portarias sobre os objetos referidos poderão ser passados por qualquer dos oficiais ficando a cargo daqueles que as registrarem pôr as competentes notas."

### **Observações**

1. A 1ª Seção, dos Negócios Eclesiásticos e da Magistratura, da Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça, criada pelo decreto n. 178(b), de 30 de maio de 1842, herdou as competências da 2ª Classe, dos Negócios da Magistratura, e da 3ª Classe, dos Negócios Eclesiásticos.

### **Legislação**

BRASIL. Decisão n. 77, de 15 de março de 1830. Sobre a divisão por classes dos trabalhos da Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça. *Coleção das decisões do governo do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, parte 2, p. 58-62, 1876.

\_\_\_\_\_. Decreto n. 178(b), de 30 de maio de 1842. Dando nova organização à Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça. *Coleção das leis do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, parte 2, p. 329-335, 1843.

### **Classe, 4ª – dos Offícios da Justiça**

Data de criação: 15/3/1830

Data de extinção: 30/5/1842

### **Ministério**

Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça

Início do período: 15/3/1830 ▪ Fim do período: 30/5/1842

### **Superior**

Oficial-maior

Início do período: 15/3/1830 ▪ Fim do período: 30/5/1842

### **Estrutura**

Início do período: 15/3/1830 ▪ Fim do período: 30/5/1842

Referência legal: Decisão n. 77, de 15 de março de 1830

- 1 oficial

### **Competência**

Início do período: 15/3/1830 ▪ Fim do período: 30/5/1842

Referência legal: Decisão n. 77, de 15 de março de 1830

“4ª Classe, dos Ofícios de Justiça – Compete ao oficial encarregado desta classe lançar em um livro que terá por título, Ofícios de Justiça, todos os ofícios desta natureza que existem criados, e para o futuro se houverem de criar, bem como o nome dos indivíduos a quem forem conferidos, declarando a data da mercê, para que os decretos, depois de registrados, lhe serão transmitidos. Examinar se os pretendentes a estes ofícios se acham competentemente habilitados e os seus requerimentos instruídos com os documentos exigidos pelo aviso de 19 de janeiro do corrente ano, e se o ofício pedido está ou não vago, a fim de que tais requerimentos subam a despacho com estas ilustrações, que muito devem facilitar o seu deferimento. Passará os bilhetes para os novos direitos, logo que a parte tenha obtido despacho, para se lhe expedir o seu título, a fim de serem assinados pelo oficial-maior. Os alvarás das serventias vitalícias de tais ofícios poderão ser passados por qualquer dos oficiais, ficando a cargo daqueles que os registrarem pôr as notas do estilo.”

### **Observações**

1. Não foi possível estabelecer uma relação de sucessão para a 4ª Classe da Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça, já que o decreto n. 178(b), de 30 de maio de 1842, que estabelece uma nova estrutura para a secretaria, não explicita a transferência das competências da 4ª Classe para as seções criadas naquele ano.

### **Legislação**

BRASIL. Decisão n. 77, de 15 de março de 1830. Sobre a divisão por classes dos trabalhos da Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça. *Coleção das decisões do governo do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, parte 2, p. 58-62, 1876.

\_\_\_\_\_. Decreto n. 178(b), de 30 de maio de 1842. Dando nova organização à Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça. *Coleção das leis do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, parte 2, p. 329-335, 1843.

## **Classe, 5ª – da Correspondência com Autoridades da Corte**

Data de criação: 15/3/1830

Data de extinção: 30/5/1842

### **Ministério**

Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça

Início do período: 15/3/1830 ▪ Fim do período: 30/5/1842

### **Superior**

Oficial-maior

Início do período: 15/3/1830 ▪ Fim do período: 30/5/1842

### **Estrutura**

Início do período: 15/3/1830 ▪ Fim do período: 30/5/1842

Referência legal: Decisão n. 77, de 15 de março de 1830

▪ 1 oficial

## Competência

Início do período: 15/3/1830 ▪ Fim do período: 30/5/1842

Referência legal: Decisão n. 77, de 15 de março de 1830

"5ª Classe, da Correspondência com as autoridades da Corte – O oficial nomeado para esta classe terá a seu cargo toda a correspondência com as autoridades da Corte e Câmaras Legislativas, regulando-se, quanto às primeiras, pelo que fica disposto quanto à correspondência das províncias, e continuando a lançar no livro que existe já na Secretaria de Estado das – Exigências do Corpo Legislativo – todos os ofícios que se forem recebendo de ambas as Câmaras pela maneira que forem satisfeitas e as que deixaram de o ser de uma para outra seção; para que o oficial encarregado de fechar o expediente diário lhe deverá transmitir antes assim os avisos dirigidos às autoridades da Corte que forem em resposta a seus ofícios, como os que forem às sobreditas Câmaras."

## Observações

1. Não foi possível estabelecer uma relação de sucessão para a 5ª Classe da Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça, já que o decreto n. 178(b), de 30 de maio de 1842, que estabelece uma nova estrutura para a secretaria, não explicita a transferência das competências desta classe para as seções criadas naquele ano.

## Legislação

BRASIL. Decisão n. 77, de 15 de março de 1830. Sobre a divisão por classes dos trabalhos da Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça. *Coleção das decisões do governo do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, parte 2, p. 58-62, 1876.

\_\_\_\_\_. Decreto n. 178(b), de 30 de maio de 1842. Dando nova organização à Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça. *Coleção das leis do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, parte 2, p. 329-335, 1843.

## Seção, 1ª

Data de criação: 30/5/1842

Data de extinção: 5/2/1859

## Antecessor

2ª Classe, dos Negócios da Magistratura

3ª Classe, dos Negócios Eclesiásticos

## Sucessor

2ª Seção, de Justiça e Estatística

3ª Seção, de Negócios e Benefícios Eclesiásticos

## Ministério

Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça

Início do período: 30/5/1842 ▪ Fim do período: 5/2/1859

## Superior

Oficial-maior

Início do período: 30/5/1842 ▪ Fim do período: 5/2/1859

## Estrutura

Início do período: 30/5/1842 ▪ Fim do período: 5/2/1859

Referência legal: Decreto n. 178(b), de 30 de maio de 1842

- 1 oficial

## Competência

Início do período: 30/5/1842 ▪ Fim do período: 19/4/1844

Referência legal: Decreto n. 178(b), de 30 de maio de 1842

“Art. 4º (...) A primeira terá a seu cargo tudo quanto é relativo aos Negócios Eclesiásticos, e à expedição de todos os despachos de magistratura.

Esta seção organizará quanto antes:

1º Uma relação circunstanciada de todos os benefícios existentes no Império, das pessoas, que neles estão providas, e dos que se acham vagos.

2º Um quadro de todas as divisões judiciárias, com a declaração das Leis que as criaram, e dos Juizes que servem em cada uma delas.

3º Uma relação de todos os magistrados de primeira e segunda instância, com declaração do tempo que têm de serviço, e das interrupções, que nele tiverem, com referência a todas as peças oficiais, e documentos existentes na Secretaria, que por qualquer modo abonarem, ou desabonarem seu procedimento.

Nestas relações serão apontadas todas as alterações, que ocorrerem, apenas cheguem ao conhecimento da Secretaria.”

Início do período: 19/4/1844 ▪ Fim período: 5/2/1859

Referência legal: Decreto n. 347, de 19 de abril de 1844

Mantém as mesmas atribuições do período anterior, acrescidas dos assuntos relativos aos ofícios de justiça.

## Observações

1. Segundo o decreto n. 178(b), de 30 de maio de 1842, que deu nova organização à Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça, o órgão seria composto por um oficial-maior, seis oficiais, um arquivista, seis amanuenses, um porteiro, dois ajudantes do porteiro e quatro correios. As seções seriam dirigidas por um oficial, mas poderiam possuir o número de oficiais e amanuenses que fosse conveniente. Não sendo possível estabelecer a distribuição dos funcionários da secretaria no campo “Estrutura” das seções, optamos por preenchê-lo apenas com o oficial chefe de seção. O mesmo ocorre com o decreto 347, de 19 de abril 1844, que reforma a secretaria, mas mantém a estrutura definida pelo decreto anterior.

2. O decreto n. 2.350, de 5 de fevereiro de 1859, que reformou a Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça, distribuiu parte das atribuições da 2ª Seção, de Contabilidade e Guarda Nacional, para duas novas seções, criadas por este decreto. A 4ª Seção, de Polícia, Prisões e Força Pública, recebeu as atribuições relativas à Guarda Nacional e ao Corpo Policial da Corte (Corpo Municipal Permanente). Já a 5ª Seção, de Orçamento, herdou as atribuições referentes ao orçamento e despesas da secretaria.

3. O mesmo decreto n. 2.350 determinou que a Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça seria composta por um diretor-geral, dois consultores, cinco diretores de seção, doze primeiros-oficiais, oito segundos-oficiais, dez amanuenses, dez praticantes, um porteiro, dois ajudantes, dois contínuos e seis correios. Entretanto, como não foi possível estabelecer, na estrutura das seções, a distribuição dos funcionários, utilizamos para este campo da planilha apenas os diretores das respectivas seções.

4. De acordo com o decreto n. 2.750, de 16 de fevereiro de 1861, a referida secretaria seria composta por: um diretor-geral, um consultor, três diretores de seção, dez primeiros-oficiais,

seis segundos-oficiais, oito praticantes, um porteiro, dois ajudantes de porteiro, dois contínuos e seis correios. O mesmo decreto estabelece que o diretor-geral poderia ainda subdividir as seções conforme os ramos dos serviços que lhes eram designados e confiá-los especialmente a primeiros ou segundos-oficiais, sempre subordinados aos diretores dessas seções. Como não foi possível estabelecer se ocorreu alguma subdivisão das seções nem determinar quais funcionários pertenciam a cada uma delas, mantivemos apenas os diretores no preenchimento do campo “Estrutura” da planilha.

5. O decreto n. 3.445, de 10 de abril de 1865, que aprova o regulamento interno da Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça, determina que esta seria composta de um diretor-geral, um consultor, três diretores de seção, dez primeiros-oficiais, seis segundos-oficiais, oito amanuenses, oito praticantes, um porteiro, dois ajudantes do porteiro, dois contínuos e seis correios. O decreto, entretanto, não estabelece a distribuição dos funcionários entre as seções; optamos, dessa forma, por deixar apenas os diretores no campo “Estrutura” dessas seções.

6. O decreto n. 4.159, de 22 de abril de 1868, reformando a Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça, registra que o órgão possuía os seguintes cargos: um diretor-geral, três diretores de seção, sete primeiros-oficiais, seis segundos-oficiais, oito amanuenses, oito praticantes, um porteiro, um ajudante, dois contínuos e seis correios. O decreto define a existência de quatro seções, sem, no entanto, apresentar de forma clara a distribuição dos funcionários da secretaria entre elas.

### **Legislação**

BRASIL. Decreto n. 178(b), de 30 de maio de 1842. Dando nova organização à Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça. *Coleção das leis do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, parte 2, p. 329-335, 1843.

\_\_\_\_\_. Decreto n. 347, de 19 de abril de 1844. Reformando a Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça, em virtude do art. 44 da lei de 21 de outubro de 1843. *Coleção das leis do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, parte 2, p. 31-42, 1845.

\_\_\_\_\_. Decreto n. 2.350, de 5 de fevereiro de 1859. Reforma a Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça. *Coleção das leis do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, tomo XXII, parte 2, p. 43-53, 1859.

### **Seção, 2ª**

Data de criação: 30/5/1842

Data de extinção: 5/2/1859

### **Sucessor**

4ª Seção, de Polícia, Prisões e Força Pública

5ª Seção, de Orçamento

### **Ministério**

Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça

Início do período: 30/5/1842 ▪ Fim do período: 5/2/1859

### **Superior**

Oficial-maior

Início do período: 30/5/1842 ▪ Fim do período: 5/2/1859

## Estrutura

Início do período: 30/5/1842 ▪ Fim do período: 5/2/1859

Referência legal: Decreto n. 178(b), de 30 de maio de 1842

- 1 oficial

## Competência

Início do período: 30/5/1842 ▪ Fim do período: 5/2/1859

Referência legal: Decreto n. 178(b), de 30 de maio de 1842

"Art. 4º (...) A segunda seção terá a seu cargo toda a contabilidade da Secretaria, e a organização do orçamento. Por ela serão expedidas todas as ordens relativas à despesa. Outrossim, terá a seu cargo todo o expediente relativo à Guarda Nacional, e ao Corpo Municipal Permanente, e deverá organizar quanto antes:

1º Um mapa geral da Guarda Nacional de todo o Império, dividido em Províncias, o qual será reformado todos os anos, com as alterações que ocorrerem.

2º Outro igual do armamento, e terá a seu cargo toda a escrituração relativa ao que se for distribuindo."

## Observações

1. Segundo o decreto n. 178(b), de 30 de maio de 1842, que deu nova organização à Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça, o órgão seria composto por um oficial-maior, seis oficiais, um arquivista, seis amanuenses, um porteiro, dois ajudantes do porteiro e quatro correios. De acordo com o mesmo decreto, as seções seriam dirigidas por um oficial, mas poderiam possuir o número de oficiais e amanuenses que fosse conveniente. Não sendo possível estabelecer a distribuição dos funcionários da secretaria no campo "Estrutura" das seções, optamos por preenchê-lo apenas com o oficial chefe seção. O mesmo ocorre com o decreto n. 347, de 19 de abril 1844, que reforma a secretaria, mas mantém a estrutura definida no decreto anterior.

2. O decreto n. 2.350, de 5 de fevereiro de 1859, que reformou a Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça, distribuiu parte das atribuições da 2ª Seção, de Contabilidade e Guarda Nacional, para duas novas seções criadas por este decreto. A 4ª Seção, de Polícia, Prisões e Força Pública, recebeu as atribuições relativas à Guarda Nacional e ao Corpo Policial da Corte (Corpo Municipal Permanente). Já a 5ª Seção, de Orçamento, herdou as atribuições referentes ao orçamento e despesas da secretaria.

3. O mesmo decreto n. 2.350 determinou que a Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça seria composta por um diretor-geral, dois consultores, cinco diretores de seção, doze primeiros-oficiais, oito segundos-oficiais, dez amanuenses, dez praticantes, um porteiro, dois ajudantes, dois contínuos e seis correios. Como não foi possível estabelecer, na estrutura das seções, a distribuição dos funcionários, utilizamos para o preenchimento deste campo na planilha apenas os diretores das respectivas seções.

4. De acordo com o decreto n. 2.750, de 16 de fevereiro de 1861, a Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça seria composta por: um diretor-geral, um consultor, três diretores de seção, dez primeiros-oficiais, seis segundos-oficiais, oito praticantes, um porteiro, dois ajudantes de porteiro, dois contínuos e seis correios. O mesmo decreto estabelece que o diretor-geral poderia ainda subdividir as seções conforme os ramos dos serviços que lhes eram designados e confiá-los especialmente a primeiros ou segundos-oficiais, sempre subordinados aos diretores das mesmas seções. Como não foi possível determinar se ocorreu alguma subdivisão das seções, nem tampouco verificar quais funcionários pertenciam a cada uma delas, mantivemos apenas os diretores no preenchimento do campo "Estrutura" da planilha.

5. O decreto n. 3.445, de 10 de abril de 1865, que aprova o regulamento interno da Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça, determina que esta seria composta por um diretor-geral, um consultor, três diretores de seção, dez primeiros-oficiais, seis segundos-oficiais, oito

amanuenses, oito praticantes, um porteiro, dois ajudantes do porteiro, dois contínuos e seis correios. O decreto, entretanto, não estabelece a distribuição dos funcionários entre as seções; optamos, dessa forma, por deixar apenas os diretores no campo “Estrutura” dessas seções.

6. O decreto n. 4.159, de 22 de abril de 1868, que reforma a Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça, determinou que ela seria composta por um diretor-geral, três diretores de seção, sete primeiros-oficiais, seis segundos-oficiais, oito amanuenses, oito praticantes, um porteiro, um ajudante, dois contínuos e seis correios. O decreto define a existência de quatro seções, sem, no entanto, apresentar de forma clara a distribuição dos funcionários entre elas.

### **Legislação**

BRASIL. Decreto n. 178(b), de 30 de maio de 1842. Dando nova organização à Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça. *Coleção das leis do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, parte 2, p. 329-335, 1843.

\_\_\_\_\_. Decreto n. 347, de 19 de abril de 1844. Reformando a Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça, em virtude do art. 44 da lei de 21 de outubro de 1843. *Coleção das leis do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, parte 2, p. 31-42, 1845.

\_\_\_\_\_. Decreto n. 2.350, de 5 de fevereiro de 1859. Reforma a Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça. *Coleção das leis do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, tomo XXII, parte 2, p. 43-53, 1859.

### **Seção, 3ª**

Data de criação: 30/5/1842

Data de extinção: 5/2/1859

### **Sucessor**

1ª Seção, Central

2ª Seção, de Justiça e Estatística

4ª Seção, de Polícia, Prisões e Força Pública

### **Ministério**

Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça

Início do período: 30/5/1842 ▪ Fim do período: 5/2/1859

### **Superior**

Oficial-maior

Início do período: 30/5/1842 ▪ Fim do período: 5/2/1859

### **Estrutura**

Início do período: 30/5/1842 ▪ Fim do período: 5/2/1859

Referência legal: Decreto n. 178(b), de 30 de maio de 1842

- 1 oficial

### **Competência**

Início do período: 30/5/1842 ▪ Fim do período: 19/4/1844

Referência legal: Decreto n. 178(b), de 30 de maio de 1842

“Art. 4º (...) A terceira seção terá a seu cargo o Registro da Chancelaria, a expedição dos decretos do poder moderador, tudo quanto disser respeito à segurança e tranquilidade pública, e a organização dos mapas de que trata o artigo 182 do regulamento n. 120 de 31 de janeiro do corrente ano.”

Início do período: 19/4/1844 ▪ Fim do período: 5/2/1859

Referência legal: Decreto n. 347, de 19 de abril de 1844

Mantém as mesmas atribuições do período 30/5/1842 a 19/4/1844, acrescidas da realização da correspondência com as províncias e autoridades da corte em objetos que não pertençam às outras seções.

### **Observações**

1. O art. 182 do regulamento 120, de 31 de janeiro de 1842, mencionado no campo competências, determina que seja organizada pela seção “uma conta geral acerca do estado da administração da justiça criminal no Império” elaborada a partir dos relatórios enviados à secretaria pelos chefes de polícia.

2. Segundo o decreto n. 178(b), de 30 de maio de 1842, dando nova organização à Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça, o órgão passou a ser composto por um oficial-maior, seis oficiais, um arquivista, seis amanuenses, um porteiro, dois ajudantes do porteiro e quatro correios. As seções seriam dirigidas por um oficial, podendo possuir o número de oficiais e amanuenses que fosse conveniente. Não sendo possível estabelecer a distribuição dos funcionários entre as seções, optou-se por deixar apenas o oficial chefe no campo “Estrutura”. O mesmo ocorre com o decreto n. 347, de 19 de abril 1844, que reforma a secretaria mantendo a estrutura definida pelo decreto anterior.

3. Pelo decreto n. 347, de 19 de abril de 1844, foi acrescida às competências da 3ª Seção, do Registro da Chancelaria, a realização da correspondência com as províncias e autoridades da corte, antes a cargo, respectivamente, da 1ª e 5ª Classes da Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça, mas ausente na distribuição de competências promovida pelo decreto n. 178(b), de 30 de maio de 1842, que dividiu em seções o trabalho da secretaria.

4. O decreto n. 2.350, de 5 de fevereiro de 1859, que reforma a Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça, distribui parte das atribuições da 3ª Seção, do Registro da Chancelaria, para três novas seções, criadas por esse decreto. Dessa forma, a chancelaria passou para a Seção Central, os assuntos relativos aos mapas criminais foram para a Seção de Justiça e Estatística e os referentes à segurança e tranquilidade pública ficaram a cargo da Seção de Polícia, Prisões e Força Pública.

5. O mesmo decreto n. 2.350 determinou que a Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça seria composta por um diretor-geral, dois consultores, cinco diretores de seção, doze primeiros-oficiais, oito segundos-oficiais, dez amanuenses, dez praticantes, um porteiro, dois ajudantes, dois contínuos e seis correios. Entretanto, como não foi possível estabelecer, na estrutura das seções, a distribuição dos funcionários, neste campo na planilha constarão apenas os diretores das respectivas seções.

6. De acordo com o decreto n. 2.750, de 16 de fevereiro de 1861, a Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça seria composta por: um diretor-geral, um consultor, três diretores de seção, dez primeiros-oficiais, seis segundos-oficiais, oito praticantes, um porteiro, dois ajudantes de porteiro, dois contínuos e seis correios. O mesmo decreto estabelece que o diretor-geral poderia ainda subdividir as seções conforme os ramos dos serviços que lhes eram designados e confiá-los especialmente a primeiros ou segundos-oficiais, sempre subordinados aos diretores dessas seções. Como não foi possível estabelecer se ocorreu alguma subdivisão das seções nem determinar quais funcionários pertenciam a cada uma delas, foram mantidos apenas os diretores no campo “Estrutura” da planilha.

7. O decreto n. 3.445, de 10 de abril de 1865, que aprova o regulamento interno da Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça, determina que esta seria composta por um diretor-geral, um consultor, três diretores de seção, dez primeiros-oficiais, seis segundos-oficiais, oito amanuenses, oito praticantes, um porteiro, dois ajudantes do porteiro, dois contínuos e seis

correios. O decreto, entretanto, não estabelece a distribuição dos funcionários entre as seções; optamos, dessa forma, por deixar apenas os diretores no campo “Estrutura” dessas seções.

8. O decreto n. 4.159, de 22 de abril de 1868, que reforma a Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça, determinou que ela seria composta por um diretor-geral, três diretores de seção, sete primeiros-oficiais, seis segundos-oficiais, oito amanuenses, oito praticantes, um porteiro, um ajudante, dois contínuos e seis correios. Apesar de registrar a existência de quatro seções, o documento não apresenta de forma clara a divisão dos funcionários entre elas.

### **Legislação**

BRASIL. Regulamento n. 120, de 31 de janeiro de 1842. Regula a execução da parte policial e criminal da lei n. 261, de 3 de dezembro de 1841. *Coleção das leis do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, parte 2, p. 39-135, 1843.

\_\_\_\_\_. Decreto n. 178(b), de 30 de maio de 1842. Dando nova organização à Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça. *Coleção das leis do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, parte 2, p. 329-335, 1843.

\_\_\_\_\_. Decreto n. 347, de 19 de abril de 1844. Reformando a Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça, em virtude do art. 44 da lei de 21 de outubro de 1843. *Coleção das leis do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, parte 2, p. 31-42, 1845.

\_\_\_\_\_. Decreto n. 2.350, de 5 de fevereiro de 1859. Reforma a Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça. *Coleção das leis do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, tomo XXII, parte 2, p. 43-53, 1859.

### **Seção, 1ª – Central**

Data de criação: 5/2/1859

Data de extinção: 30/10/1891

### **Alterações de nome**

1ª Seção, Central

Início do período: 5/2/1859 ▪ Fim do período: 22/4/1868

1ª Seção

Início do período: 22/4/1868 ▪ Fim do período: 30/10/1891

### **Antecessor**

3ª Seção

### **Sucessor**

1ª Diretoria, dos Negócios da Justiça

### **Ministério**

Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça

Início do período: 5/2/1859 ▪ Fim do período: 30/10/1891

### **Superior**

Diretor-geral

Início do período: 5/2/1859 ▪ Fim do período: 30/10/1891

### **Estrutura**

Início do período: 5/2/1859 ▪ Fim do período: 12/4/1865

Referência legal: Decreto n. 2.350, de 5 de fevereiro de 1859

- 1 diretor

Início do período: 12/4/1865 ▪ Fim do período: 22/4/1868

Referência legal: Decreto n. 3.445, de 12 de abril de 1865

- 1 diretor
- Divisão de Expediente
- Divisão de Arquivo

Início do período: 22/4/1868 ▪ Fim do período: 30/10/1891

Referência legal: Decreto n. 4.159, de 22 de abril de 1868

- diretor-geral

### **Competência**

Início do período: 5/2/1859 ▪ Fim do período: 16/2/1861

Referência legal: Decreto n. 2.350, de 5 de fevereiro de 1859

“Art. 3º A Seção central terá a seu cargo:

§ 1º A Chancelaria-Mor do Império.

§ 2º O processo ou preparo para a sanção das Leis e propostas legislativas.

§ 3º A publicação das Leis.

§ 4º A correspondência com o Poder Legislativo.

§ 5º O relatório anual que deve ser presente à Assembleia-Geral.

§ 6º O preparo do despacho Imperial.

§ 7º Os negócios reservados cometidos pelo Ministro ao Diretor-Geral.

§ 8º O assentamento dos Empregados da Secretaria com as notas respectivas.

§ 9º Os termos de juramentos dos Empregados que o devem prestar na secretaria.

§10 O Monte Pio dos servidores do Estado.

§11 O Livro do ponto dos Empregados.

§12 A direção e remessa do expediente.

§13 A fiscalização das despesas da Secretaria.

§14 A revisão da redação dos atos que se devem expedir.

§15 O registro da entrada e destino de todos os papéis que vierem à Secretaria.

§16 O livro da porta.

§17 A sinopse e índice alfabético dos negócios sobre os quais é consultada a Seção de Justiça.

§18 A sinopse e índice alfabético dos pareceres da mesma seção com as resoluções respectivas.

§19 A sinopse e índice alfabético das Leis relativas aos negócios da Justiça. (...)

Art. 9º É comum a todas as Seções:

§ 1º A guarda dos papéis pendentes até serem findos ou prejudicados.

§ 2º As certidões.

§ 3º Os regulamentos, instruções, decisões e quaisquer atos relativos aos negócios da sua competência.

§ 4º O registro por extrato de todos os negócios que correrem por elas, com indicação do processo que forem seguindo e decisões que tiverem.

§ 5º O balanço anual dos papéis respectivos.

§ 6º A expedição dos títulos dos Empregados, cuja nomeação se faz por elas.

§ 7º O quadro, assentamento ou matrícula de todos os empregados respectivos, com as notas relativas ao seu exercício e conduta.

§ 8º O livro do tomo especial de cada um dos ramos de serviço que compete às mesmas seções, contendo em resumo e por ordem cronológica a Lei, Decretos, Bula, ou qualquer ato da sua instituição, e as alterações que têm havido até o estado em que se acham.”

Início do período: 16/2/1861 ▪ Fim do período: 12/4/1865

Referência legal: Decreto n. 2.750, de 16 de fevereiro de 1861

“Art. 2º As Seções criadas pelo Decreto n. 2.350 de 5 de Fevereiro de 1859 ficam reduzidas a quatro, a saber:

§ 1º A 1ª ou Central, sob a direção imediata do Diretor-Geral, a qual, além dos negócios que lhe foram encarregados pelo citado decreto, menos o Monte Pio dos Servidores do Estado, compreenderá a organização dos mapas semanais e mensais, e o arquivo.”

Início do período: 12/4/1865 ▪ Fim do período: 22/4/1868

Referência legal: Decreto n. 3.445, de 12 de abril de 1865

“Art. 5º A 1ª Seção terá duas divisões (Decreto n. 2.750, art. 3º): Expediente e Arquivo.

§ 1º Terá a seu cargo a 1ª:

1º O preparo das propostas legislativas, e da promulgação das leis.

2º A publicação das leis.

3º O preparo do despacho Imperial, sobre os objetos que por ela correrem.

4º A revisão da redação dos atos que se devem expedir.

5º O registro da entrada e destino de todos os papéis.

6º O livro da porta, em que se lançarão todos os despachos.

7º A sinopse e índice alfabético dos negócios sobre os quais é consultada a Seção de Justiça do Conselho de Estado.

8º A sinopse e índice alfabético dos pareceres da mesma Seção com as respectivas resoluções.

9º A sinopse e índice alfabético das leis relativas aos negócios da justiça.

10 A organização dos mapas semanais e mensais.

11 A guarda dos papéis pendente relativos aos negócios que por ela correm, até serem findos ou prejudicados.

12 Os Regulamentos, Instruções, Decisões, e quaisquer atos relativos aos negócios da sua competência.

13 O registro por extrato de todos os negócios, que por ela correm, com indicação do processo que forem seguindo, e decisões que tiverem.

14 O balanço anual dos papéis respectivos.

15 A expedição dos títulos dos Empregados, cuja nomeação se fizer por ela.

16 O livro do tombo especial de cada um dos ramos do serviço, que lhe compita, contendo em resumo e por ordem cronológica a lei, decretos, ou qualquer ato da sua instituição, e as alterações que tiverem havido. (Dec. n. 2.350, arts 3º e 9º)

17 O assentamento de todos os Empregados, com as notas respectivas. (Idem, idem, § 8º)

§ 2º A 2ª terá a seu cargo:

1º A guarda, classificação e arrumação dos livros e papéis findos ou prejudicados.

2º A biblioteca.

3º O extrato de todos os jornais do Império, à exceção dos da Corte.

4º As certidões dos atos e papéis findos ou prejudicados.

5º A publicação da lista nominal dos pretendentes aos Ofícios de justiça. (Idem arts. 8º e 9º)”

Início do período: 22/4/1868 ▪ Fim do período: 30/10/1891

Referência legal: Decreto n. 4.159, de 22 de abril de 1868

“Art. 3º A 1ª Seção, imediatamente dirigida pelo Diretor-Geral, terá a seu cargo:

§ 1º A Chancelaria-Mor do Império.

§ 2º O registro de entrada e destino de todos os papéis que vierem à Secretaria.

§ 3º A distribuição, direção e remessa do expediente.

§ 4º O livro da porta.

§ 5º O processo, ou preparo para a sanção das leis e propostas legislativas.

§ 6º A publicação das leis.

§ 7º A correspondência com o Poder Legislativo.

§ 8º O relatório anual, que deve ser presente à Assembleia Geral Legislativa.

§ 9º O preparo do despacho Imperial.

§ 10 O assentamento dos empregados da Secretaria, com as notas respectivas.

§ 11 Os termos de juramento dos empregados, que o devem prestar na Secretaria.

§ 12 A sinopse e índice alfabético dos negócios sobre os quais é consultada a Seção de Justiça.

§ 13 A sinopse e índice alfabético dos pareceres da mesma Seção, com as Resoluções respectivas.

§ 14 A sinopse e índice alfabético das leis relativas aos negócios da Justiça.

§ 15. A revisão da redação dos atos, que se devem expedir.

§ 16 A fiscalização das despesas da Secretaria.

§ 17 O arquivo e a biblioteca.

§ 18 A nomeação, demissão, aposentadoria e licenças dos empregados da Secretaria.

§ 19 Os negócios reservados, cometidos pelo Ministro ao Diretor-Geral.

§ 20 O livro do ponto dos empregados. (...)

Art. 7º É comum a todas as Seções:

§ 1º A guarda dos papéis pendentes, até serem findos ou prejudicados.

§ 2º As certidões.

§ 3º A expedição dos títulos de nomeação que nelas se passarem.

§ 4º A aposentadoria dos empregados, cuja nomeação lhes incumbe.

§ 5º Os regulamentos, instruções, decisões e quaisquer atos que versarem sobre negócios de sua competência.

§ 6º A sinopse e índice de todos os negócios que correrem por elas, com indicação da marcha que tiverem, e sua solução.

§ 7º A sinopse e índice das leis, regulamentos e decisões do Governo, na parte que disser respeito às especialidades de cada uma das mesmas Seções."

### Observações

1. Segundo o decreto n. 2.350, de 5 de fevereiro de 1859, o diretor-geral da Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça, além de ser o chefe da secretaria de Estado, também acumularia o cargo de chefe da Seção Central.

2. Pelo decreto n. 3.445, de 12 de abril de 1865, a 1ª Seção, Central, passou a ter duas divisões na sua estrutura. Para o preenchimento do campo "Competência", a partir desse período, optamos por apresentar as atribuições das duas. Com o decreto n. 4.159, de 22 de abril de 1868, a 1ª Seção deixa de ser bipartida, unificando novamente seus trabalhos.

### Legislação

BRASIL. Decreto n. 2.350, de 5 de fevereiro de 1859. Reforma a Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça. *Coleção das leis do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, tomo XXII, parte 2, p. 43-53, 1859.

\_\_\_\_\_. Decreto n. 2.750, de 16 de fevereiro de 1861. Altera o decreto número dois mil trezentos e cinquenta, de cinco de fevereiro de mil oitocentos e cinquenta e nove, que reforma a Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça. *Coleção das leis do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, parte 2, p. 146-147, 1861.

\_\_\_\_\_. Decreto n. 3.445, de 12 de abril de 1865. Aprova o regulamento interno da Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça. *Coleção das leis do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, v. 1, parte 2, p. 83, 1865.

\_\_\_\_\_. Decreto n. 4.159, de 22 de abril de 1868. Reforma a Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça. *Coleção das leis do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, parte 2, p. 229-244, 1868.

\_\_\_\_\_. Decreto n. 23, de 30 de outubro de 1891. Reorganiza os serviços da administração federal. *Coleção das leis do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, v. 1, parte 1, p. 42, 1891.

### **Seção, 2ª – de Justiça e Estatística**

Data de criação: 5/2/1859

Data de extinção: 30/10/1891

#### **Alterações de nome**

2ª Seção, de Justiça e Estatística

Início do período: 5/2/1859 ▪ Fim do período: 16/2/1861

2ª Seção, de Justiça e Ofícios de Justiça

Início do período: 16/2/1861 ▪ Fim do período: 22/4/1868

2ª Seção

Início do período: 22/4/1868 ▪ Fim do período: 30/10/1891

#### **Antecessor**

1ª Seção

3ª Seção

#### **Sucessor**

1ª Diretoria, dos Negócios da Justiça

#### **Ministério**

Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça

Início do período: 5/2/1859 ▪ Fim do período: 30/10/1891

#### **Superior**

Diretor-geral

Início do período: 5/2/1859 ▪ Fim do período: 30/10/1891

#### **Estrutura**

Início do período: 5/2/1859 ▪ Fim do período: 12/4/1865

Referência legal: Decreto n. 2.350, de 5 de fevereiro de 1859

- 1 diretor

Início do período: 12/4/1865 ▪ Fim do período: 22/4/1868

Referência legal: Decreto n. 3.445, de 12 de abril de 1865

- 1 diretor
- 1ª Divisão
- 2ª Divisão

Início do período: 22/4/1868 ▪ Fim do período: 30/10/1891

Referência legal: Decreto n. 4.159, de 22 de abril de 1868

- diretor-geral

#### **Competência**

Início do período: 5/2/1859 ▪ Fim do período: 16/2/1861

Referência legal: Decreto n. 2.350, de 5 de fevereiro de 1859

“Art. 4º A segunda Seção de Justiça e estatística compreende.

§ 1º Todos os atos relativos.

À organização judiciária.

À confecção e reforma dos códigos e legislação concernente ao Ministério da Justiça.

À administração da justiça civil, comercial e criminal.

Às questões sobre a inteligência e interpretação das Leis.

Aos conflitos de jurisdição.

Ao *exequatur* das sentenças e precatórias de jurisdição estrangeira, que devem ter execução no Império.

§ 2º A coleção anual de todas as sobreditas questões.

§ 3º O processo dos embargos opostos à chancelaria.

§ 4º O quadro da divisão civil e judiciária.

§ 5º A nomeação, remoção, recondução, permuta, suspensão e demissão dos magistrados e empregados da justiça.

§ 6º A matrícula anual dos Bacharéis formados com as notas prestadas pelos Diretores das Faculdades de Direito.

§ 7º A matrícula dos Juizes Municipais e Promotores habilitados para Juizes de Direito.

§ 8º O livro em que se devem lançar as notas relativas ao exercício dos Juizes de Direito, Municipais, e Promotores.

§ 9º A estatística policial, comercial, civil e criminal, assim como a expedição das ordens necessárias para a remessa das informações e mapas respectivos.

§ 10 Os mapas semanais e mensais. (...)

Art. 9º É comum, a todas as Seções:

§ 1º A guarda dos papéis pendentes até serem findos ou prejudicados.

§ 2º As certidões.

§ 3º Os regulamentos, instruções, decisões e quaisquer atos relativos aos negócios da sua competência.

§ 4º O registro por extrato de todos os negócios que correrem por elas, com indicação do processo que forem seguindo e decisões que tiverem.

§ 5º O balanço anual dos papéis respectivos.

§ 6º A expedição dos títulos dos Empregados, cuja nomeação se faz por elas.

§ 7º O quadro, assentamento ou matrícula de todos os empregados respectivos, com as notas relativas ao seu exercício e conduta.

§ 8º O livro do tomo especial de cada um dos ramos de serviço que compete às mesmas seções, contendo em resumo e por ordem cronológica a Lei, Decretos, Bula, ou qualquer ato da sua instituição, e as alterações que têm havido até o estado em que se acham."

Início do período: 16/2/1861 ▪ Fim do período: 22/4/1865

Referência legal: Decreto n. 2750, de 16 de fevereiro de 1861

"Art. 2º As seções criadas pelo decreto n. 2.350 de 5 de fevereiro de 1859 ficam reduzidas a quatro, a saber: (...)

§ 2º A 2º ou de Justiça e Ofícios de Justiça, compreendendo as matérias que lhe foram designadas, menos os mapas semanais e mensais."

Início do período: 12/4/1865 ▪ Fim do período: 22/4/1868

Referência legal: Decreto n. 3.445, de 12 de abril de 1865

"Art. 6º A 2ª Seção terá duas divisões:

§ 1º Terá a seu cargo a primeira:

1º A organização judiciária.

2º A confecção e reforma os códigos e legislação concernentes ao Ministério da Justiça.

3º Administração da justiça civil, comercial e criminal.

- 4º A inteligência e interpretação das leis, decretos e avisos.
- 5º Os conflitos de jurisdição.
- 6º O exequátur das sentenças e precatórias de jurisdição estrangeira, que devam ter execução no Império.
- 7º A coleção anual de todas as sobreditas questões.
- 8º A nomeação, remoção, recondução, permuta, suspensão e demissão dos serventuários de ofícios e empregos de justiça.
- 9º A estatística policial, comercial, civil e criminal.
- § 2º A 2º terá a seu cargo:
  - 1º O processo dos embargos opostos à Chancelaria.
  - 2º O quadro da divisão civil e judiciária.
  - 3º A nomeação, remoção, recondução, permuta, suspensão e demissão dos juizes e magistrados.
  - 4º A matrícula anual dos bacharéis formados, com as notas prestadas pelos diretores das faculdades de direito.
  - 5º A matrícula dos juizes municipais e promotores habilitados para juizes de direito.
  - 6º O livro, em que se devem lançar as notas relativas ao exercício dos promotores, juizes municipais e de direito. (...)
- §3º É comum a ambas as divisões:
  - 1º A guarda dos papéis pendentes até serem findos ou prejudicados.
  - 2º As certidões.
  - 3º O registro por extrato dos negócios respectivos, com indicação do processo que forem seguindo, e decisões que tiverem.
  - 4º O balanço anual de todos os papéis.
  - 5º A expedição dos títulos dos empregados, cuja nomeação lhe compete.
  - 6º O livro do tombo especial de cada um dos ramos do serviço, que por cada uma correr, contendo em resumo e por ordem cronológica a lei, decretos ou qualquer ato da sua instituição, e as alterações que têm havido até o estado em que se achem (Idem, arts. 4º e 9º)."

Início do período: 22/4/1868 ▪ Fim do período: 30/10/1891

Referência legal: Decreto n. 4.159, de 22 de abril de 1868

"Art. 4º A segunda Seção compreende:

- § 1º A organização judiciária.
- § 2º A confecção e reforma os códigos e legislação concernentes ao Ministério da Justiça.
- § 3º Administração da justiça civil, comercial e criminal.
- § 4º A inteligência e interpretação das leis, decretos e avisos.
- § 5º Os conflitos de jurisdição.
- § 6º O exequátur das sentenças e precatórias de jurisdição estrangeira, que devam ter execução no Império.
- §7º A coleção anual de todas as sobreditas questões
- § 8º As queixas e representações contra magistrados e empregados de Justiça.
- § 9º O processo dos embargos opostos à Chancelaria.
- § 10 O quadro da divisão civil e judiciária.
- § 11 A nomeação, remoção, recondução, permuta, suspensão, demissão e licenças dos magistrados e empregados de justiça.
- § 12 O assentamento dos juizes de Direito, Juizes Municipais, Promotores e empregados de Justiça.
- § 13 A matrícula anual dos bacharéis formados, com as notas prestadas pelo diretores das faculdades de direito.
- § 14 A matrícula dos juizes municipais e promotores públicos, habilitados para juizes de direito.

§ 15 O livro em que se devem lançar as notas relativas ao exercício dos juízes de direito, municipais e promotores.

§ 16 A estatística policial e judiciária.

§ 17 Os mapas semanais. (...)

Art. 7º É comum a todas as Seções:

§ 1º A guarda dos papéis pendentes, até serem findos ou prejudicados.

§ 2º As certidões.

§ 3º A expedição dos títulos de nomeação que neles se passarem.

§ 4º A aposentadoria dos empregados, cuja nomeação lhes incumbe.

§ 5º Os regulamentos, instruções, decisões e quaisquer atos que versarem sobre negócios de sua competência.

§ 6º A sinopse e índice de todos os negócios que correrem por elas, com indicação da marcha que tiverem, e sua solução.

§ 7º A sinopse e índice das leis, regulamentos e decisões do Governo, na parte que disser respeito às especialidades de cada uma das mesmas Seções."

### Observações

1. Pelo decreto n. 3.445, de 12 de abril de 1865, a 2ª Seção, de Justiça e Negócios de Justiça, passou a ter duas divisões. Para o preenchimento do campo "Competência", a partir desse período, optamos por apresentar as atribuições das duas divisões. Com o decreto n. 4.159, de 22 de abril de 1868, a 2ª Seção deixa de ser bipartida, unificando novamente seus trabalhos.

### Legislação

BRASIL. Decreto n. 2.350, de 5 de fevereiro de 1859. Reforma a Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça. *Coleção das leis do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, parte 2, p. 43-53, 1859.

\_\_\_\_\_. Decreto n. 2.750, de 16 de fevereiro de 1861. Altera o decreto número dois mil trezentos e cinquenta, de cinco de fevereiro de mil oitocentos e cinquenta e nove, que reforma a Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça. *Coleção das leis do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, parte 2, p. 146-147, 1861.

\_\_\_\_\_. Decreto n. 3.445, de 12 de abril de 1865. Aprova o regulamento interno da Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça. *Coleção das leis do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, parte 2, p. 83-100, 1865.

\_\_\_\_\_. Decreto n. 4.159, de 22 de abril de 1868. Reforma a Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça. *Coleção das leis do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, parte 2, p. 229-244, 1868.

\_\_\_\_\_. Decreto n. 23, de 30 de outubro de 1891. Reorganiza os serviços da administração federal. *Coleção das leis do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, v. 1, partes 1 e 2, p. 42-45, 1892.

### Seção, 3ª – de Negócios e Benefícios Eclesiásticos

Data de criação: 5/2/1859

Data de extinção: 16/2/1861

### Antecessor

1ª Seção, dos Negócios Eclesiásticos e Magistratura

### Sucessor

6ª Seção

## **Ministério**

Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça

Início do período: 5/2/1859 ▪ Fim do período: 16/2/1861

## **Superior**

Diretor-geral

Início do período: 5/2/1859 ▪ Fim do período: 16/2/1861

## **Estrutura**

Início do período: 5/2/1859 ▪ Fim do período: 16/2/1861

Referência legal: Decreto n. 2.350, de 5 de fevereiro de 1859

- 1 diretor

## **Competência**

Início do período: 5/2/1859 ▪ Fim do período: 16/2/1861

Referência legal: Decreto n. 2.350, de 5 de fevereiro de 1859

“Art. 5º A terceira Seção dos Negócios e Benefícios Eclesiásticos compreende:

§ 1º A Divisão Eclesiástica.

§ 2º A apresentação, permuta e remoção dos benefícios eclesiásticos, dispensas e quaisquer atos respectivos.

§ 3º Conflitos de Jurisdição.

§ 4º Recursos à Coroa.

§ 5º Beneplácito Imperial e licenças prévias para as graças espirituais que se impetram da Santa Sé e seus delegados.

§ 6º Os negócios com a Santa Sé ou seus delegados.

§ 7º Os negócios relativos aos seminários, conventos, cadeia imperial, catedrais, paróquias, ordens terceiras, irmandades e confrarias.

§ 8º Os negócios relativos aos outros cultos não católicos. (...)

Art. 9º É comum, a todas as Seções:

§ 1º A guarda dos papéis pendentes até serem findos ou prejudicados.

§ 2º As certidões.

§ 3º Os regulamentos, instruções, decisões e quaisquer atos relativos aos negócios da sua competência.

§ 4º O registro por extrato de todos os negócios que correrem por elas, com indicação do processo que forem seguindo e decisões que tiverem.

§ 5º O balanço anual dos papéis respectivos.

§ 6º A expedição dos títulos dos Empregados, cuja nomeação se faz por elas.

§ 7º O quadro, assentamento ou matrícula de todos os empregados respectivos, com as notas relativas ao seu exercício e conduta.

§ 8º O livro do tombo especial de cada um dos ramos de serviço que compete às mesmas seções, contendo em resumo e por ordem cronológica a Lei, Decretos, Bula, ou qualquer ato da sua instituição, e as alterações que têm havido até o estado em que se acham.”

## **Observações**

1. Com a criação da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, ocorre uma reestruturação nas secretarias de Império e Justiça. No caso desta última, as competências relativas aos negócios eclesiásticos aspassaram para a pasta do Império, que por sua vez teve parte de suas competências transferidas para a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas.

## Legislação

BRASIL. Decreto n. 2.350, de 5 de fevereiro de 1859. Reforma a Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça. *Coleção das leis do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, tomo XXII, parte 2, p. 43-53, 1859.

\_\_\_\_\_. Decreto n. 2.747, de 16 de fevereiro de 1861. Dá execução ao decreto n. 1.067, de 28 de julho de 1860. *Coleção das leis do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, v. 1, parte 2, p. 127-129, 1861.

\_\_\_\_\_. Decreto n. 2.748, de 16 de fevereiro de 1861. Organiza a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas. *Coleção das leis do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, v. 1, parte 2, p. 129-142, 1861.

\_\_\_\_\_. Decreto n. 2.749, de 16 de fevereiro de 1861. Reforma a Secretaria de Estado dos Negócios do Império. *Coleção das leis do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, v. 1, parte 2, p. 142-145, 1861.

\_\_\_\_\_. Decreto n. 2.750, de 16 de fevereiro de 1861. Altera o decreto número dois mil trezentos e cinquenta, de cinco de fevereiro de mil oitocentos e cinquenta e nove, que reforma a Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça. *Coleção das leis do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, parte 2, p. 146-147, 1861.

## Seção, 4ª – de Polícia, Prisões e Força Pública

Data de criação: 5/2/1859

Data de extinção: 30/10/1891

### Alterações de nome

4ª Seção, de Polícia, Prisões e Força Pública

Início do período: 5/2/1859 ▪ Fim do período: 16/2/1861

3ª Seção, de Polícia e Força Pública

Início do período: 16/2/1861 ▪ Fim do período: 22/4/1868

3ª Seção

Início do período: 22/4/1868 ▪ Fim do período: 30/10/1891

### Antecessor

2ª Seção

3ª Seção

### Sucessor

1ª Diretoria, dos Negócios da Justiça

### Ministério

Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça

Início do período: 5/2/1859 ▪ Fim do período: 30/10/1891

### Superior

Diretor-geral

Início do período: 5/2/1859 ▪ Fim do período: 30/10/1891

### Estrutura

Início do período: 5/2/1859 ▪ Fim do período: 12/4/1865

Referência legal: Decreto n. 2.350, de 5 de fevereiro de 1859

- 1 diretor

Início do período: 12/4/1865 ▪ Fim do período: 22/4/1868

Referência legal: Decreto n. 3.445, de 12 de abril de 1865

- 1 diretor
- 1ª Divisão
- 2ª Divisão
- 3ª Divisão

Início do período: 22/4/1868 ▪ Fim do período: 30/10/1891

Referência legal: Decreto n. 4.159, de 22 de abril de 1868

- 1 diretor

### **Competência**

Início do período: 5/2/1859 ▪ Fim do período: 16/2/1861

Referência legal: Decreto n. 2.350, de 5 de fevereiro de 1859

“Art. 6º A quarta Seção de polícia, prisões e força pública compreende:

§ 1º A polícia e segurança pública.

§ 2º A divisão policial.

§ 3º Os telégrafos.

§ 4º O tráfico de Africanos.

§ 5º A iluminação pública.

§ 6º As prisões.

§ 7º As colônias penais.

§ 8º A anistia, perdão e comutação de penas.

§ 9º A organização da Guarda Nacional e corpo policial da Corte.

§ 10 A nomeação, suspensão, remoção, passagem, reforma e demissão dos Oficiais da Guarda Nacional e corpo policial da Corte.

§ 11 A matrícula de todos os Oficiais da Guarda Nacional e corpo policial da Corte.

§ 12 Os quadros da força qualificada para o serviço ativo e de reserva.

§ 13 Os quadros da força do corpo policial da Corte e dos corpos policiais das Províncias.

§ 14 Tudo que disser respeito ao serviço, armamento e disciplina da Guarda Nacional e corpo policial da Corte. (...)

Art. 9º É comum, a todas as Seções:

§ 1º A guarda dos papéis pendentes até serem findos ou prejudicados.

§ 2º As certidões.

§ 3º Os regulamentos, instruções, decisões e quaisquer atos relativos aos negócios da sua competência.

§ 4º O registro por extrato de todos os negócios que correrem por elas, com indicação do processo que forem seguindo e decisões que tiverem.

§ 5º O balanço anual dos papéis respectivos.

§ 6º A expedição dos títulos dos Empregados, cuja nomeação se faz por elas.

§ 7º O quadro, assentamento ou matrícula de todos os empregados respectivos, com as notas relativas ao seu exercício e conduta.

§ 8º O livro do tomo especial de cada um dos ramos de serviço que compete às mesmas seções, contendo em resumo e por ordem cronológica a Lei, Decretos, Bula, ou qualquer ato da sua instituição, e as alterações que têm havido até o estado em que se acham.”

Início do período: 16/2/1861 ▪ Fim do período: 12/4/1865

Referência legal: Decreto n. 2.750, de 16 de fevereiro de 1861

“Art. 2º As seções criadas pelo decreto n. 2.350 de 5 de fevereiro de 1859 ficam reduzidas a quatro, a saber: (...)

§ 3º A 3º ou de Polícia e Força Pública, como a organizou o decreto referido, menos a iluminação pública, os telégrafos e o serviço de extinção dos incêndios.”

Início do período: 12/4/1865 ▪ Fim do período: 22/4/1868

Referência legal: Decreto n. 3.445, de 12 de abril de 1865

“Art. 7º A 3º Seção terá três divisões.

§ 1º A 1º terá a seu cargo:

1º As anistias.

2º O perdão e comutação de penas.

§ 2º A 2º terá a seu cargo:

1º A nomeação, suspensão, remoção, passagem, reforma, demissão ou dispensa dos oficiais da Guarda Nacional do Império, que não forem da competência das presidências de província.

2º A nomeação, suspensão, reforma ou demissão dos oficiais do Corpo Policial da Corte.

3º A matrícula de todos os oficiais tanto da Guarda Nacional como dos corpos policiais do Império.

4º Os quadros da força qualificada de toda a Guarda Nacional, quer para o serviço ativo quer para o da reserva.

5º Os quadros da força qualificada de todos os corpos policiais.

6º Os assentamentos de todo o armamento distribuído à Guarda Nacional do Império, ao Corpo de Polícia da Corte, e também do que for recolhido a depósito.

7º Tudo quanto disser respeito ao serviço, disciplina, armamento, correame e munição da Guarda Nacional do Império, e do Corpo Policial da Corte.

§ 3º A 3º terá a seu cargo:

1º A Polícia e Segurança Pública.

2º A Divisão Policial.

3º O tráfico de africanos e tudo quanto a estes se refere.

4º As prisões.

5º As colônias penais e civis.

§ 4º É comum às três divisões quanto se acha especificado no § 3º do art. 6º. (Idem, arts. 6º e 9º)”

Início do período: 22/4/1868 ▪ Fim do período: 30/10/1891

Referência legal: Decreto n. 4159, de 22 de abril de 1868

Mantém as mesmas atribuições do período 12/4/1865 a 22/4/1868, acrescidas das seguintes:

“Art. 5º A terceira Seção compreende:

§ 1º A Polícia e Segurança Pública.

§ 2º A Divisão Policial.

§ 3º O assentamento dos empregados das Secretarias de Polícia.

§ 4º O assentamento dos Delegados e Subdelegados da Corte.

§ 5º A nomeação, demissão e licenças dos Chefes e empregados de Polícia.

§ 6º As questões sobre africanos.

§ 7º As prisões.

§ 8º As colônias penais.

§ 9º A anistia, perdão e comutação de penas.

§ 10 A organização da Guarda Nacional do Império e Corpo Policial da Corte.

§ 11 A nomeação, suspensão, remoção, passagem, reforma e demissão dos oficiais da Guarda Nacional do Império e Corpo Policial da Corte.

§ 12 A matrícula de todos os oficiais da Guarda Nacional do Império e Corpo Policial da Corte.

§ 13 Os quadros da força qualificada para o serviço ativo e de reserva.

§ 14 Os quadros do Corpo Policial da Corte, e dos corpos policiais das províncias.

§ 15 Tudo que disser respeito ao serviço, armazenamento e disciplina da Guarda Nacional do Império e Corpo Policial da Corte. (...)

Art. 7º É comum a todas as Seções:

§ 1º A guarda dos papéis pendentes, até serem findos ou prejudicados.

§ 2º As certidões.

§ 3º A expedição dos títulos de nomeação que nelas se passarem.

§ 4º A aposentadoria dos empregados, cuja nomeação lhes incumbe.

§ 5º Os regulamentos, instruções, decisões e quaisquer atos que versarem sobre negócios de sua competência.

§ 6º A sinopse e índice de todos os negócios que correrem por elas, com indicação da marcha que tiverem, e sua solução.

§ 7º A sinopse e índice das leis, regulamentos e decisões do Governo, na parte que disser respeito às especialidades de cada uma das mesmas Seções."

### **Observações**

1. Pelo decreto n. 3.445, de 12 de abril de 1865, a 3ª Seção, de Polícia e Força Pública, passou a ter três divisões na sua estrutura. Para o preenchimento do campo "Competência", a partir desse período, optamos por apresentar as atribuições das três divisões. Com o decreto n. 4.159, de 22 de abril de 1868, a 3ª seção deixa de ser dividida em três, unificando novamente seus trabalhos.

### **Legislação**

BRASIL. Decreto n. 2.350, de 5 de fevereiro de 1859. Reforma a Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça. *Coleção das leis do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, parte 2, p. 43-53, 1859.

\_\_\_\_\_. Decreto n. 2.750, de 16 de fevereiro de 1861. Altera o decreto número dois mil trezentos e cinquenta, de cinco de fevereiro de mil oitocentos e cinquenta e nove, que reforma a Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça. *Coleção das leis do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, parte 2, p. 146-147, 1861.

\_\_\_\_\_. Decreto n. 3.445, de 12 de abril de 1865. Aprova o regulamento interno da Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça. *Coleção das leis do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, parte 2, p. 83-100, 1865.

\_\_\_\_\_. Decreto n. 4.159, de 22 de abril de 1868. Reforma a Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça. *Coleção das leis do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, parte 2, p. 229-244, 1868.

\_\_\_\_\_. Decreto n. 23, de 30 de outubro de 1891. Reorganiza os serviços da Administração Federal. *Coleção das leis do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, v. 1, partes 1 e 2, p. 42-45, 1892.

### **Seção, 5ª – de Orçamento**

Data de criação: 5/2/1859

Data de extinção: 30/10/1891

### **Alterações de nome**

5ª Seção, de Orçamento

Início do período: 5/2/1859 ▪ Fim do período: 16/2/1861

4ª Seção, de Orçamento e Contabilidade

Início do período: 16/2/1861 ▪ Fim do período: 22/4/1868

4ª Seção

Início do período: 22/4/1868 ▪ Fim do período: 30/10/1891

### **Antecessor**

2ª Seção

### **Sucessor**

1ª Diretoria, dos Negócios da Justiça

### **Ministério**

Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça

Início do período: 5/2/1859 ▪ Fim do período: 30/10/1891

### **Superior**

Diretor-geral

Início do período: 5/2/1859 ▪ Fim do período: 30/10/1891

### **Estrutura**

Início do período: 5/2/1859 ▪ Fim do período: 30/10/1891

Referência legal: Decreto n. 2.350, de 5 de fevereiro de 1859

- 1 diretor

### **Competência**

Início do período: 5/2/1859 ▪ Fim do período: 12/4/1865

Referência legal: Decreto n. 2.350, de 5 de fevereiro de 1859

“Art. 7º A Quinta Seção de orçamento compreende:

§ 1º A organização do orçamento.

§ 2º A distribuição dos créditos.

§ 3º A criação de créditos suplementares e extraordinários.

§ 4º A expedição das ordens sobre as despesas do Ministério e a fiscalização delas.

§ 5º O balanço provisório.

§ 6º Os quadros semanais e mensais das despesas e estado dos créditos.

§ 7º Os contratos.

§ 8º As indenizações. (...)

Art. 9º É comum, a todas as Seções:

§ 1º A guarda dos papéis pendentes até serem findos ou prejudicados.

§ 2º As certidões.

§ 3º Os regulamentos, instruções, decisões e quaisquer atos relativos aos negócios da sua competência.

§ 4º O registro por extrato de todos os negócios que correrem por elas, com indicação do processo que forem seguindo e decisões que tiverem.

§ 5º O balanço anual dos papéis respectivos.

§ 6º A expedição dos títulos dos Empregados, cuja nomeação se faz por elas.

§ 7º O quadro, assentamento ou matrícula de todos os empregados respectivos, com as notas relativas ao seu exercício e conduta.

§ 8º O livro do tomo especial de cada um dos ramos de serviço que compete às mesmas seções, contendo em resumo e por ordem cronológica a Lei, Decretos, Bula, ou qualquer ato da sua instituição, e as alterações que têm havido até o estado em que se acham.”

Início do período: 12/4/1865 ▪ Fim do período: 22/4/1868

Referência legal: Decreto n. 3.445, de 12 de abril de 1865

“Art. 8º À 4ª Seção incumbe:

1º A organização do orçamento.

2º A distribuição dos créditos.

3º A criação de créditos suplementares.

4º A expedição das ordens sobre todas as despesas e sua fiscalização.

5º O balanço provisório.

6º Os quadros semanais e mensais das despesas e estado dos créditos.

7º Os contratos.

8º As dívidas e indenizações.

9º Tudo quanto está especificado no art. 6º § 3º. (Decreto n. 2.350, arts. 7º e 9º)

10 A liquidação das faltas dos empregados, no fim de cada mês, guiando-se pelo livro do ponto, com as observações do diretor-geral. (Idem, art. 42)

11 Passar o atestado de frequência mensal para ser assinado pelo diretor-geral e remetido ao Tesouro. (Idem, idem.)”

Início do período: 22/4/1868 ▪ Fim do período: 30/10/1891

Referência legal: Decreto n. 4.159, de 22 de abril de 1868

Mantém as mesmas atribuições do período 12/4/1865 a 22/4/1868, acrescidas das seguintes:

“Art. 6º A quarta Seção compreende: (...)

§ 1º A organização do orçamento.

§ 2º A distribuição dos créditos.

§ 3º A criação de créditos suplementares e extraordinários.

§ 4º A expedição das ordens sobre as despesas do ministério, e a fiscalização delas.

§ 5º O balanço provisório.

§ 6º Os quadros semanais e mensais das despesas e estado dos créditos.

§ 7º Os contratos.

§ 8º As indenizações.

§ 9º A organização do quadro dos vencimentos de todos os empregados subordinados ao Ministério da Justiça.

§ 10 O inventário dos móveis da Secretaria. (...)

Art. 7º É comum a todas as Seções:

§ 1º A guarda dos papéis pendentes, até serem findos ou prejudicados.

§ 2º As certidões.

§ 3º A expedição dos títulos de nomeação que nelas se passarem.

§ 4º A aposentadoria dos empregados, cuja nomeação lhes incumbe.

§ 5º Os regulamentos, instruções, decisões e quaisquer atos que versarem sobre negócios de sua competência.

§ 6º A sinopse e índice de todos os negócios que correrem por elas, com indicação da marcha que tiverem, e sua solução.

§ 7º A sinopse e índice das leis, regulamentos e decisões do Governo, na parte que disser respeito às especialidades de cada uma das mesmas Seções.”

### **Observações**

1. O decreto n. 3.445, de 10 de abril de 1865, que aprova o regulamento interno da Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça, determina que esta seria composta por um diretor-geral, um consultor, três diretores de seção, dez primeiros-oficiais, seis segundos-oficiais, oito amanuenses, oito praticantes, um porteiro, dois ajudantes do porteiro, dois contínuos e seis correios. O decreto, entretanto, não estabelece a distribuição dos funcionários entre as seções; optamos, dessa forma, por deixar apenas os diretores no campo “Estrutura” dessas seções.

### **Legislação**

BRASIL. Decreto n. 2.350, de 5 de fevereiro de 1859. Reforma a Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça. *Coleção das leis do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, parte 2, p. 43-53, 1859.

\_\_\_\_\_. Decreto n. 2.750, de 16 de fevereiro de 1861. Altera o decreto número dois mil trezentos e cinquenta, de cinco de fevereiro de mil oitocentos e cinquenta e nove, que reforma a Secretaria

de Estado dos Negócios da Justiça. *Coleção das leis do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, parte 2, p. 146-147, 1861.

\_\_\_\_\_. Decreto n. 4.159, de 22 de abril de 1868. Reforma a Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça. *Coleção das leis do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, parte 2, p. 229-244, 1868.

\_\_\_\_\_. Decreto n. 23, de 30 de outubro de 1891. Reorganiza os serviços da administração federal. *Coleção das leis do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, v. 1, partes 1 e 2, p. 42-45, 1892.

### **Seção, 6ª – do Arquivo**

Data de criação: 5/2/1859

Data de extinção: 16/2/1861

### **Ministério**

Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça

Início do período: 5/2/1859 ▪ Fim do período: 16/2/1861

### **Superior**

Diretor-geral

Início do período: 5/2/1859 ▪ Fim do período: 16/2/1861

### **Estrutura**

Início do período: 5/2/1859 ▪ Fim do período: 16/2/1861

Referência legal: Decreto n. 2.350, de 5 de fevereiro de 1859

- 1 diretor

### **Competência**

Início do período: 5/2/1859 ▪ Fim do período: 16/2/1861

Referência legal: Decreto n. 2.350, de 5 de fevereiro de 1859

“Art. 8º A sexta Seção do arquivo compreende:

§ 1º A guarda, classificação e arrumação dos livros e papéis findos ou prejudicados.

§ 2º A biblioteca.

§ 3º O extrato dos jornais do Império. (...)

Art. 9º É comum a todas as Seções:

§ 1º A guarda dos papéis pendentes até serem findos ou prejudicados.

§ 2º As certidões.

§ 3º Os regulamentos, instruções, decisões e quaisquer atos relativos aos negócios da sua competência.

§ 4º O registro por extrato de todos os negócios que correrem por elas, com indicação do processo que forem seguindo e decisões que tiverem.

§ 5º O balanço anual dos papéis respectivos.

§ 6º A expedição dos títulos dos Empregados, cuja nomeação se faz por elas.

§ 7º O quadro, assentamento ou matrícula de todos os empregados respectivos, com as notas relativas ao seu exercício e conduta.

§ 8º O livro do tomo especial de cada um dos ramos de serviço que compete às mesmas seções, contendo em resumo e por ordem cronológica a Lei, Decretos, Bula ou qualquer ato da sua instituição, e as alterações que têm havido até o estado em que se acham.”

### **Observações**

1. O decreto n. 3.445, de 10 de abril de 1865, que aprova o regulamento interno da Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça, determina que esta seria composta por um diretor-geral, um

consultor, três diretores de seção, dez primeiros-oficiais, seis segundos-oficiais, oito amanuenses, oito praticantes, um porteiro, dois ajudantes do porteiro, dois contínuos e seis correios. O decreto, entretanto, não estabelece a distribuição dos funcionários entre as seções; optamos, dessa forma, por deixar apenas os diretores no campo “Estrutura” dessas seções.

### **Legislação**

BRASIL. Decreto n. 2.350, de 5 de fevereiro de 1859. Reforma a Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça. *Coleção das leis do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, parte 2, p. 43-53, 1859.

\_\_\_\_\_. Decreto n. 2.750, de 16 de fevereiro de 1861. Altera o decreto número dois mil trezentos e cinquenta de cinco de fevereiro de mil oitocentos e cinquenta e nove que reformou a Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça. *Coleção das leis do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, parte 2, p. 146-147, 1861.

\_\_\_\_\_. Decreto n. 4.159, de 22 de abril de 1868. Reforma a Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça. *Coleção das leis do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, parte 2, p. 229-244, 1868.

\_\_\_\_\_. Decreto n. 23, de 30 de outubro de 1891. Reorganiza os serviços da administração federal. *Coleção das leis do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, v. 1, partes 1 e 2, p. 42-45, 1892.

### **Divisão de Expediente [da 1ª Seção, Central]**

Data de criação: 12/4/1865

Data de extinção: 22/4/1868

### **Ministério**

Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça

Início do período: 12/4/1865 ▪ Fim do período: 22/4/1868

### **Superior**

1ª Seção, Central

Início do período: 12/4/1865 ▪ Fim do período: 22/4/1868

### **Competência**

Início do período: 12/4/1865 ▪ Fim do período: 22/4/1868

Referência legal: Decreto n. 3.445, de 12 de abril de 1865

“Art. 5º A 1ª Seção terá duas divisões (Decreto n. 2750, art. 3º): Expediente e Arquivo.

§ 1º Terá a seu cargo a 1ª:

1º O preparo das propostas legislativas, e da promulgação das leis.

2º A publicação das leis.

3º O preparo do despacho Imperial, sobre os objetos que por ela correrem.

4º A revisão da redação dos atos que se devem expedir.

5º O registro da entrada e destino de todos os papéis.

6º O livro da porta, em que se lançarão todos os despachos.

7º A sinopse e índice alfabético dos negócios sobre os quais é consultada a seção de Justiça do Conselho de Estado.

8º A sinopse e índice alfabético dos pareceres da mesma Seção com as respectivas resoluções.

9º A sinopse e índice alfabético das leis relativas aos negócios da justiça.

10 A organização dos mapas semanais e mensais.

11 A guarda dos papéis pendentes relativos aos negócios que por ela correm, até serem findos ou prejudicados.

12 Os Regulamentos, Instruções, Decisões, e quaisquer atos relativos aos negócios da sua competência.

13 O registro por extrato de todos os negócios, que por ela correm, com indicação do processo que forem seguindo, e decisões que tiverem.

14 O balanço anual dos papéis respectivos.

15 A expedição dos títulos dos Empregados, cuja nomeação se fizer por ela.

16 O livro do tomo especial de cada um dos ramos do serviço, que lhe compita, contendo em resumo e por ordem cronológica a lei, decretos, ou qualquer ato da sua instituição, e as alterações que tiverem havido. (Dec. n. 2350, arts. 3º e 9º)

17 O assentamento de todos os Empregados, com as notas respectivas. (Idem, idem, § 8º)”

### **Observações**

1. O regulamento da Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça, aprovado pelo decreto n. 3.445, de 12 de abril de 1865, não revela o quadro de funcionários das divisões, limitando-se a registrar que o número de empregados de cada uma fica a critério do diretor-geral.

### **Legislação**

BRASIL. Decreto n. 3.445, de 12 de abril de 1865. Aprova o regulamento interno da Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça. *Coleção das leis do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, parte 2, p. 83-100, 1865.

\_\_\_\_\_. Decreto n. 4.159, de 22 de abril de 1868. Reforma a Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça. *Coleção das leis do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, parte 2, p. 229-244, 1868.

### **Divisão de Arquivo [da 1ª Seção, Central]**

Data de criação: 12/4/1865

Data de extinção: 22/4/1868

### **Ministério**

Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça

Início do período: 12/4/1865 ▪ Fim do período: 22/4/1868

### **Superior**

1ª Seção, Central

Início do período: 12/4/1865 ▪ Fim do período: 22/4/1868

### **Competência**

Início do período: 12/4/1865 ▪ Fim do período: 22/4/1868

Referência legal: Decreto n. 3.445, de 12 de abril de 1865

“Art. 5º A 1ª Seção terá duas divisões (Decreto n. 2750, art. 3º): Expediente e Arquivo. (...)

§ 2º A 2ª terá a seu cargo:

1º A guarda, classificação e arrumação dos livros e papéis findos ou prejudicados.

2º A biblioteca.

3º O extrato de todos os jornais do Império, à exceção dos da Corte.

4º As certidões dos atos e papéis findos ou prejudicados.

5º A publicação da lista nominal dos pretendentes aos Ofícios de justiça. (Idem arts. 8º e 9º)”

## Observações

1. O regulamento da Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça, aprovado pelo decreto n. 3.445, de 12 de abril de 1865, não revela o quadro de funcionários das divisões, limitando-se a registrar que o número de empregados de cada uma fica a critério do diretor-geral.

## Legislação

BRASIL. Decreto n. 3.445, de 12 de abril de 1865. Aprova o regulamento interno da Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça. *Coleção das leis do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, parte 2, p. 83-100, 1865. [ok?]

\_\_\_\_\_. Decreto n. 4.159, de 22 de abril de 1868. Reforma a Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça. *Coleção das leis do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, parte 2, p. 229-244, 1868.

## Divisão, 1ª [da 2ª Seção, de Justiça e Ofícios de Justiça]

Data de criação: 12/4/1865

Data de extinção: 22/4/1868

## Ministério

Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça

Início do período: 12/4/1865 ▪ Fim do período: 22/4/1868

## Superior

2ª Seção, de Justiça e Ofícios de Justiça

Início do período: 12/4/1865 ▪ Fim do período: 22/4/1868

## Competência

Início do período: 12/4/1865 ▪ Fim do período: 22/4/1868

Referência legal: Decreto n. 3.445, de 12 de abril de 1865

“Art. 6º A 2ª Seção terá duas divisões;

§ 1º Terá a seu cargo a primeira:

1º A organização judiciária.

2º A confecção e reforma dos códigos e legislação concernentes ao Ministério da Justiça.

3º Administração da justiça civil, comercial e criminal.

4º A inteligência e interpretação das Leis, Decretos e Avisos.

5º Os conflitos de jurisdição.

6º O exequátur das sentenças e precatórias de jurisdição estrangeira, que devam ter execução no Império.

7º A coleção anual de todas as sobreditas questões.

8º A nomeação, remoção, recondução, permuta, suspensão e demissão dos serventuários de ofícios e empregos de Justiça.

9º A estatística policial, comercial, civil e criminal. (...)

§3º É comum a ambas as divisões:

1º A guarda dos papéis pendentes até serem findos ou prejudicados.

2º As certidões.

3º O registro por extrato dos negócios respectivos, com indicação do processo que forem seguindo, e decisões que tiverem.

4º O balanço anual de todos os papéis.

5º A expedição dos títulos dos Empregados, cuja nomeação lhe compete.

6º O livro do tomo especial de cada um dos ramos do serviço, que por cada uma correr, contendo em resumo e por ordem cronológica a Lei, Decretos ou qualquer ato da sua instituição, e as alterações que têm havido até o estado em que se achem.”

### Observações

1. O regulamento da Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça, aprovado pelo decreto n. 3.445, de 12 de abril de 1865, não revela o quadro de funcionários das divisões, limitando-se a registrar que o número de empregados de cada uma fica a critério do diretor-geral.

### Legislação

BRASIL. Decreto n. 3.445, de 12 de abril de 1865. Aprova o regulamento interno da Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça. *Coleção das leis do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, parte 2, p. 83-100, 1865.

\_\_\_\_\_. Decreto n. 4.159, de 22 de abril de 1868. Reforma a Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça. *Coleção das leis do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, parte 2, p. 229-244, 1868.

### Divisão, 2ª [da 2ª Seção, de Justiça e Ofícios de Justiça]

Data de criação: 12/4/1865

Data de extinção: 22/4/1868

### Ministério

Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça

Início do período: 12/4/1865 ▪ Fim do período: 22/4/1868

### Superior

2ª Seção, de Justiça e Ofícios de Justiça

Início do período: 12/4/1865 ▪ Fim do período: 22/4/1868

### Competência

Início do período: 12/4/1865 ▪ Fim do período: 22/4/1868

Referência legal: Decreto n. 3.445, de 12 de abril de 1865

“Art. 6º A 2ª Seção terá duas divisões: (...)”

§ 2º A 2ª terá a seu cargo:

1º O processo dos embargos opostos à Chancelaria.

2º O quadro da divisão civil e judiciária.

3º A nomeação, remoção, recondução, permuta, suspensão e demissão dos Juizes e Magistrados.

4º A matrícula anual dos bacharéis formados, com as notas prestadas pelos diretores das faculdades de Direito.

5º A matrícula dos Juizes Municipais e promotores habilitados para Juizes de Direito.

6º O livro, em que se devem lançar as notas relativas ao exercício dos Promotores, Juizes Municipais e de Direito.

§ 3º É comum a ambas as divisões:

1º A guarda dos papéis pendentes até serem findos ou prejudicados.

2º As certidões.

3º O registro por extrato dos negócios respectivos, com indicação do processo que forem seguindo, e decisões que tiverem.

4º O balanço anual de todos os papéis.

5º A expedição dos títulos dos Empregados, cuja nomeação lhe compete.

6º O livro do tomo especial de cada um dos ramos do serviço, que por cada uma correr, contendo em resumo e por ordem cronológica a Lei, Decretos ou qualquer ato da sua instituição, e as alterações que têm havido até o estado em que se achem.”

### **Observações**

1. O regulamento da Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça, aprovado pelo decreto n. 3.445, de 12 de abril de 1865, não revela o quadro de funcionários das divisões, limitando-se a registrar que o número de empregados de cada uma fica a critério do diretor-geral.

### **Legislação**

BRASIL. Decreto n. 3.445, de 12 de abril de 1865. Aprova o regulamento interno da Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça. *Coleção das leis do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, parte 2, p. 83-100, 1865.

\_\_\_\_\_. Decreto n. 4.159, de 22 de abril de 1868. Reforma a Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça. *Coleção das leis do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, parte 2, p. 229-244, 1868.

### **Divisão, 1ª [da 3ª Seção, de Polícia e Força Pública]**

Data de criação: 12/4/1865

Data de extinção: 22/4/1868

### **Ministério**

Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça

Início do período: 12/4/1865 ▪ Fim do período: 22/4/1868

### **Superior**

3ª Seção, de Polícia e Força Pública

Início do período: 12/4/1865 ▪ Fim do período: 22/4/1868

### **Competência**

Início do período: 12/4/1865 ▪ Fim do período: 22/4/1868

Referência legal: Decreto n. 3.445, de 12 de abril de 1865

“Art. 6º (...)

§ 3º É comum a ambas as divisões:

1º A guarda dos papéis pendentes até serem findos ou prejudicados.

2º As certidões.

3º O registro por extrato dos negócios respectivos, com indicação do processo que forem seguindo, e decisões que tiverem.

4º O balanço anual de todos os papéis.

5º A expedição dos títulos dos Empregados, cuja nomeação lhe compete.

6º O livro do tomo especial de cada um dos ramos do serviço, que por cada uma correr, contendo em resumo e por ordem cronológica a Lei, Decretos ou qualquer ato da sua instituição, e as alterações que têm havido até o estado em que se achem. (Idem, arts. 4º e 9º)” (...)

Art. 7º A 3ª Seção terá três divisões.

§ 1º A 1ª terá a seu cargo:

1º As anistias.

2º O perdão e comutação de penas.”

### Observações

1. O regulamento da Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça, aprovado pelo decreto n. 3.445, de 12 de abril de 1865, não revela o quadro de funcionários das divisões, limitando-se a registrar que o número de empregados de cada uma fica a critério do diretor-geral.
2. Segundo o art. 4º, § 4º, era comum às três divisões tudo quanto se achava especificado no § 3º do art. 6º. (Idem, arts. 6º e 9º)

### Legislação

BRASIL. Decreto n. 3.445, de 12 de abril de 1865. Aprova o regulamento interno da Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça. *Coleção das leis do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, parte 2, p. 83-100, 1865.

\_\_\_\_\_. Decreto n. 4.159, de 22 de abril de 1868. Reforma a Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça. *Coleção das leis do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, parte 2, p. 229-244, 1868.

### Divisão, 2ª [da 3ª Seção, de Polícia e Força Pública]

Data de criação: 12/4/1865

Data de extinção: 22/4/1868

### Ministério

Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça

Início do período: 12/4/1865 ▪ Fim do período: 22/4/1868

### Superior

3ª Seção, de Polícia e Força Pública

Início do período: 12/4/1865 ▪ Fim do período: 22/4/1868

### Competência

Início do período: 12/4/1865 ▪ Fim do período: 22/4/1868

Referência legal: Decreto n. 3.445, de 12 de abril de 1865

“Art. 6º (...)

§ 3º É comum a ambas as divisões:

1º A guarda dos papéis pendentes até serem findos ou prejudicados.

2º As certidões.

3º O registro por extrato dos negócios respectivos, com indicação do processo que forem seguindo, e decisões que tiverem.

4º O balanço anual de todos os papéis.

5º A expedição dos títulos dos Empregados, cuja nomeação lhe compete.

6º O livro do tombo especial de cada um dos ramos do serviço, que por cada uma correr, contendo em resumo e por ordem cronológica a Lei, Decretos ou qualquer ato da sua instituição, e as alterações que têm havido até o estado em que se achem. (Idem, arts. 4º e 9º)”

Art. 7º A 3ª Seção terá três divisões. (...)

§ 2º A 2ª terá a seu cargo:

1º A nomeação, suspensão, remoção, passagem, reforma, demissão ou dispensa dos Oficiais da Guarda Nacional do Império, que não forem da competência das Presidências de Província.

2º A nomeação, suspensão, reforma ou demissão dos Oficiais do Corpo Policial da Corte.

3º A matrícula de todos os Oficiais tanto da Guarda Nacional como dos Corpos Policiais do Império.

4º Os quadros da força qualificada de toda a Guarda Nacional, quer para o serviço ativo quer para o da reserva.

5º Os quadros da força qualificada de todos os Corpos Policiais.

6º Os assentamentos de todo o armamento distribuído à Guarda Nacional do Império, ao Corpo de Polícia da Corte, e também do que for recolhido a depósito.

7º Tudo quanto disser respeito ao serviço, disciplina, armamento, correame e munição da Guarda Nacional do Império, e do Corpo Policial da Corte.”

### **Observações**

1. O regulamento da Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça, aprovado pelo decreto decreto n. 3.445, de 12 de abril de 1865, não revela o quadro de funcionários das divisões, limitando-se a registrar que o número de empregados de cada uma fica a critério do diretor-geral.

2. Segundo o art. 4º, § 4º, era comum às três divisões tudo quanto se achava especificado no § 3º do art. 6º. (Idem, arts. 6º e 9º)

### **Legislação**

BRASIL. Decreto n. 3.445, de 12 de abril de 1865. Aprova o regulamento interno da Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça. *Coleção das leis do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, parte 2, p. 83-100, 1865.

\_\_\_\_\_. Decreto n. 4.159, de 22 de abril de 1868. Reforma a Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça. *Coleção das leis do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, parte 2, p. 229-244, 1868.

### **Divisão, 3ª [da 3ª Seção, de Polícia e Força Pública]**

Data de criação: 12/4/1865

Data de extinção: 22/4/1868

### **Ministério**

Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça

Início do período: 12/4/1865 ▪ Fim do período: 22/4/1868

### **Superior**

3ª Seção, de Polícia e Força Pública

Início do período: 12/4/1865 ▪ Fim do período: 22/4/1868

### **Competência**

Início do período: 12/4/1865 ▪ Fim do período: 22/4/1868

Referência legal: Decreto 3.445, de 12 de abril de 1865

“Art. 6º (...)

§ 3º É comum a ambas as divisões:

1º A guarda dos papéis pendentes até serem findos ou prejudicados.

2º As certidões.

3º O registro por extrato dos negócios respectivos, com indicação do processo que forem seguindo, e decisões que tiverem.

4º O balanço anual de todos os papéis.

5º A expedição dos títulos dos Empregados, cuja nomeação lhe compete.

6º O livro do tomo especial de cada um dos ramos do serviço, que por cada uma correr, contendo em resumo e por ordem cronológica a Lei, Decretos ou qualquer ato da sua instituição, e as alterações que têm havido até o estado em que se achem. (Idem, arts. 4º e 9º)

Art. 7º A 3ª Seção terá três divisões. (...)

§ 3º A 3ª terá a seu cargo:

1º A polícia e segurança pública.

2º A divisão policial.

3º O tráfico de Africanos e tudo quanto a estes se refere.

4º As prisões.

5º As colônias penais civis."

### Observações

1. O regulamento da Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça, aprovado pelo decreto n. 3.445, de 12 de abril de 1865, não revela o quadro de funcionários das divisões, limitando-se a registrar que o número de empregados de cada uma fica a critério do diretor-geral.

### Legislação

BRASIL. Decreto n. 3.445, de 12 de abril de 1865. Aprova o regulamento interno da Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça. *Coleção das leis do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, parte 2, p. 83-100, 1865.

\_\_\_\_\_. Decreto n. 4.159, de 22 de abril de 1868. Reforma a Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça. *Coleção das leis do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, parte 2, p. 229-244, 1868.

### Consultor

Data de criação: 5/2/1859

Data de extinção: 22/4/1868

### Ministério

Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça

Início do período: 5/2/1859 ▪ Fim do período: 22/4/1868

### Superior

Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça

Início do período: 5/2/1859 ▪ Fim do período: 22/4/1868

### Competência

Início do período: 5/2/1859 ▪ Fim do período: 12/4/1865

Referência legal: Decreto n. 2.350, de 5 de fevereiro e 1859

"Art. 30. Incumbe aos Consultores individual ou coletivamente:

§ 1º Consultar com seu parecer sobre todos os negócios que o Ministro mandar.

§ 2º Organizar e preparar o relatório e exposição de motivos para as propostas Legislativas, os regulamentos e quaisquer trabalhos que o Ministro lhes encarregar.

Art. 31. Ao Consultor dos negócios da justiça incumbe especialmente dar seu parecer:

§ 1º Sobre petições de graça.

§ 2º Sobre indenizações.

§ 3º Sobre queixas contra magistrados e empregados.

§ 4º Sobre as aposentadorias.

§ 5º Sobre a remoção ou suspensão de Juizes de direito.

§ 6º Sobre suspensão de magistrados e empregados

- § 7º Sobre dúvidas suscitadas a respeito da execução de Leis e Regulamentos.
- § 8º Sobre apresamentos de navios empregados no tráfico e questões relativas a fianças.
- § 9º Sobre conflitos.
- §10 Sobre embargos opostos na chancelaria.
- §11 Sobre os contratos.
- §12 Sobre todos os negócios de jurisdição contenciosa do Conselho de Estado.
- Art. 32. Compete especialmente ao Consultor dos negócios eclesiásticos dar seu parecer:
- § 1º Sobre abusos das autoridades eclesiásticas.
- § 2º Sobre beneplácitos.
- § 3º Sobre compromissos.
- § 4º Sobre a avaliação e venda dos bens das ordens regulares.
- § 5º Sobre embargos opostos na chancelaria.
- § 6º Sobre dúvidas suscitadas a respeito da execução das Leis, regulamentos, bulas e breves pontifícios, e concordatas com Santa Sé.
- § 7º Sobre conflitos.
- § 8º Sobre cômruas.
- §10 Sobre todos os negócios de jurisdição contenciosa do Conselho de Estado.
- Art. 33. Os Consultores também terão o título do conselho.”

Início do período: 12/4/1865 ▪ Fim do período: 22/4/1868

Referência legal: Decreto n. 3.445, de 12 de abril de 1865

“Art. 14. Incumbe ao Consultor dar parecer:

- § 1º Sobre petições de graça.
- § 2º Sobre indenizações.
- § 3º Sobre queixas contra Juízes, Magistrados, Serventuários e Empregados de Justiça ou sujeitos ao Ministério da Justiça.
- § 4º Sobre aposentadorias, e liquidação do tempo de serviço dos Empregados.
- § 5º Sobre remoção ou suspensão dos Juízes, Magistrados e Empregados.
- § 6º Sobre dúvidas suscitadas a respeito da execução das Leis, Regulamentos e Instruções do Governo.
- § 7º Sobre apresamentos de navios empregados no tráfico, e questões relativas às respectivas fianças.
- § 8º Sobre conflitos de jurisdição e questões de competência.
- § 9º Sobre embargos opostos na Chancelaria.
- § 10 Sobre contratos.
- § 11 Sobre todos os negócios de jurisdição contenciosa do Conselho de Estado.
- § 12 Organizar e preparar o relatório e exposição de motivos para as propostas legislativas, Decretos, Regulamentos e quaisquer trabalhos de que o Ministro o encarregar.
- § 13 Sobre qualquer negócio, ou questão que exija exame de direito, além dos que ficam mencionados, e quaisquer outros em que o Ministro exigir o seu parecer. (Decreto n. 2350, arts. 30 e 31)
- Art. 15. À exceção dos pareceres sobre a matéria dos §§ 12 e 13 do artigo antecedente, o Consultor dará parecer por despacho do Diretor-Geral, que para esse fim lhe enviará os papéis depois de processados na respectiva Seção. (Idem, art. 43 § 6º)”

### **Legislação**

BRASIL. Decreto n. 2.350, de 5 de fevereiro de 1859. Reforma a Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça. *Coleção das leis do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, tomo XXII, parte 2, p. 43 - 53, 1859.

\_\_\_\_\_. Decreto n. 2.750, de 16 de fevereiro de 1861. Altera o decreto número dois mil trezentos e cinquenta, de cinco de fevereiro de mil oitocentos e cinquenta e nove, que reforma a Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça. *Coleção das leis do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, parte 2, p. 146-147, 1861.

\_\_\_\_\_. Decreto n. 3.445, de 12 de abril de 1865. Aprova o regulamento interno da Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça. *Coleção das leis do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, v. 1, parte 2, p. 83, 1865.

\_\_\_\_\_. Decreto n. 4159, de 22 de abril de 1868. Reforma a Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça. *Coleção das leis do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, parte 2, p. 229-244, 1868.

### **Oficial-maior**

Data de criação: 30/5/1842

Data de extinção: 30/10/1891

### **Alterações de nome**

Oficial-maior

Início do período: 30/5/1842 ▪ Fim do período: 5/2/1859

Diretor-geral

Início do período: 5/2/1859 ▪ Fim do período: 30/10/1891

### **Ministério**

Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça

Início do período: 30/5/1842 ▪ Fim do período: 30/10/1891

### **Superior**

Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça

Início do período: 30/5/1842 ▪ Fim do período: 30/10/1891

### **Competência**

Início do período: 30/5/1842 ▪ Fim do período: 19/4/1844

Referência legal: Decreto n. 178(b), de 30 de maio de 1842

“Art. 1º Ao oficial-maior, como chefe da secretaria de estado, compete:

1º Dirigir e inspecionar todos os trabalhos, e fazer manter a boa ordem e regularidade do serviço.

2º Dar todas as informações, que exigir o ministro e secretário de estado, e mandar passar, independente de despacho, as certidões que se pedirem, e se puderem passar sem inconveniente.

3º Fazer toda a correspondência reservada, e ter debaixo de sua guarda todos os papéis a ela relativos.

4º Assinar todos os despachos para informações de requerimentos de partes, fazendo-os lançar no alto das petições, pelo teor com que se expedem os que se dirigem com vista ao procurador da Coroa, com exceção dos que forem dirigidos a este, aos presidentes dos tribunais, e aos presidentes das províncias, que continuarão a ser expedidos, como até ao presente, e assinados pelo respectivo ministro e secretário de estado.

5º Ter debaixo de sua inspeção todos os dinheiros Secretaria, tanto do que for relativo a emolumentos, como às despesas com o expediente da mesma secretaria, encarregando ao porteiro, ou a algum de seus ajudantes, a compra de tudo quanto for preciso para esse fim.

6º O oficial-maior não fará subir à presença do ministro requerimento algum sem primeiro examinar se sobre a pretensão que contiver, tem havido já alguma decisão, ajuntando às

informações que receber das diversas autoridades, na conformidade do § 4º, as reflexões que forem convenientes, para com pleno conhecimento dar o ministro sua decisão.

Art. 2º As autoridades e mais empregados de quem se exigirem as informações, de que se trata o § 4º, do artigo antecedente, deverão lançar as suas informações nos próprios requerimentos, pela mesma maneira com que costuma officiar o procurador da coroa, e se tiverem de mandar ouvir seus subalternos, deverão eles officiar também nos próprios requerimentos, pela forma que se pratica nas repartições fiscais. Os requerimentos, assim informados, serão devolvidos à secretaria de estado, sem officio algum.

Art. 3º O official maior terá um livro, no qual lançará em resumo, com referênciã às representações, officios, e mais papéis que lhe disserem respeito, todas as dúvidas que houverem sido presentes ao respectivo ministro, sobre intelligência ou lacunas de leis, ou regulamentos, com declaração do destino, andamento e solução que tiverem tido, lançando nas sobreditas representações, officios e papéis as competentes notas, com referênciã às páginas do dito livro."

Início do período: 19/4/1844 ▪ Fim do período: 5/2/1859

Referência legal: Decreto n. 347, de 19 de abril de 1844

"Art. 1º Ao Official-Maior, como Chefe da Secretaria de Estado compete:

1º Dirigir e inspecionar todos os trabalhos, e fazer manter a boa ordem e regularidade do serviço.

2º Dar todas as informações precisas ao Ministro e Secretário de Estado, exigindo dos Chefes das Seções os esclarecimentos (por escrito) que lhe forem para aqueles fins necessários. Mandar passar, independente de despacho, as certidões que se pedirem, e a respeito das quais não possa haver inconveniente, oferecendo à decisão do Ministro os requerimentos sobre que possa ter dúvida.

3º Fazer toda a correspondência reservada, e ter debaixo de sua inspeção todos os dinheiros da Secretaria, tanto do que for relativo a emolumentos como às despesas com o expediente da mesma Secretaria, encarregando ao Porteiro, ou a algum de seus Ajudantes a compra de tudo quanto for preciso para esse fim.

5º O Official-Maior não fará subir à presença do Ministro para sua decisão, requerimento ou Officio algum sem primeiro examinar, se sobre ele tem havido alguma decisão, que sempre ajuntará; e sem ouvir por escrito o Procurador da Coroa, se o requerimento alegar matéria de direito, e quaisquer Repartições, se contiver matéria de fato sobre que possam informar; ficando para isso autorizado o official, em nome do Ministro, tanto ao primeiro, como às segundas: a que o mesmo Official-Maior acrescentará também as informações ou reflexões que lhe ocorrerem, e que sirvam para a boa decisão.

6º Fazer e apresentar ao Ministro, até 15 de Abril, o Relatório de tudo o que tiver ocorrido nos diversos ramos de serviço do Ministério desde 15 de Abril do ano anterior."

Início do período: 5/2/1859 ▪ Fim do período: 12/4/1865

Referência legal: Decreto n. 2.350, de 5 de fevereiro de 1859

"Art. 27. O Diretor-Geral é o Chefe da Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça, e a ele estão subordinados todos os empregados dela.

Compete-lhe o título do Conselho:

Art. 28. Incumbe-lhe:

§ 1º Dirigir, promover e inspecionar todos os trabalhos, especial e imediatamente os que estão a cargo da Seção central.

§ 2º Manter a ordem e regularidade do serviço, admoestando, repreendendo e suspendendo os empregados.

§ 3º Organizar até o dia 31 de Março, e submeter a consideração do Ministro, o relatório que deve ser apresentado anualmente a Assembleia Geral.

§ 4º Executar os trabalhos que lhe forem cometidos pelo Ministro, e prestar-lhe as informações e pareceres que ele exigir.

§ 5º Fazer as comunicações de todas as nomeações, remoções, licenças, demissões, despachos e decisões.

§ 6º Acusar o recebimento de Relatórios, Leis e quaisquer outras informações que remeterem os Presidentes das Províncias, e outras autoridades ou tribunais, associações e particulares.

§ 7º Requisitar, em nome do Ministro, a qualquer autoridade, com exceção somente das Câmaras Legislativas, Ministros e Conselheiros de Estado, Bispos e Presidentes das Províncias, as informações e pareceres que forem necessários para instrução dos negócios.

§ 8º Receber toda a correspondência oficial, dar-lhe direção e levar imediatamente ao conhecimento do Ministro aquela que por sua importância o mereça.

§ 9º Remeter a quem convier, para seu conhecimento e execução, cópia as decisões do governo e dos regulamentos expedidos para a boa execução das Leis.

§ 10 Dar licença até 30 dias aos empregados, por motivo justo.

§ 11 Propor ao Ministro em execução e como complemento deste Regulamento as instruções necessárias para a direção, distribuição e economia do serviço, marcando as obrigações dos Oficiais, Amanuenses, Praticantes, Porteiro, Ajudantes, Contínuos e Correios.

§ 12 Criar os livros que forem necessários para o bom e regular andamento do serviço.

§ 13 Designar os Empregados que deverá ter cada Seção, conforme a importância e afluência dos seus trabalhos.

§ 14 Servir de Secretário da sessão de Justiça do Conselho de Estado, lavrar a ata do que ocorrer nas conferências, e os termos necessários nos processos que correrem perante ela."

Início do período: 12/4/1865 ▪ Fim do período: 22/4/1868

Referência legal: Decreto n. 3.445, de 12 de abril de 1865

"Art. 11. O Diretor-Geral é o Chefe da Secretaria, e a ele estão subordinados todos os Empregados, menos o Consultor. (Decreto n. 2350, art. 27, Aviso de 22 de Fevereiro de 1859)

Art. 12. Compete-lhe:

§ 1º Dirigir, promover e inspecionar todos os trabalhos.

§ 2º Dirigir, promover e inspecionar especial e imediatamente os trabalhos a cargo da Seção Central.

§ 3º Manter a ordem e regularidade do serviço. (Decreto n. 2350, art. 28, §§ 1º e 2º)

§ 4º Abonar as faltas até 3 dias em cada mês, e daí em diante exigirá atestado médico, que atenderá ou não a seu juízo. (Decreto n. 2.350, art. 41)

§ 5º Admoestar e repreender os Empregados, particular ou publicamente. (Idem, art. 26)

§ 6º Suspender-los por 5 a 30 dias, quando deixarem de desempenhar por negligência, ou outro motivo culposo, os trabalhos que lhes forem incumbidos, ou desobedecerem as suas ordens.

Quando a suspensão exceda de 8 dias dará conta ao Ministro, que sobre ela resolverá. (Idem, art. 23.)

§ 7º Propor a suspensão correccional até 3 meses. (Idem, art. 24)

§ 8º Propor a demissão do empregado, que, ainda contando mais de 10 anos de serviço, for definitivamente pronunciado nos crimes de peita, falsidade, moeda falsa, peculato, furto, roubo, homicídio, estelionato, e irregularidade de conduta; revelar segredos, trair ou abusar da confiança nele posta; estiver impossibilitado física ou moralmente de exercer o emprego, e quando não possa ou não mereça a aposentadoria. (Idem, art. 22)

As penas estabelecidas neste Regulamento não isentam o Empregado do procedimento criminal que possa ter lugar.

§ 9º Organizar até 31 de Março, e submeter à consideração do Ministro, o relatório que deve ser apresentado anualmente à Assembleia Geral Legislativa. (Idem, art. 28 § 3º)

§ 10 Executar todos os trabalhos que lhe forem cometidos pelo Ministro, e prestar-lhe as informações e pareceres que exigir. (Idem, idem § 4º)

§ 11 Comunicar todas as nomeações, remoções, licenças, demissões, despachos e decisões. (Idem, idem § 5º)

§ 12 Acusar o recebimento de relatórios, leis, e quaisquer outras informações que remeterem os Presidentes das Províncias e outras autoridades ou tribunais, associações e particulares. (Idem, idem § 6º)

§ 13 Requisitar em nome do Ministro a qualquer autoridade, com exceção das Câmaras Legislativas, Ministros, Conselheiros de Estado, Bispos e Presidentes de Províncias as informações e pareceres necessários para instruções dos negócios. (Idem, idem § 7º)

§ 14 Receber e abrir toda a correspondência oficial, dar-lhe direção e levar imediatamente ao conhecimento do Ministro a que por sua importância o merecer. (Idem, idem § 8º)

§ 15 Remeter a quem convier, para seu conhecimento e execução, cópia das decisões do Governo e dos regulamentos expedidos para a boa execução das leis. (Idem, idem § 9º)

§ 16 Dar licença até 30 dias. (Idem, idem § 10)

§ 17 Propor ao Ministro as instruções necessárias para a direção, distribuição e economia do serviço. (Idem, idem § 11)

§ 18 Criar os livros necessários ao serviço (Idem, idem § 12), e abrir, numerar, rubricar e encerrar os principais dentre eles, podendo delegar esta incumbência aos empregados por ele comissionados.

§ 19 Designar os Empregados que deverá ter cada secção, e cada divisão de seção, quais sejam: aumentar ou diminuir o seu número conforme a afluência dos negócios; passá-los de uma seção ou divisão de seção para outra conforme for conveniente ao serviço. (Idem, idem § 13.)

§ 20 Fiscalizar as despesas da Secretaria (idem, art. 3º § 13), mandando fazer pelo Porteiro a compra dos objetos precisos para todo o serviço, rubricando as respectivas contas, para que possa ter lugar a conferência e pagamento.

§ 21 A Chancelaria-Mor do Império. (Idem, idem § 1º)

§ 22 Os negócios reservados (idem, idem § 7º), tendo sob sua guarda todos os papéis.

§ 23 Os termos de juramento. (Idem, idem § 9º)

§ 24 Dar parecer em todos os papéis que tiverem de subir à presença do Ministro.

§ 25 Encarregar de qualquer trabalho extraordinário da Secretaria a algum Empregado dela para o fazer fora das horas do serviço, propondo ao Ministro a gratificação de um quinto a um terço mais de seus vencimentos.

É proibido aos Empregados tirar qualquer papel da Secretaria, salvo com permissão do Diretor-Geral, quando forem concernentes aos negócios de que estejam encarregados, e quando seja isso indispensável para adiantar o expediente.

§ 26 Fazer a correspondência com ambas as Câmaras Legislativas.

§ 27 Designar a seção por onde deva fazer-se o expediente de quaisquer negócios não especificados no presente Regulamento.

§ 28 Mandar passar, independente de despacho do Ministro, e assinar, depois de subscritas pelo Diretor da respectiva seção, as certidões que forem requeridas, sendo de atos do Governo já publicados ou registrados nos livros não reservados, ou de papéis relativos a objetos de interesse particular de quem as pedir, e cuja publicação não possa prejudicar ao serviço público ou a terceiro. Fora destes casos deverá o requerimento ser apresentado ao Ministro para resolver.

§ 29 Autenticar com a sua assinatura as cópias que houverem de ser oficialmente expedidas pela Secretaria.

§ 30 Lançar os despachos do Ministro nos requerimentos das partes, e assinar os anúncios e editais, que o mesmo Ministro mandar expedir.

§ 31 Rever os extratos ou cópias dos atos e ordens do Ministro antes de serem publicados.

§ 32 Coordenar e autenticar com sua assinatura, para serem remetidas à Tipografia Nacional as cópias dos atos do Poder Legislativo e Executivo promulgados pelo Ministério da Justiça, e que deverem fazer parte da Coleção das Leis.

§ 33 Assinar as guias que as partes interessadas devem apresentar na estação competente para pagarem os direitos e emolumentos correspondentes aos títulos, ordens e certidões que se passarem pela Secretaria.

§ 34 Passar no princípio de cada mês a atestação de frequência dos Empregados da Secretaria a fim de que possam receber os seus vencimentos.

§ 35 Servir de Secretário da Seção de Justiça do Conselho de Estado, lavrar a ata do que ocorrer nas conferências, e os termos necessários nos processos que perante ela correrem. (Idem, art. 28 § 14.)

§ 36 Dar por findos os trabalhos da Secretaria. A ordem para se retirarem os Empregados será transmitida aos Diretores de Seção, que os convidarão, antes da saída, a assinar o ponto."

Início do período: 22/4/1868 ▪ Fim do período: 30/10/1891

Referência legal: Decreto n. 4.159, de 22 de abril de 1868

"Art. 35. Incumbe-lhe:

§ 1º Dirigir, promover e inspecionar todos os trabalhos da Secretaria, especial e imediatamente os que estão a cargo da primeira Seção.

§ 2º Manter a ordem e regularidade do serviço.

§ 3º Organizar até o dia 31 de Março, e submeter à consideração do Ministro, o relatório que deve ser anualmente apresentado à Assembleia Geral Legislativa.

§ 4º Executar os trabalhos que lhe forem cometidos pelo Ministro, e prestar-lhe as informações e pareceres que exigir.

§ 5º Preparar ou fazer preparar, e instruir com os necessários documentos e informações todos os negócios, que devam subir ao conhecimento e decisão do Ministro.

§ 6º Corresponder-se diretamente, de ordem do Ministro, com quaisquer autoridades do Império (excetuados os Ministros de Estado, Câmaras Legislativas, Bispos, Presidentes de Província e Câmara Municipal da Corte) sobre assuntos de simples expediente ou pedido de informações e documentos para instrução dos negócios.

§ 7º Proferir despacho final sobre habilitação de Juizes Municipais e Promotores ao cargo de Juiz de Direito; e assinar os respectivos diplomas.

§ 8º Proferir despacho sobre os pedidos de certidão.

§ 9º Assinar os despachos nos requerimentos prejudicados.

§ 10 Receber e abrir toda a correspondência oficial, remetê-la ao empregado encarregado do registro da entrada dos papéis, para dar-lhe direção e levar imediatamente ao conhecimento do Ministro aquela que por sua importância o mereça.

§ 11 Dar licença aos empregados, até trinta dias, por motivo justo.

§ 12 Designar os empregados que deve ter cada Seção, e chamar extraordinariamente ao serviço de qualquer das Seções os empregados das outras, quando a afluência dos trabalhos e sua urgência assim o exigiam."

### Observações

1. O decreto n. 4.159, de 22 de abril de 1868, determinou que o cargo de diretor-geral não tivesse mais o título de Conselho.

2. O campo "Competência" reproduz fielmente o texto do decreto n. 347, de 19 de abril de 1844. A numeração dos parágrafos do art. 1º está incorreta, não constando o 4º.

## **Legislação**

BRASIL. Decreto n. 178(b), de 30 de maio de 1842. Dando nova organização à Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça. *Coleção das leis do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, parte 2, p. 329-335, 1843.

\_\_\_\_\_. Decreto n. 347, de 19 de abril de 1844. Reformando a Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça, em virtude do art. 44 da lei de 21 de outubro de 1843. *Coleção das leis do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, tomo VII, parte 2, p. 31-42, 1845.

\_\_\_\_\_. Decreto n. 2.350, de 5 de fevereiro de 1859. Reforma a Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça. *Coleção das leis do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, tomo XXII, parte 2, p. 43-53, 1859.

\_\_\_\_\_. Decreto n. 3.445, de 12 de abril de 1865. Aprova o regulamento interno da Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça. *Coleção das leis do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, v. 1, parte 2, p. 83, 1865.

\_\_\_\_\_. Decreto n. 4.159, de 22 de abril de 1868. Reforma a Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça. *Coleção das leis do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, parte 2, p. 229-244, 1868.

\_\_\_\_\_. Decreto n. 23, de 30 de outubro de 1891. Reorganiza os serviços da administração federal. *Coleção das leis da República dos Estados Unidos do Brasil*, Rio de Janeiro, v. 1, parte 1, p. 42-45, 1892.

## 2. Ministros

### Regência de d. Pedro e Primeiro Reinado

<b>Nome</b>	<b>Período</b>	
Caetano Pinto de Miranda Montenegro	3 jul. 1822 ▪	28 out. 1822
Sebastião Luís Tinoco da Silva	28 out. 1822 ▪	30 out. 1822
Caetano Pinto de Miranda Montenegro	30 out. 1822 ▪	10 nov. 1823
Clemente Ferreira França	10 nov. 1823 ▪	21 nov. 1825
Sebastião Luís Tinoco da Silva	21 nov. 1825 ▪	21 nov. 1826
José Joaquim Carneiro de Campos	21 nov. 1826 ▪	15 jan. 1827
Clemente Ferreira França	15 jan. 1827 ▪	11 mar. 1827
José Feliciano Fernandes Pinheiro (interino)	11 mar. 1827 ▪	18 maio 1827
Estevão Ribeiro de Resende	18 maio 1827 ▪	20 nov. 1827
Lúcio Soares Teixeira de Gouveia	20 nov. 1827 ▪	18 jun. 1828
José Clemente Pereira (interino)	18 jun. 1828 ▪	25 set. 1828
José Bernardino Batista Pereira de Almeida	25 set. 1828 ▪	22 nov. 1828
Lúcio Soares Teixeira de Gouveia	22 nov. 1828 ▪	4 dez. 1829
João Inácio da Cunha	4 dez. 1829 ▪	19 mar. 1831
Manuel José de Sousa França	19 mar. 1831 ▪	5 abr. 1831
João Inácio da Cunha	5 abr. 1831 ▪	7 abr. 1831

**Fonte:** LACOMBE, Américo Jacobina; TAPAJÓS, Vicente. *Organização e administração do Ministério da Justiça no Império*. Brasília: Funcep; Ministério da Justiça, 1986.

**Período regencial**

<b>Nome</b>	<b>Período</b>		<b>Regência</b>
Manuel José de Sousa França	7 abr. <b>1831</b> ▪	17 jun. 1831	Regência Trina Provisória <sup>1</sup>
	<b>17 jun. 1831</b> ▪	5 jul. 1831	Regência Trina Permanente <sup>2</sup>
Diogo Antônio Feijó	5 jul. <b>1831</b> ▪	1º ago. 1832	
Manuel da Fonseca Lima e Silva (interino)	1º ago. 1831 ▪	3 ago. 1832	
Pedro de Araújo Lima	3 ago. <b>1832</b> ▪	13 set. 1832	
Honório Hermeto Carneiro Leão	<b>13 set. 1832</b> ▪	14 maio 1833	
Cândido José de Araújo Viana (interino)	14 maio <b>1833</b> ▪	4 jun. 1833	
Aureliano de Sousa e Oliveira Coutinho (interino)	4 jun. <b>1833</b> ▪	10 out. 1833	
Aureliano de Sousa e Oliveira Coutinho	10 out. 1833 ▪	16 jan. 1835	
Manuel Alves Branco	16 jan. <b>1835</b> ▪	14 out. 1835	
Antônio Paulino Limpo de Abreu	14 out. <b>1835</b> ▪	3 jun. 1836	
Gustavo Adolfo de Aguilar Pantoja	3 jun. <b>1836</b> ▪	16 maio 1837	
Francisco Gê Acaiaba de Montezuma	16 maio <b>1837</b> ▪	19 set. 1837	
Bernardo Pereira de Vasconcelos	<b>19 set. 1837</b> ▪	16 abr. 1839	Regência Una (Araújo Lima)
Francisco de Paula de Almeida e Albuquerque	<b>16 abr. 1839</b> ▪	1º set. 1839	
Francisco Ramiro de Assis Coelho	1 set. <b>1839</b> ▪	18 maio 1840	
José Antônio da Silva Maia (interino)	<b>18 maio 1840</b> ▪	23 maio 1840	
Paulino José Soares de Sousa	<b>23 maio 1840</b> ▪	24 jul. 1840	

**Fonte:** LACOMBE, Américo Jacobina; TAPAJÓS, Vicente. *Organização e administração do Ministério da Justiça no Império*. Brasília: Funcep; Ministério da Justiça, 1986; GALVÃO, Miguel Arcanjo. *Relação dos cidadãos que tomaram parte do Governo do Brasil no período de março de 1808 a 15 de novembro de 1889*. Ministério da Justiça/Arquivo Nacional: Rio de Janeiro, 1969.

**Notas:** (1) A Regência Trina Provisória era composta pelos senadores José Joaquim Carneiro de Campos e Nicolau Pereira de Campos Vergueiro e pelo brigadeiro Francisco de Lima e Silva. (2) A Regência Trina Permanente foi composta pelos deputados José da Costa Carvalho e João Bráulio Muniz e pelo Brigadeiro Francisco de Lima e Silva.

**Segundo Reinado**

<b>Nome</b>	<b>Período</b>		<b>Gabinete</b>	
Antônio Paulino Limpo de Abreu	24 jul. 1840 ▪	23 mar. 1841		
Paulino José Soares de Sousa	23 mar. 1841 ▪	20 jan. 1843		
Honório Hermeto Carneiro Leão	20 jan. 1843 ▪	20 dez. 1843		
Paulino José Soares de Sousa (interino)	20 dez. 1843 ▪	2 fev. 1844		
Manuel Alves Branco (interino)	2 fev. 1844 ▪	23 maio 1844		
Manuel Antônio Galvão	23 maio 1844 ▪	26 maio 1845		
José Carlos Pereira de Almeida Torres (interino)	26 maio 1845 ▪	29 set. 1845		
Antônio Paulino Limpo de Abreu (interino)	29 set. 1845 ▪	2 maio 1846		
Joaquim Marcelino de Brito	2 maio 1846 ▪	5 maio 1846		
José Joaquim Fernandes Torres	5 maio 1846 ▪	17 maio 1847		
Caetano Maria Lopes Gama	17 maio 1847 ▪	22 maio 1847		
Nicolau Pereira de Campos Vergueiro	22 maio 1847 ▪	1 jan. 1848		Manuel Alves Branco
Saturnino de Sousa e Oliveira (interino)	1º jan. 1848 ▪	29 jan. 1848		
José Antônio Pimenta Bueno (interino)	29 jan. 1848 ▪	8 mar. 1848		
José Antônio Pimenta Bueno	8 mar. 1848 ▪	31 maio 1848	José Carlos Pereira de Almeida Torres	
Antônio Manuel de Campos Melo	31 maio 1848 ▪	29 set. 1848	Francisco de Paula Sousa e Melo	
Eusébio de Queirós Coutinho Matoso da Câmara	29 set. 1848 ▪	8 out. 1849	Pedro de Araújo Lima	
	8 out. 1849 ▪	11 maio 1852	José da Costa Carvalho	
José Ildfonso de Sousa Ramos	11 maio 1852 ▪	14 jun. 1853	Joaquim José Rodrigues Torres	
Luís Antônio Barbosa	14 jun. 1853 ▪	6 set. 1853		
José Tomás Nabuco de Araújo Filho	6 set. 1853 ▪	3 set. 1856	Honório Hermeto Carneiro Leão	
	3 set. 1856 ▪	4 maio 1857	Luís Alves de Lima e Silva	
Francisco Diogo Pereira de Vasconcelos	4 maio 1857 ▪	12 dez. 1858	Pedro de Araújo Lima	
José Tomás Nabuco de Araújo Filho	12 dez. 1858 ▪	21 mar. 1859	Antônio Paulino Limpo de Abreu	
Manuel Vieira Tosta	21 mar. 1859 ▪	10 ago. 1859		

**Segundo Reinado** > continuação

João Lustosa da Cunha Paranaguá	10 ago. <b>1859</b> ▪	3 mar. 1861	Ângelo Moniz da Silva Ferraz
Francisco de Paula de Negreiros Saião Lobato	3 mar. <b>1861</b> ▪	24 maio 1862	Luís Alves de Lima e Silva
Francisco José Furtado	24 maio <b>1862</b> ▪	30 maio 1862	Zacarias de Góis
Caetano Maria Lopes Gama	30 maio <b>1862</b> ▪	8 jan. 1863	Pedro de Araújo Lima
João Lins Vieira Cansansão de Sinimbu (interino)	8 jan. <b>1863</b> ▪	15 jan. 1864	
Zacarias de Góis	15 jan. <b>1864</b> ▪	31 ago. 1864	Zacarias de Góis
Francisco José Furtado	31 ago. <b>1864</b> ▪	12 maio 1865	Francisco José Furtado
José Tomás Nabuco de Araújo	12 maio <b>1865</b> ▪	3 ago. 1866	Pedro de Araújo Lima
João Lustosa da Cunha Paranaguá	3 ago. <b>1866</b> ▪	27 out. 1866	Zacarias de Góis
Martim Francisco Ribeiro de Andrada	27 out. <b>1866</b> ▪	16 jul. 1868	
José Martiniano de Alencar	16 jul. <b>1868</b> ▪	10 jan. 1870	Joaquim José Rodrigues Torres
Joaquim Otávio Nébias	10 jan. <b>1870</b> ▪	9 jun. 1870	
Manuel Vieira Tosta (interino)	9 jun. <b>1870</b> ▪	29 set. 1870	
José Ildefonso de Sousa Ramos	29 set. <b>1870</b> ▪	7 mar. 1871	José Antônio Pimenta Bueno
Francisco de Paula de Negreiros Saião Lobato	7 mar. <b>1871</b> ▪	20 abr. 1872	José Maria da Silva Paranhos
Manuel Antônio Duarte de Azevedo	20 abr. <b>1872</b> ▪	25 jun. 1875	
João José de Oliveira Junqueira (interino)	9 out. <b>1874</b> ▪	17 nov. 1874	
Diogo Velho Cavalcanti de Albuquerque	25 jun. <b>1875</b> ▪	15 fev. 1877	Luís Alves de Lima e Silva
Francisco Januário da Gama Cerqueira	15 fev. <b>1877</b> ▪	5 jan. 1878	
Lafayette Rodrigues Pereira	5 jan. <b>1878</b> ▪	28 mar. 1880	João Lins Vieira Cansansão de Sinimbu
Manuel Pinto de Sousa Dantas	28 mar. <b>1880</b> ▪	21 jan. 1882	José Antônio Saraiva
Rodolfo Epifânio de Sousa Dantas	21 jan. <b>1882</b> ▪	1º fev. 1882	Martinho Álvares da Silva Campos
Manuel da Silva Mafra	1º fev. <b>1882</b> ▪	3 jul. 1882	
João Ferreira de Moura	3 jul. <b>1882</b> ▪	24 maio 1883	João Lustosa da Cunha Paranaguá
Francisco Prisco de Sousa Paraíso	24 maio <b>1883</b> ▪	6 jun. 1884	Lafayette Rodrigues Pereira

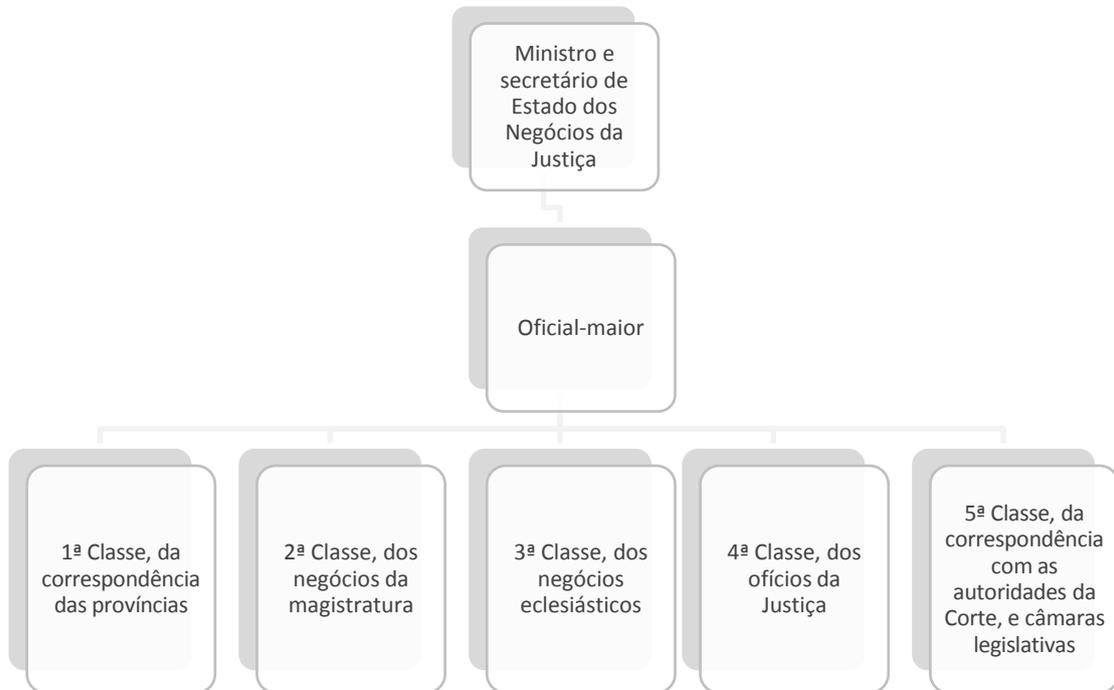
**Segundo Reinado** > continuação

Francisco Maria Sodré Pereira	6 jun. <b>1884</b> ▪	6 maio 1885	Sousa Dantas
Afonso Augusto Moreira Pena	6 maio <b>1885</b> ▪	20 ago. 1885	José Antônio Saraiva
Joaquim Delfino Ribeiro da Luz	20 ago. <b>1885</b> ▪	10 maio 1887	João Maurício Wanderley
João Maurício Wanderley (interino)	27 jan. <b>1887</b> ▪	8 fev. 1887	
Samuel Wallace MacDowell	10 maio <b>1887</b> ▪	10 mar. 1888	
Antônio Ferreira Viana	10 mar. <b>1888</b> ▪	4 jan. 1889	João Alfredo Correia de Oliveira
Francisco de Assis Rosa e Silva	4 jan. <b>1889</b> ▪	7 jun. 1889	
Cândido Luís Maria de Oliveira	7 jun. <b>1889</b> ▪	15 nov. 1889	Afonso Celso de Assis Figueiredo

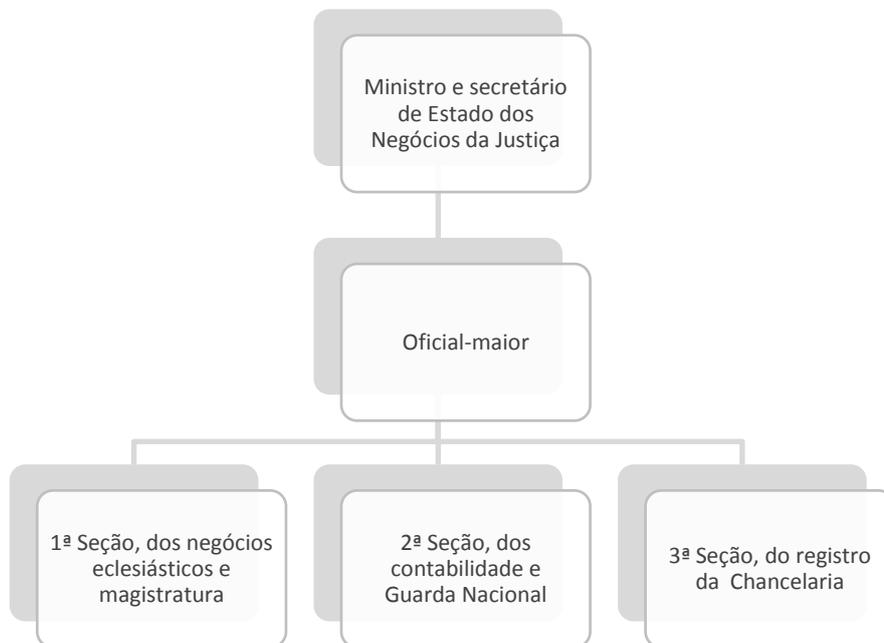
**Fonte:** LACOMBE, Américo Jacobina; TAPAJÓS, Vicente. *Organização e administração do Ministério da Justiça no Império*. Brasília: Funcep; Ministério da Justiça, 1986; GALVÃO, Miguel Arcanjo. *Relação dos Cidadãos que tomaram parte do Governo do Brasil no período de março de 1808 a 15 de novembro de 1889*. Ministério da Justiça/Arquivo Nacional: Rio de Janeiro, 1969.

### 3. Organogramas

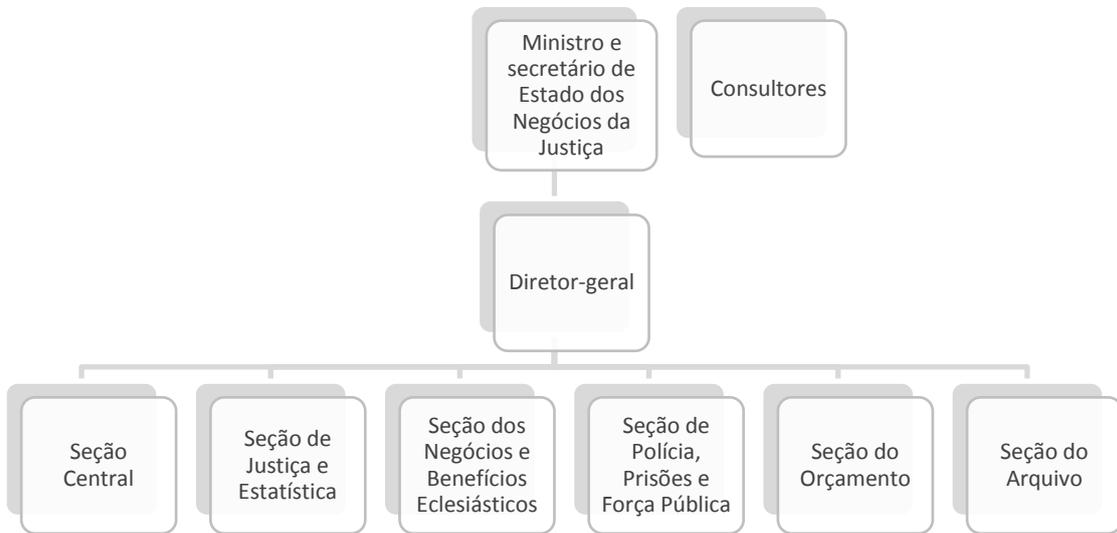
1830-1842



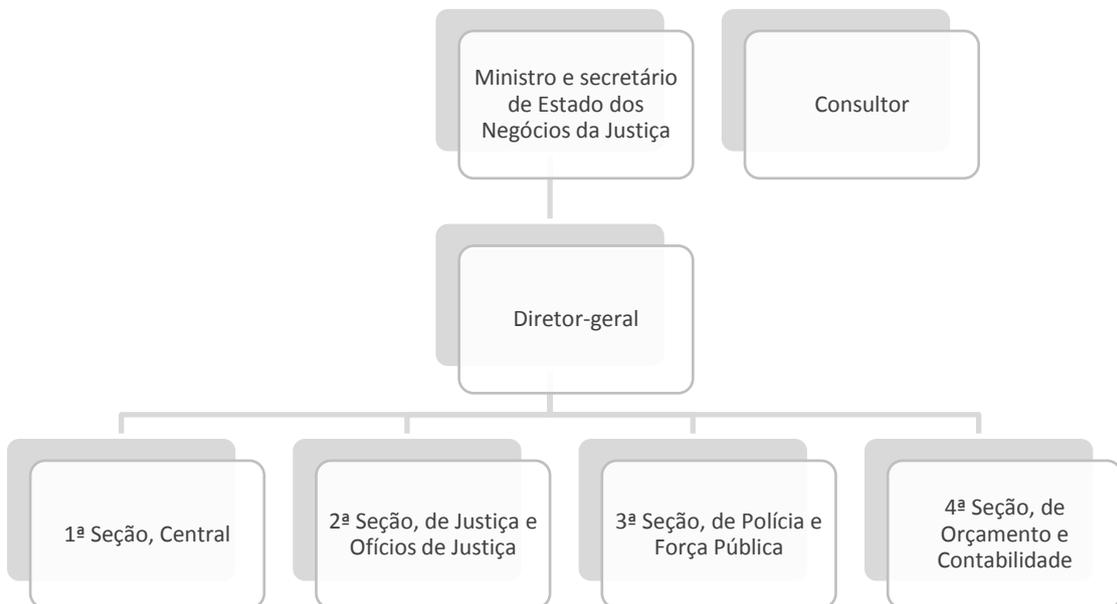
1842-1859



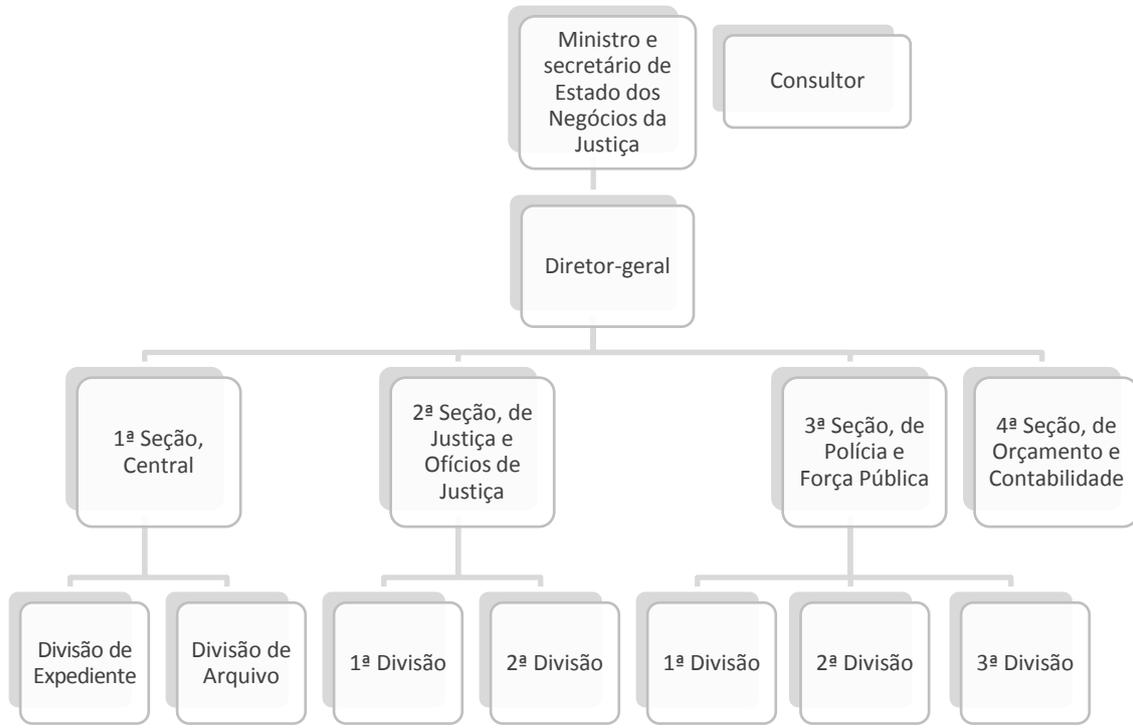
### 1859-1861



### 1861-1865



## 1865-1868



## 1868-1891

